

Relatório de Regulação
2002
Volume I



ANACOM
AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES



Relatório de Regulação
2002
Volume 1



Relatório de Regulação 2002 Volume I

Índice

Factos e Referências Relevantes	7
PARTE I – O ICP-ANACOM	13
1 Estatutos	14
2 Objecto e atribuições	15
3 Órgãos e estrutura interna	16
4 Pessoal	18
5 Contabilidade e resultados	19
6 Plano de Actividades	20
PARTE II – Regulação e Supervisão	23
1 Enquadramento regulamentar sectorial	25
1.1 Telecomunicações	26
1.2 Serviços postais	28
2 Telecomunicações - Consolidação da liberalização	31
2.1 Oferta de redes e serviços	32
2.1.1 Interligação	32
2.1.2 Serviço de acesso à Internet	35
2.1.3 Serviço de circuitos alugados	36
2.1.4 Serviço fixo de telefone e redes telefónicas fixas	39
2.1.5 Acesso ao lacete local	40
2.1.6 Redes e serviços móveis	43
2.1.6.1 Serviço móvel terrestre	43
2.1.6.2 Serviços móveis de 3ª geração (UMTS)	44
2.1.7 Numeração, portabilidade e pré-selecção	45
2.1.7.1 Numeração	46
2.1.7.2 Portabilidade de operador	48
2.1.7.3 Pré-selecção	50
2.1.8 Selecção e análise de indicadores	50
2.1.8.1 Indicadores do serviço fixo de telefone	51
2.1.8.2 Informação sobre pré-selecção de operador	51
2.1.8.3 Indicadores estatísticos do serviço móvel terrestre	52
2.1.8.4 Informação dos operadores de redes públicas de telecomunicações	52
2.2 Serviço universal de telecomunicações	53
2.3 Acompanhamento dos desenvolvimentos dos novos sistemas tecnológicos	55
2.3.1 Sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT-2000/UMTS)	55
2.3.2 Acesso rádio de banda larga	57

2.3.3	Televisão digital terrestre (TDT)	57
2.3.4	Acesso fixo via rádio (FWA)	58
2.3.5	Serviços móveis de recursos partilhados	58
2.3.6	Protocolo Internet	59
2.3.7	PLT, xDSL e televisão por cabo e suas implicações em sistemas de radiocomunicações	59
2.3.8	T-DAB	60
2.4	Procedimentos de licenciamento, autorização e fiscalização	60
2.4.1	Procedimentos de licenciamento e autorização	60
2.4.2	Monitorização das obrigações resultantes do regime de acesso e exercício da actividade	62
2.5	Gestão do espectro radioelétrico	64
2.5.1	Planeamento	64
2.5.2	Procedimentos de licenciamento e aplicação do tarifário	64
2.5.2.1	Regime geral e tarifário	64
2.5.2.2	Sistema integrado de gestão do espectro	66
2.5.2.3	Licenciamentos radioelétricos	66
2.5.3	Monitorização e controlo do espectro (MCE)	69
2.5.4	Radiações não-ionizantes	72
2.5.4.1	Análise dos efeitos das radiações não ionizantes	73
2.5.4.2	Caracterização dos procedimentos e métodos de medida dos níveis de radiação	73
2.5.4.3	Informação ao público em geral sobre as radiações não ionizantes	74
2.6	Regulação e fiscalização do mercado de equipamentos	76
2.6.1	Equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações	76
2.6.2	Equipamentos eléctricos e electrónicos (compatibilidade electromagnética)	78
2.7	Regulação e fiscalização do mercado de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED)	80
2.8	Plano nacional de telecomunicações de emergência	81
3	Sector postal – Liberalização	83
3.1	Serviço postal universal	84
3.2	Qualidade de serviço	85
3.3	Indicadores estatísticos	86
3.4	Procedimentos de licenciamento e autorização	86
3.5	Monitorização das obrigações resultantes do regime de acesso e exercício da actividade	87
4	Protecção dos interesses dos consumidores	89
4.1	Informação aos consumidores	90
4.1.1	Contratos de adesão	90
4.1.2	Divulgação alargada de informação	90
4.1.2.1	Sítio do ICP-ANACOM	90
4.1.2.2	Spectru	93
4.1.2.3	Acções diversas	94

4.2	Informações, reclamações e contencioso	95
4.2.1	Evolução dos pedidos	95
4.2.2	Reclamações	97
4.2.3	Processos sancionatórios e contencioso	99
4.2.3.1	Multas contratuais	99
4.2.3.2	Processos de contra-ordenação	99
4.2.3.3	Contencioso administrativo	102
4.2.3.4	Jurisdição cível	102
4.2.3.5	Execuções fiscais	103
5	O papel das comunicações no desenvolvimento da sociedade da informação	105
5.1	Enquadramento comunitário e nacional	106
5.2	Principais iniciativas no âmbito da promoção da sociedade da informação	108
5.2.1	IMT-2000/UMTS	109
5.2.2	Acompanhamento da evolução dos serviços e redes de banda larga	109
5.2.3	Constituição de CyberCentros	112
5.2.4	Acompanhamento de programas comunitários	112
5.2.5	Medidas aplicáveis a cidadãos com necessidades especiais	112
5.2.6	Medidas dirigidas às empresas	113

Índice de Quadros I

Quadro I. 1	- Situação contratual	18
Quadro I. 2	- Níveis de qualificação	19
Quadro I. 3	- Resultados	20

Índice de Quadros II

Quadro II. 1	- Níveis de Qualidade para o serviço de circuitos alugados 2002-2003	37
Quadro II. 2	- Números geográficos	46
Quadro II. 3	- Números não geográficos	47
Quadro II. 4	- NUTs	65
Quadro II. 5	- Novos licenciamentos (2002)	66
Quadro II. 6	- Alteração de licenças (2002)	67
Quadro II. 7	- Registo de novas estações (2002)	67
Quadro II. 8	- Alteração de estações (2002)	67
Quadro II. 9	- Não conformidades detectadas	77
Quadro II. 10	- Incorreções mais frequentes	78
Quadro II. 11	- Não conformidades detectadas	79
Quadro II. 12	- Acessos aos formulários electrónicos	91
Quadro II. 13	- Número total de solicitações recebidas no serviço de atendimento ao público	95

Quadro II. 14 - Solicitações recebidas no serviço de atendimento ao público - modos de recepção	96
Quadro II. 15 - Solicitações recebidas no serviço de atendimento ao público - serviço/áreas	96
Quadro II. 16 - Solicitações via balcão virtual	97
Quadro II. 17 - Reclamações - serviço/área	98

Índice de Gráficos II

Gráfico II. 1 - Penetração das linhas de acesso completo totalmente desagregadas por 1.000 linhas existentes	41
Gráfico II. 2 - Preços associados à OLL, sem IVA	42
Gráfico II. 3 - Penetração das linhas utilizadas no âmbito dos serviços de banda larga por 1.000 habitações	42
Gráfico II. 4 - Números geográficos	47
Gráfico II. 5 - Números não geográficos	47
Gráfico II. 6 - Mensalidades	111
Gráfico II. 7 - Preços iniciais	111

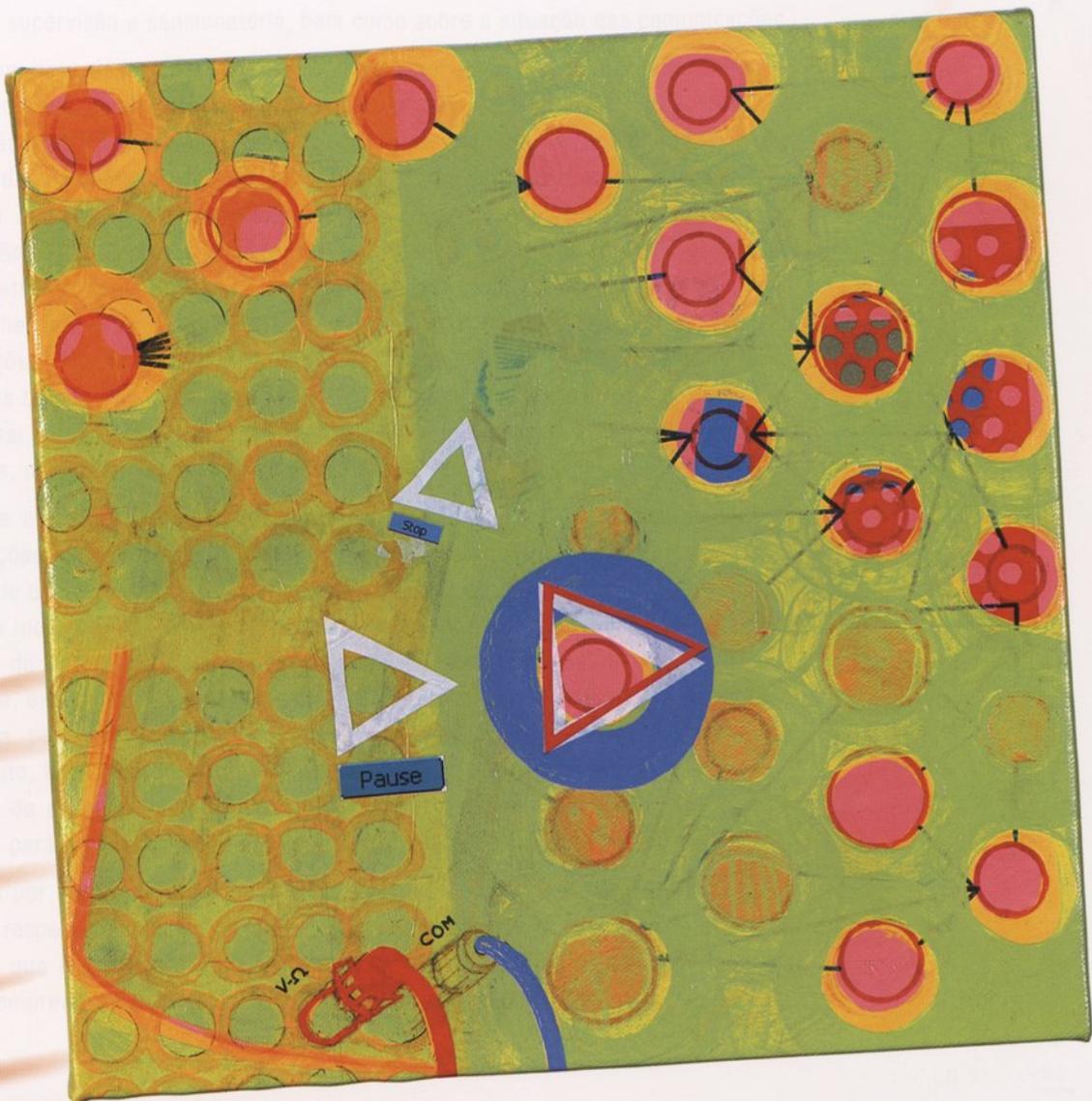


Diana Godinho da Silva Costa
Sem título, 2003
30x30x7cm
Acrílico e colagem sobre tela

Compra da ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) nos termos dos seus novos estatutos, aprovados pelo DL n.º 308/2007, de 7 de Dezembro e aplicados a partir do início do ano de 2008, enviar ao Governo, para ser igualmente apresentado à Assembleia da República, um relatório anual sobre as suas actividades de regulação, como, igualmente, lhe compete elaborar, por cada ano de exercício, um relatório sobre a situação das comunicações e a sua actividade de regulação e supervisão, o qual deve ser divulgado publicamente e apresentado ao membro do governo que tutela o sector.

É na leitura integrada desses dois diferentes enquadramentos estatutários que se tem de procurar a estrutura do modelo de relatório que a Autoridade Nacional das Comunicações deve apresentar, anualmente, à Assembleia da República, ao Governo e ao público em geral. Em linha com o quadro jurídico definido pelas referidas disposições legais, alia-se, portanto, quanto à combinação de referências e conteúdos, um compromisso integrador e harmonizante que visa, ultimamente, assegurar à ICP-ANACOM a tarefa de elaborar um único relatório sobre a sua actividade de regulação, supervisão e conciliatória, bem como sobre a situação das comunicações.

Factos e Referências Relevantes



Factos e Referências Relevantes



I

Cumprido ao ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), nos precisos termos dos seus novos Estatutos, aprovados pelo DL n.º 309/2001, de 7 de Dezembro e aplicados a partir do início do ano de 2002, enviar ao Governo, para ser igualmente presente à Assembleia da República, um relatório anual sobre as suas actividades de regulação, como, igualmente, lhe compete elaborar, por cada ano de exercício, um relatório sobre a situação das comunicações e a sua actividade de regulação e supervisão, o qual deve ser divulgado publicamente e apresentado ao membro do governo que tutela o sector.

É na leitura integrada daquelas duas diferentes disposições estatutárias que se tem de procurar a estrutura ou modelo do relatório que a Autoridade Nacional das Comunicações deve apresentar, anualmente, à Assembleia da República, ao Governo e ao público em geral. Em nosso entender, o quadro jurídico definido pelas aludidas disposições legais, aliás, complexo quanto à combinação de poderes e deveres, na compreensão integradora e harmoniosa que dele utilmente se deve fazer, comete ao ICP-ANACOM a tarefa de elaborar um único relatório sobre a suas actividades de regulação, supervisão e sancionatória, bem como sobre a situação das comunicações.

Tendo por base esse entendimento, optou-se por elaborar, apenas, um relatório, desenvolvido em quatro partes essenciais, a saber: a primeira, que trata da organização do ICP-ANACOM; a segunda, que descreve a actividade por ele desenvolvida nos domínios da regulação, supervisão e sancionamento; a terceira, que se reporta à actuação da Autoridade Nacional das Comunicações concretizada na prossecução de ainda outras disposições estatutárias, designadamente no âmbito da sua competência consultiva e de representação do sector das comunicações que também lhe incumbe; e a quarta, que se ocupa da situação do sector das comunicações. Ficam assim satisfeitas todas as injunções legais sobre a matéria, respeitadas bons princípios de economia de procedimentos e atendido o propósito de proporcionar uma visão completa e integrada do vasto e complexo leque de atribuições, competências e funções do ICP-ANACOM.

E porque este é o primeiro relatório de regulação que a Autoridade Nacional de Comunicações elabora no âmbito do seu modificado regime jurídico, aprovado vinte anos depois da sua constituição, e que lhe confere a natureza jurídica de autoridade reguladora independente da esfera política, orientada na sua actuação concreta para a defesa do interesse geral e do cidadão consumidor, aceitar-se-á que seja abrangente, explicativo, informativo e clarificador da actividade reguladora preparada e exercida pelo ICP-ANACOM, nas suas componentes normativa, decisória, de arbitramento, fiscalizadora, inspectiva, sancionatória, consultiva, de representação e de gestão do espectro radioelétrico. Constituirá assim, no plano substantivo, uma referência para os melhorados relatórios que anualmente lhe sucederem.

Também por ser o primeiro relatório de regulação nem sempre os factos ou actos descritos respeitam unicamente ao exacto período de tempo a que o relatório se reporta, o que é justificável pela preocupação, sempre presente, de proporcionar a máxima compreensão das medidas adoptadas ou da realidade descrita.

II

O presente relatório contém indicadores sobre a actividade no sector das telecomunicações e no sector postal, mas não previsões quantificadas sobre a evolução futura daqueles sectores, não se abstendo, porém, de fazer referências apropriadas quanto à orientação a imprimir, no futuro, à actuação do ICP-ANACOM em ordem a assegurar um ambiente regulatório propiciador de uma sã e durável concorrência.

O ano de 2002, no sector das comunicações, como de resto quanto à economia em geral, não foi isento de dificuldades, tendo reflectido os duros efeitos de uma conjuntura tendencialmente recessiva: quebras significativas do investimento e da procura. Compreensivelmente, os operadores preocuparam-se em defender a sua implantação no mercado, o que acentuou a tensão entre o operador histórico e os entrantes, suscitou intenções de concentração, todavia não concretizadas, e deu origem ao adiamento de projectos importantes para o desenvolvimento do sector.

No plano regulatório, o ano de 2002 ficou marcado pela continuação dos esforços no sentido da melhoria das condições de acesso pelos novos operadores à rede fixa do operador histórico. Visou-se reduzir as barreiras financeiras e físicas, através da diminuição de preços da interligação e do aluguer de circuitos, da revisão dos termos da oferta de desagregação do lacete local e da pré-selecção, da prevenção de práticas anti-competitivas, como pelo propósito, concretizado, de conferir à oferta de serviços ADSL um ambiente concorrencial, cujos efeitos positivos se farão sentir no futuro próximo. No sector postal, foi dado um passo mais em direcção à sua liberalização, consubstanciado na redução do âmbito dos serviços reservados ao operador histórico.

O quadro regulatório das comunicações electrónicas vai mudar em breve. O desenvolvimento do ambiente concorrencial e os fenómenos de convergência fundamentam a introdução de profundas alterações no panorama legislativo e regulamentar ainda vigente. Diversas directivas europeias em avançado processo de transposição para a ordem jurídica portuguesa re-orientarão a actuação do regulador e fornecer-lhe-ão novos instrumentos, em ordem a melhorar a sua eficácia e a assegurar a existência e o funcionamento de um quadro regulatório, previsível e estável, sem afectar, obviamente, a legitimidade e independência da intervenção do ICP-ANACOM.

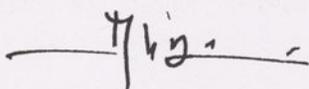
A implementação do novo quadro regulatório, e as complexas tarefas regulamentares que lhe estão associadas, o estabelecimento de um eficiente sistema de colaboração com a Autoridade da Concorrência, assim como a intensificação do diálogo com os operadores na permanente busca dos adequados remédios para regular os mercados são os desafios que se perfilam no horizonte próximo.

III

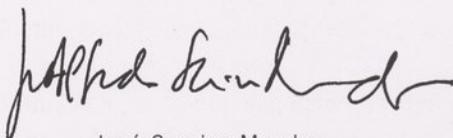
Por fim, uma nota mais. O Conselho de Administração que subscreve o presente Relatório de Regulação assumiu funções no início do mês de Julho de 2002, tendo prosseguido e ampliado a acção reguladora do ICP-ANACOM, para o que contribuiu de forma determinante a reconhecida competência dos serviços desta Autoridade Nacional.

Julho de 2003

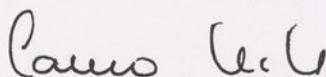
O Conselho de Administração



Álvaro Dâmaso

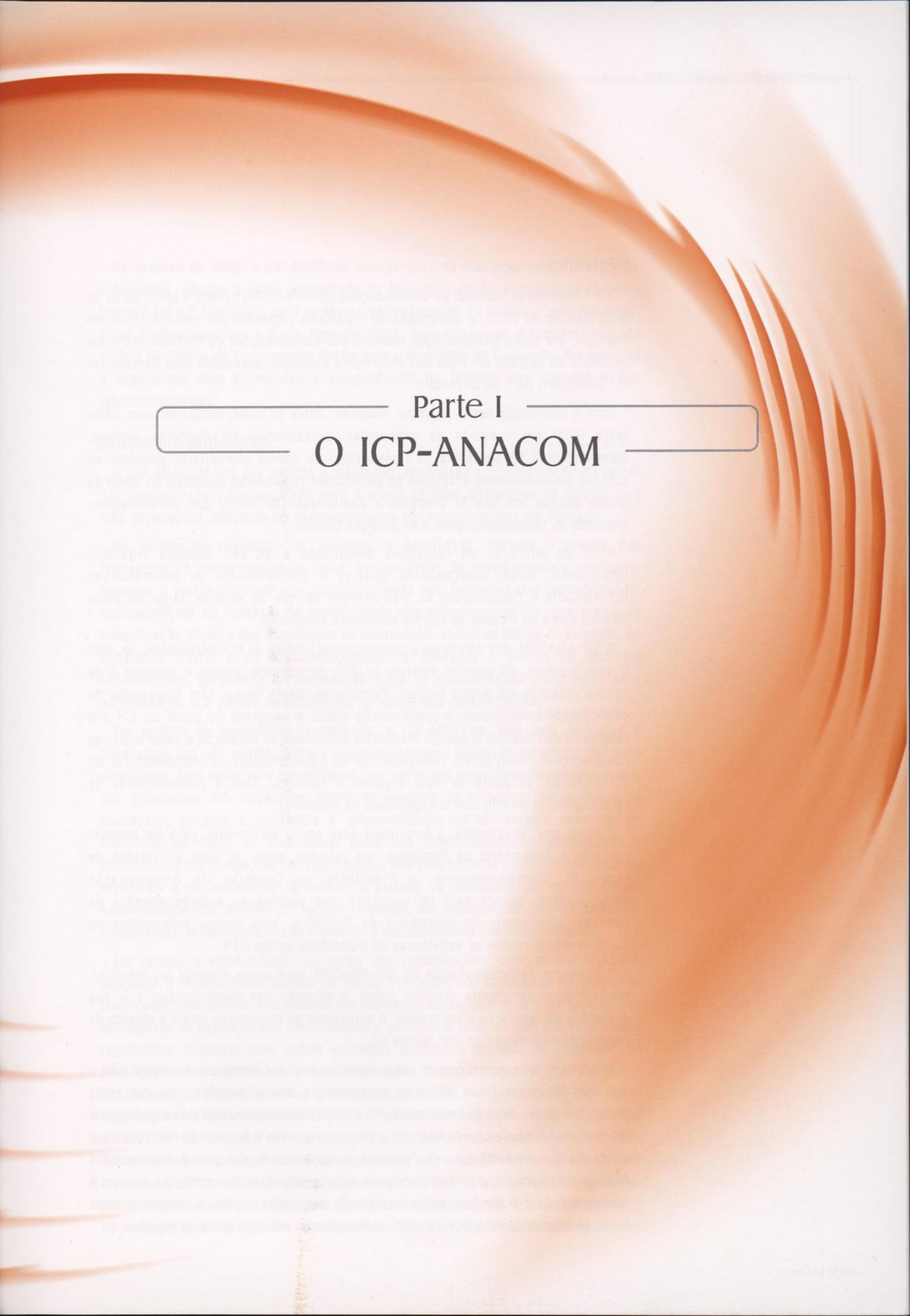


José Saraiva Mendes



Maria do Carmo Seabra





Parte I

O ICP-ANACOM

1 Estatutos

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) passou a ser, a partir de 6 de Janeiro de 2002, a designação do organismo regulador das comunicações em Portugal, até então designado por Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), em resultado da entrada em vigor dos seus novos estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro.

Com a publicação deste diploma, visou-se, antes do mais, congregar num único texto legal um conjunto de atribuições consagradas em diplomas avulsos, nomeadamente na sequência da transposição do acervo comunitário, definidor de funções acessoriamente atribuídas às autoridades reguladoras nacionais ao longo da última década, em que se preparou a liberalização do sector das comunicações, incluindo as telecomunicações e os serviços postais.

Além da alteração da respectiva designação e do seu desenho orgânico-institucional, foram reforçados os poderes e procedimentos de autoridade do ICP-ANACOM e flexibilizados os instrumentos de que se socorre, tanto no plano jurídico como no tocante ao regime económico-financeiro.

O ICP-ANACOM, que continuou a personalidade jurídica do ICP, desvinculou-se, com o novo diploma, do anterior estatuto jurídico de instituto público e assumiu o de pessoa colectiva de direito público. Permitiu-se, desta forma, sem interrupção da continuidade institucional, a compreensão global e integrada do papel do ICP e o reforço da sua coesão, enquanto verdadeira autoridade de regulação e supervisão das comunicações. Além disso, reforçaram-se as características de independência do ICP-ANACOM, do ponto de vista orgânico e funcional, com a particularidade de relacionamento directo com a Assembleia da República.

É assim que, anualmente, a Autoridade deve enviar ao Governo, para ser também presente à Assembleia da República, um relatório sobre as suas actividades de regulação. Simultaneamente, o Presidente do Conselho de Administração corresponderá, quando para tal solicitado, aos pedidos de audição oriundos da comissão competente da Assembleia da República, para prestar informações ou esclarecimentos sobre as actividades da Autoridade (artigo 51º).

O Conselho de Administração do ICP-ANACOM deve ainda elaborar um relatório, também estatutariamente previsto, sobre a situação das comunicações e a sua actividade de regulação e supervisão, a apresentar ao ministro da tutela e objecto de divulgação pública (artigo 26º, alínea d)).

Reforçou-se igualmente, com os novos estatutos, o poder normativo necessário para o ICP-ANACOM promover a eficiente concretização das atribuições que lhe estão cometidas. Assim, além de emitir actos vinculativos individuais e concretos e de formular recomendações concretas, de instaurar e instruir processos e de punir as infracções que sejam da sua competência, de fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao sector das comunicações, de vigiar a actividade das entidades sujeitas à sua supervisão e o funcionamento do mercado das comunicações, a Autoridade pode emitir os regulamentos que se revelem necessários ao exercício das suas funções.

No decurso de 2002, o ICP-ANACOM, sem prejuízo da sua independência orgânica e funcional, passou a estar enquadrado no Ministério da Economia. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio (Lei Orgânica do XV Governo Constitucional), cujos efeitos reportam a 6 de Abril de 2002, veio consagrar a transferência, do extinto Ministério do Equipamento Social para o Ministério da Economia, dos serviços e organismos com atribuições e competências no domínio dos correios e das telecomunicações.

2 Objecto e atribuições

O ICP-ANACOM tem por objecto a regulação, supervisão e representação do sector das comunicações, prossequindo para o efeito as suas atribuições de acordo com uma perspectiva integrada do desenvolvimento das comunicações em Portugal.

No âmbito da regulação do mercado, a Autoridade: garante o acesso dos operadores de comunicações às redes, em condições de transparência e igualdade; promove a competitividade e o desenvolvimento nos mercados das comunicações, nomeadamente no contexto da convergência das telecomunicações, dos meios de comunicação social e das tecnologias da informação; atribui os títulos de exercício da actividade postal e de telecomunicações; e assegura a gestão do espectro radioelétrico, garantindo a coordenação entre as comunicações civis, militares e paramilitares, e a gestão da numeração no sector das comunicações.

Em matéria de supervisão do mercado, o ICP-ANACOM: vela pela aplicação e fiscalização das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, bem como pelo cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respectivos títulos de exercício de actividade ou contratos de concessão; garante a existência e disponibilidade de um serviço universal de comunicações, tanto na área postal como nas telecomunicações, assegurando o cumprimento das obrigações correspondentes; vela pela correcta utilização dos recursos espectrais e de numeração atribuídos; e protege os interesses dos consumidores, especialmente dos utentes do serviço universal, em coordenação com as entidades competentes, promovendo designadamente o esclarecimento dos consumidores.

Em relação à representação do sector das comunicações, cabe ao ICP-ANACOM: assegurar a representação técnica do Estado Português nos organismos internacionais congéneres, acompanhar a actividade das entidades reguladoras afins e as experiências estrangeiras de regulação das comunicações e estabelecer relações com outras entidades reguladoras; colaborar com outras entidades públicas e privadas na promoção da investigação científica aplicada às telecomunicações, bem como na divulgação nacional e internacional do sector; promover a normalização técnica, em colaboração com outras organizações, no sector das comunicações e áreas relacionadas; colaborar na definição das políticas de planeamento civil de emergência do sector das comunicações, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; assegurar a realização de estudos nas áreas das comunicações postais e de telecomunicações, bem como a execução de projectos no âmbito da promoção do desenvolvimento do acesso à sociedade da informação e do conhecimento.

Para prosseguir as suas atribuições, compete nomeadamente à Autoridade assessorar o Governo, a pedido deste ou por iniciativa própria, na definição das linhas estratégicas e das políticas gerais das comunicações e da actividade dos operadores de comunicações, sugerindo ou propondo medidas de natureza política ou legislativa nas matérias relacionadas com as suas atribuições, e participar na definição estratégica global de desenvolvimento das comunicações, nomeadamente no contexto da convergência, realizando os estudos para o efeito necessários; elaborar regulamentos, nos casos previstos na lei, e promover processos de consulta pública e de manifestação de interesse, nomeadamente no âmbito da introdução de novos serviços ou tecnologias; atribuir recursos espectrais e de numeração; coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência no sector das comunicações; proceder à avaliação da conformidade de equipamentos e materiais e definir os requisitos necessários para a sua comercialização; arbitrar e resolver litígios que surjam no âmbito das comunicações.

A eficiente concretização das atribuições que lhe estão cometidas e a especificidade do sector das comunicações, associada às constantes inovações que sofre, impõem a atribuição ao ICP-ANACOM de um amplo poder normativo, enquanto verdadeira autoridade de regulação e supervisão das comunicações. Assim, além de emitir actos vinculativos individuais e concretos e de formular recomendações concretas, de instaurar e instruir processos e de punir as infracções que sejam da sua competência, de fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao sector das comunicações, de vigiar a actividade das entidades sujeitas à sua supervisão e o funcionamento do mercado das comunicações, o ICP-ANACOM pode emitir os regulamentos que se revelem necessários ao exercício das suas funções.

3 Órgãos e estrutura interna

Conforme estatutariamente consagrado, são órgãos do ICP-ANACOM o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

O conselho de administração é constituído por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Conselho de Ministros sob proposta do ministro da tutela, por um período de cinco anos não renovável. Os membros do conselho de administração são independentes no exercício das suas funções, cujo exercício só podem cessar em condições muito particulares, e subordinam-se ao estatuto do gestor público e a um regime de incompatibilidades específico.

Dependem do conselho de administração a definição e o acompanhamento da estratégia de actuação da Autoridade, detendo ainda um conjunto de outras competências essenciais ao seu funcionamento e à concretização das suas funções.

Os três membros do conselho de administração do ICP-ANACOM actualmente em funções foram nomeados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002, de 4 de Julho.

O conselho fiscal é formado por um presidente e dois vogais, sendo um destes revisor oficial de contas, designados pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da tutela, por um período de três anos, renovável. Este órgão é responsável pelo controlo da legalidade e economicidade da gestão financeira e patrimonial da Autoridade,

competindo-lhe nomeadamente dar parecer sobre o orçamento e o relatório e contas.

O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação do ICP-ANACOM e agrega representantes das partes interessadas no sector das comunicações (telecomunicações e correios), envolvendo membros do governo central e das regiões autónomas, da Associação Nacional de Municípios, do Conselho de Concorrência, das entidades concessionárias dos serviços universais de telecomunicações e correios, de representantes dos operadores e prestadores de serviços, dos comerciantes e instaladores dos sistemas de telecomunicações, dos fabricantes, das empresas utilizadoras de comunicações e dos consumidores individuais. Os membros do conselho consultivo são nomeados pelas entidades nele representadas, por um período de três anos, renovável.

Presidirá ao conselho consultivo o representante do ministro da tutela, que poderá convidar a assistir às reuniões deste órgão e a participar nos seus trabalhos, sem direito de voto, entidades diversas em função das matérias em discussão, termos em que igualmente podem estar presentes os membros do conselho de administração e do conselho fiscal do ICP-ANACOM.

O conselho consultivo emergente dos novos estatutos da Autoridade, a quem competiria, nomeadamente, dar parecer sobre o presente relatório, não chegou, porém, a ser constituído no decurso de 2002.

Em 2002, a actividade do ICP-ANACOM foi desenvolvida através de nove Direcções:

- _ Financeira e Administrativa, que assegura a gestão financeira, o planeamento, o funcionamento das tecnologias de informação, a gestão dos recursos humanos e o atendimento ao público;
- _ Regulamentação e Contencioso, que presta assessoria jurídica, colabora na definição do quadro legal das comunicações, procede ao licenciamento e registo de operadores e prestadores de serviços e assegura o apoio judiciário e a instrução de processos de contra-ordenação e multas;
- _ Equipamentos e Normalização, que promove a normalização técnica e o acompanhamento da actividade da indústria, designadamente em matérias de verificação de conformidade e de prestação de serviços de apoio técnico a entidades exteriores;
- _ Preços e Interligação, que assegura a actividade de regulação do mercado de telecomunicações, em áreas como a interligação, o acesso local, o serviço universal e a definição de operadores com poder de mercado significativo, actuando igualmente na regulação do mercado postal;
- _ Supervisão e Mercado, que analisa e promove as condições de competitividade nos mercados de comunicações, acompanhando e supervisionando as redes e os serviços das entidades licenciadas e registadas;
- _ Gestão do Espectro e Engenharia, que gere e fiscaliza o espectro radioeléctrico, a definição e o desenvolvimento do plano nacional de numeração de telecomunicações e analisa as condições tecnológicas para a prestação de serviços;

- _ Assuntos Europeus, que coordena e garante a participação portuguesa nas instâncias europeias e organizações internacionais do sector;
- _ Convergência e Desenvolvimento, que estuda e acompanha, prospectivamente, as plataformas de tecnologias e serviços no contexto da convergência das telecomunicações, audiovisual e tecnologias de informação;
- _ Comunicação e Relações Externas, que é responsável pela comunicação do ICP-ANACOM, designadamente no que respeita às relações externas com todos os actores do mercado e à cooperação e representação institucionais.

O ICP-ANACOM integra delegações no Porto, Açores e Madeira, para além dos serviços técnicos em Barcarena. Os serviços centrais estão sediados em Lisboa. Na sede e nas delegações regionais existem dependências do serviço de atendimento ao público, que recebe, trata e encaminha as diferentes solicitações dirigidas ao ICP-ANACOM.

4 Pessoal

O pessoal do ICP-ANACOM está sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho e é abrangido pelo regime geral da segurança social. O número de trabalhadores ao serviço da Autoridade, em 31 de Dezembro de 2002, diminuiu 0,5 por cento relativamente a igual momento de 2001, caracterizando-se o recrutamento e a situação contratual em 2002 por um aumento de 1,3 por cento do número de trabalhadores com contrato sem termo e uma diminuição em 40 por cento do número de trabalhadores contratados a termo.

Quadro I. 1 - Situação contratual

Níveis de Qualificação	N.º Trabalhadores		Var 02/01	
	2001	2002	N.º	%
Contratados sem termo	392	397	5	1,3%
Contratados a termo	10	6	-4	-40,0%
Outros	7	4	-3	-42,9%
Total	409	407	-2	-0,5%

Fonte: ICP-ANACOM - Relatório e Contas, 2002

Em 2002, verificou-se um significativo acréscimo do grau de competência dos meios humanos da Autoridade, dado o aumento do nível de qualificação dos quadros superiores e médios, que correspondem a cerca de 76 por cento do total dos postos de trabalho. Esta evolução encontra-se associada não somente às crescentes exigências técnicas e funcionais cometidas à organização, mas também ao enquadramento e ou reclassificação funcional de trabalhadores anteriormente afectos a níveis de qualificação inferiores.

Quadro I. 2 - Níveis de qualificação

Níveis de Qualificação	N.º Trabalhadores		Var 02/01	
	2001	2002	N.º	%
Quadros superiores	194	194	0	0,0
Quadros médios	82	117	35	42,7
Profissionais altamente qualificados	47	29	-18	-38,3
Profissionais qualificados	72	54	-18	-25,0
Profissionais semiqualiificados	14	13	-1	7,1
Total	409	407	-2	-0,5

Fonte: ICP-ANACOM - Relatório e Contas, 2002

5 Contabilidade e resultados

A gestão financeira e patrimonial do ICP-ANACOM rege-se por princípios de direito privado, não lhe sendo aplicável o regime geral da actividade financeira dos fundos e serviços autónomos. No entanto, a Autoridade respeita, nos procedimentos contratuais, os princípios da transparência, da concorrência e da não discriminação, bem como da qualidade e da economicidade.

O orçamento do ICP-ANACOM, que consta do orçamento geral do Estado, é elaborado de acordo com o plano oficial de contabilidade, não estando sujeito ao regime da contabilidade pública.

O acompanhamento e controlo da gestão financeira e patrimonial é efectuado pelo conselho fiscal, que emitiu parecer sobre o orçamento e o Relatório e Contas de 2002.

Com o objectivo de assegurar maior transparência na contabilidade da Autoridade, foi solicitada uma opinião profissional e independente a auditores externos, visando assegurar que as demonstrações financeiras de 2002 estão isentas de distorções materialmente relevantes. Os relatórios produzidos foram publicados no Relatório e Contas de 2002.

O resultado líquido apurado no exercício económico de 2002 ascendeu a 33.051.462 euros, mantendo-se assim dentro de um nível significativamente positivo, embora inferior ao valor registado no ano anterior, em 5 por cento. Esta diminuição reflecte o efeito do acréscimo de proveitos e ganhos (3 por cento), inferior ao acréscimo dos custos e perdas (6 por cento).

Quadro I. 3 - Resultados

RESULTADO	2000	2001		2002		VAR 02/01	
Proveitos e ganhos operacionais	58.640.932	68.612.383	100%	70.519.165	100%	1.906.782	3%
Custos e perdas operacionais	-31.741.525	-37.819.850	-55%	-40.064.866	-57%	-2.245.016	6%
Resultados operacionais	26.899.407	30.792.533	45%	30.454.299	43%	-338.234	-1%
Resultados financeiros	2.036.419	3.179.071	5%	2.323.796	3%	-855.275	-27%
Resultados extraordinários	436.484	907.590	1%	273.367	1%	-634.223	-70%
Resultado líquido	29.372.310	34.879.194	51%	33.051.462	47%	-1.827.732	-5%

Unidade: 1 euro

Fonte: ICP-ANACOM - Relatório e Contas, 2002

6 Plano de Actividades

O Plano de Actividades do ICP-ANACOM para o triénio 2002-2004, aprovado em 2001 (ou seja, anteriormente à publicação e entrada em vigor dos novos estatutos), reflecte a estratégia de actuação para o período referido, conforme com os objectivos de interesse público politicamente definidos a nível nacional e comunitário. Tais objectivos incluem: a promoção e o desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento; a satisfação das necessidades de comunicações das populações e empresas; a promoção da oferta de redes e serviços de banda larga, o incentivo à criação de plataformas digitais e a generalização do acesso à Internet a preços sustentáveis; a promoção da concorrência e o estímulo ao desenvolvimento de redes e infra-estruturas de telecomunicações alternativas; a prioridade atribuída à defesa dos direitos dos cidadãos consumidores; e, finalmente, a gestão eficiente de recursos escassos, como o espectro radioeléctrico e os recursos de numeração.

Os objectivos definidos conduziram à delimitação da missão da Autoridade para o triénio em causa: promoção da universalidade, qualidade, diversidade e eficiência na utilização das redes e serviços de telecomunicações e correios.

Tendo em conta os objectivos e a missão referidos, foram identificados três eixos de actuação fundamentais: desenvolvimento de mercados abertos e concorrenciais; defesa dos utilizadores e consumidores e garantia de um serviço universal; e desenvolvimento da sociedade da informação.

Em torno destes três eixos, procedeu-se à definição, para 2002, de um conjunto de programas de acção, desdobráveis em acções mais detalhadas, cuja execução, com as necessárias adaptações decorrentes das evoluções regulamentares e de mercado entretanto ocorridas, presidiu à actividade do ICP-ANACOM no ano em análise.

O Plano de Actividades contempla ainda o plano de meios e o plano financeiro.

A execução da missão estratégica do ICP-ANACOM definida para 2002 procurou acompanhar as medidas sectoriais previstas nos programas dos governos em funções (o XIV e o XV) e nas Grandes Opções do Plano (Lei n.º 109-A/2001, de 27 de Dezembro).



I - Enquadramento regulatório

Parte II

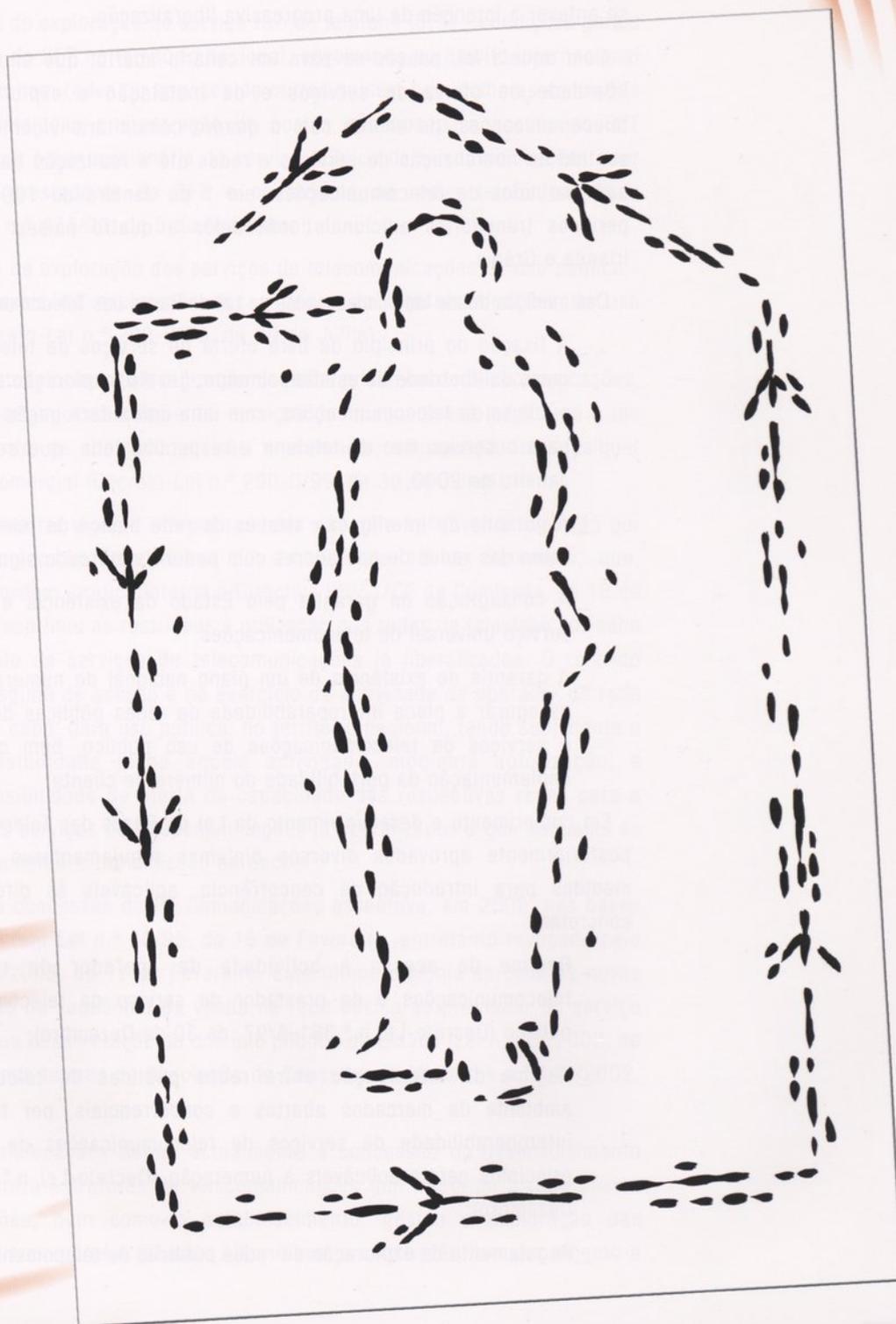
Regulação e Supervisão

1



Emílio Remelhe
Monologic # 1
1,60x1,10cm
Acrílico sobre tela

I Enquadramento regulamentar sectorial



1.1 Telecomunicações

A Lei n.º 91/97, de 1 de Agosto – Lei de Bases das Telecomunicações – constituiu o primeiro passo para a mudança do quadro jurídico das telecomunicações, até então adaptado à regulamentação de um mercado em regime de exclusivo, com apenas algumas áreas liberalizadas (os serviços de valor acrescentado, os serviços móveis, os serviços de transmissão de dados e as comunicações via satélite), sem prejuízo de se antever a intenção de uma progressiva liberalização.

Com aquela lei, passou-se para um cenário aberto, que enuncia o princípio da liberdade de oferta de serviços e de instalação e exploração de redes de telecomunicações, de acordo com o quadro comunitário vigente, que apontava no sentido da liberalização de serviços e redes até à realização da plena concorrência nos mercados de telecomunicações, em 1 de Janeiro de 1998, não obstante os períodos transitórios adicionais concedidos a quatro países: Portugal, Espanha, Irlanda e Grécia.

Das medidas desde logo consagradas na Lei de Bases das Telecomunicações, realçam-se:

- _ A fixação do princípio da livre oferta de serviços de telecomunicações, bem como da liberdade de estabelecimento, gestão, exploração e utilização de redes públicas de telecomunicações, com uma única derrogação aplicável ao regime para o serviço fixo de telefone e respectiva rede, que se manteve até 1 de Janeiro de 2000;
- _ A garantia de interligação através da rede básica de telecomunicações, bem como das redes de operadores com poder de mercado significativo;
- _ A consagração da garantia pelo Estado da existência e disponibilidade do serviço universal de telecomunicações;
- _ A garantia de existência de um plano nacional de numeração susceptível de assegurar a plena interoperabilidade de redes públicas de telecomunicações e serviços de telecomunicações de uso público, bem como a progressiva implementação da portabilidade do número de cliente.

Em cumprimento e desenvolvimento da Lei de Bases das Telecomunicações, foram posteriormente aprovados diversos diplomas regulamentares que concretizaram medidas para introdução da concorrência, aplicáveis às diferentes actividades concretas:

- _ Regime de acesso à actividade de operador de redes públicas de telecomunicações e de prestador de serviço de telecomunicações de uso público (Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro);
- _ Regime da interligação entre redes públicas de telecomunicações num ambiente de mercados abertos e concorrenciais, por forma a permitir a interoperabilidade de serviços de telecomunicações de uso público e os princípios gerais aplicáveis à numeração (Decreto-Lei n.º 415/98, de 31 de Dezembro);
- _ Regulamento de exploração de redes públicas de telecomunicações - condições

gerais a que obedece a exploração de redes públicas de telecomunicações no território nacional, tendo em vista a oferta de rede aberta, incluindo a oferta de circuitos alugados (Decreto-Lei n.º 290-A/99, de 30 de Julho);

- _ Serviço universal de telecomunicações e regimes de fixação de preços e financiamento que lhes são aplicáveis (Decreto-Lei n.º 458/99, de 5 de Novembro);
- _ Regulamento de exploração do serviço fixo de telefone (SFT) - condições gerais de prestação do SFT no território nacional, envolvendo no âmbito internacional a interligação com redes ou serviços de outros países, bem como as condições gerais de instalação e exploração de postos públicos para acesso ao SFT aplicáveis quer à concessionária do serviço público de telecomunicações quer aos demais prestadores de SFT e operadores de redes telefónicas fixas (Decreto-Lei n.º 474/99, de 5 de Novembro);
- _ Regulamento de exploração dos serviços de telecomunicações de uso público - condições gerais de exploração dos serviços de telecomunicações de uso público (Decreto-Lei n.º 290-B/99, de 30 de Julho);
- _ Regime de estabelecimento e utilização de redes privadas de telecomunicações, as quais suportam, exclusivamente, serviços destinados a uso próprio ou a um número restrito de utilizadores, não envolvendo remuneração ou qualquer exploração comercial (Decreto-Lei n.º 290-C/99, de 30 de Julho).

O quadro regulamentar vigente integra também o regime aplicável à televisão por cabo, consubstanciado no Decreto-Lei n.º 241/97, de 18 de Setembro, que, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 95/51/CE da Comissão, de 18 de Outubro de 1995, suprimiu as restrições à utilização das redes de televisão por cabo para o fornecimento de serviços de telecomunicações já liberalizados. O referido diploma define o regime de acesso e de exercício da actividade de operador de rede de distribuição por cabo, para uso público, no território nacional, tendo subjacente o princípio de acessibilidade plena àquela actividade, mediante autorização, e consagrando a possibilidade de oferta da capacidade das respectivas redes para a prestação de outros serviços de telecomunicações já liberalizados e que naquelas se suportam, nomeadamente a transmissão de dados.

Por outro lado, a concessão da PT Comunicações assentava, em 2002, nas bases aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 40/95, de 15 de Fevereiro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de Fevereiro. Este último diploma aprovou as novas bases da concessão na sequência da venda da rede básica ao prestador do serviço universal, após a sua desafectação do domínio público do Estado (Lei n.º 29/2002, de 6 de Dezembro) e nos termos de Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2002, de 26 de Dezembro.

Assim, a PT Comunicações detém actualmente a concessão do desenvolvimento e exploração das infra-estruturas de telecomunicações que integram a rede básica de telecomunicações, bem como o estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas de transporte e difusão. Além disso, a concessão tem por objecto a

prestação do serviço universal de telecomunicações e, também, do serviço fixo de telex, do serviço fixo comutado de transmissão de dados, do serviço de difusão e de distribuição de sinal de telecomunicações de difusão e do serviço telegráfico. O contrato de concessão termina em 20 de Março de 2025. No referido diploma, que aprovou as novas bases da concessão, estabelece-se ainda que a prestação do serviço móvel marítimo continuará a ser transitoriamente assegurada pela concessionária, durante o prazo máximo de um ano.

1.2 Serviços postais

O quadro regulamentar nacional relativo aos serviços postais, que até 1999 assentou numa situação de exclusivo dos CTT - Correios de Portugal, foi alterado pela transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço.

Actualmente, o quadro regulamentar nacional tem por elemento basilar a Lei n.º 102/99, de 26 de Julho (Lei de Bases do Sector Postal), que define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de serviços postais no território nacional, bem como os serviços internacionais com origem ou destino no território nacional. Este diploma veio dar execução aos objectivos da política comunitária, consagrando o princípio da liberalização gradual e controlada dos serviços postais, mantendo-se, porém, as garantias necessárias à prestação de um serviço universal. A Lei de Bases procede, assim, à definição do âmbito do serviço postal universal, a ser assegurado pelo prestador de serviço universal, delimitando os serviços que compõem as suas áreas reservada e não reservada.

Em cumprimento e desenvolvimento da Lei de Bases do Sector Postal, foram posteriormente aprovados dois diplomas fundamentais.

As bases da concessão do serviço postal universal acordadas entre o Estado e os CTT - Correios de Portugal, prestador de serviço universal, definem um conjunto de direitos e obrigações recíprocos do concedente e da concessionária, estabelecendo quais as áreas de actuação concessionadas aos CTT - Correios de Portugal, ao nível das infra-estruturas de correios e dos serviços que a empresa fica incumbida de prestar, bem como dos respectivos níveis de qualidade e fiabilidade, por forma a assegurar os direitos dos utentes no acesso e uso desses mesmos serviços (Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro).

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, veio regulamentar as formas de acesso ao mercado por parte das entidades que pretendam prestar serviços postais em regime de concorrência, bem como os correspondentes direitos e obrigações. Neste sentido, institui um sistema de licença individual aplicável à prestação de serviços postais não reservados abrangidos no âmbito do serviço universal, enquanto a prestação de serviços postais não reservados e não abrangidos no âmbito do serviço universal fica sujeita à obtenção de autorização geral, cujo regime se caracteriza por uma menor exigência, que se reflecte tanto em sede de

requisitos para o acesso à actividade como em matéria de imposição de obrigações.

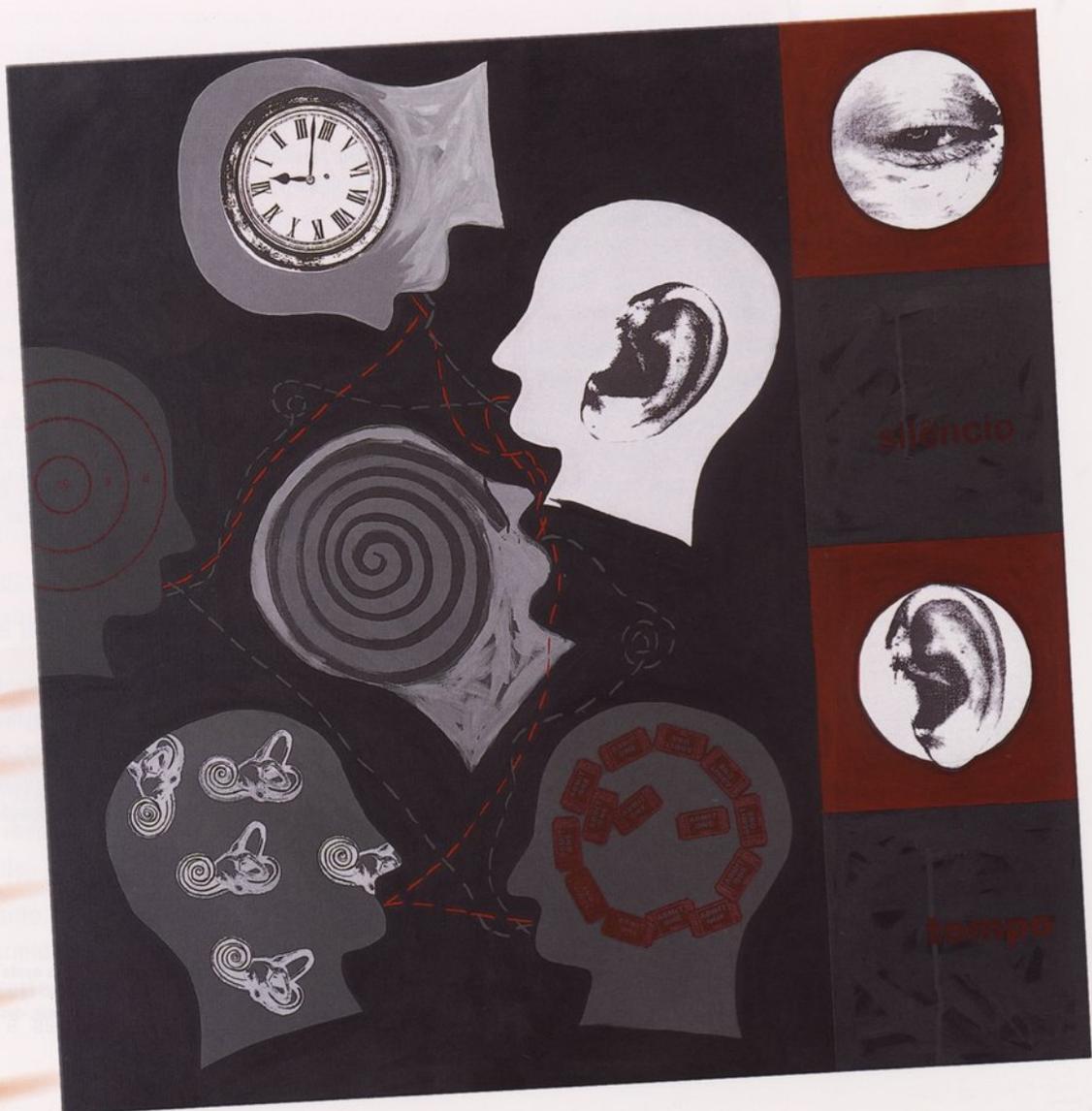
Ao abrigo deste novo quadro regulamentar e dando-lhe execução, foram formalizados os seguintes instrumentos:

- _ Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal, em 1 de Setembro de 2000, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro;
- _ Convénio celebrado entre a Direcção Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), o ICP e os CTT - Correios de Portugal, em 21 de Dezembro de 2000, que regula e define as regras para a formação de preços dos serviços que compõem o serviço postal universal prestado por esta empresa, cobrindo os serviços reservados e não reservados que integram o serviço universal, tendo posteriormente sido celebradas duas adendas, relativas ao regime de fixação de preços dos serviços não reservados para 2002 e 2003;
- _ Convénio celebrado entre o ICP e os CTT - Correios de Portugal, em 21 de Dezembro de 2000, que fixa e publica os parâmetros e níveis mínimos de qualidade de serviço associados à prestação do serviço postal universal prestado pela empresa, cobrindo igualmente os serviços reservados e não reservados que o integram, tendo posteriormente, em Setembro de 2001, sido celebrada uma adenda relativa aos níveis de qualidade de serviço do correio transfronteiriço intracomunitário.



Joana Rêgo
Chat, 2003
100x100cm
Acrílico sobre tela de linho

2 Telecomunicações - Consolidação da liberalização



2.1 Oferta de redes e serviços

Tendo em consideração que a promoção de mercados abertos e concorrenciais contribui para a satisfação das necessidades de comunicação dos cidadãos e das empresas, por um lado, e para o crescimento económico, competitividade, geração de emprego e desenvolvimento da sociedade da informação, por outro, o ICP-ANACOM tem vindo a adaptar a sua actividade aos novos desenvolvimentos dos mercados, nomeadamente no que diz respeito à plena liberalização do sector, de forma a que os mesmos evoluam de forma equilibrada e harmoniosa.

As acções que, durante o ano 2002, consubstanciaram este objectivo do ICP-ANACOM são descritas nos capítulos seguintes e visaram, em particular, a regulação e supervisão das obrigações de oferta de rede aberta e dos operadores com poder de mercado significativo, bem como a minimização dos obstáculos ao desenvolvimento da concorrência efectiva e dos restantes objectivos de interesse público.

2.1.1 Interligação

Enquadramento

Oferecer aos utilizadores serviços interoperáveis de extremo a extremo é, na prática, o objectivo final a atingir num ambiente de plena concorrência.

Assegurar a interligação entre redes públicas de telecomunicações, mediante condições justas, proporcionais e discriminatórias, é o pressuposto essencial e necessário do desenvolvimento de mercados abertos e concorrenciais, na medida em que permite a interoperabilidade dos serviços de extremo a extremo, assegura a prestação do serviço universal, aumenta o leque de escolhas do utilizador final, estimula a entrada de novos operadores no mercado, permite que os novos intervenientes no mercado acedam aos actuais utilizadores finais e reduz os custos das telecomunicações.

O regime da interligação foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 415/98, de 31 de Dezembro, e está configurado nos seguintes moldes:

- Consagração do princípio da liberdade de interligação, ou seja, liberdade de os operadores de redes públicas de telecomunicações e os prestadores de serviços de telecomunicações de uso público negociarem e celebrarem acordos de interligação entre si, sem prejuízo do estabelecimento de obrigações de negociação daqueles acordos, quando solicitadas, aplicáveis a algumas entidades;
- Imposição de uma oferta de interligação garantida, em primeira linha, através da rede básica de telecomunicações e, em segunda linha, pelo conjunto de operadores e ou prestadores com poder de mercado significativo.

Os operadores e ou prestadores com poder de mercado significativo (PMS)¹ devem respeitar o princípio da não discriminação na oferta de interligação e os que ofereçam redes telefónicas e ou serviços telefónicos fixos e ou circuitos alugados devem ainda, entre outras obrigações, respeitar os princípios da transparência e orientação para os custos na fixação dos preços da interligação, dispor de um sistema de contabilidade analítica e elaborar propostas de referência de interligação.

¹ Presume-se que dispõem de um poder de mercado significativo (PMS) as entidades que detenham uma quota superior a 25% de um mercado de telecomunicações da área geográfica em que se encontram habilitadas para operar. Compete ao ICP-ANACOM, após parecer prévio da Direcção Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), determinar, declarar e publicar anualmente a lista das entidades que dispõem de um poder de mercado significativo.

O papel a desempenhar pelo ICP-ANACOM no contexto da interligação assume diversas vertentes: definir e publicar as condições gerais e prévias à negociação dos acordos de interligação; determinar e publicar os elementos mínimos que devem constar das propostas de referência de interligação, bem como estabelecer alterações às referidas propostas; determinar e publicar os elementos mínimos que devem constar do sistema de contabilidade analítica supra referido e atestar a respectiva conformidade; intervir, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer das partes, nas negociações dos acordos de interligação; excepcionalmente e após parecer da DGCC, decidir a introdução de alterações em acordos de interligação; resolver litígios, a pedido das partes; e impor a interligação e estabelecer as respectivas condições.

No que se refere à interligação de voz, tendo a PT Comunicações sido notificada como entidade com poder de mercado significativo no mercado da interligação, está obrigada a elaborar propostas de referência de interligação e a respeitar os princípios da transparência e orientação para os custos na fixação dos preços de interligação, nomeadamente.

A verificação do princípio da orientação dos preços para os custos no tocante à PT Comunicações, enquanto operador com poder de mercado significativo, é, pois, instrumental. Para o efeito, assume particular importância a auditoria ao sistema de contabilidade analítica deste operador, na sequência da qual o ICP-ANACOM tem formulado várias recomendações e determinações com vista ao seu aperfeiçoamento.

À luz do direito comunitário, a actuação do ICP-ANACOM na regulação do mercado de redes móveis tem incidido principalmente sobre o mercado de interligação, o qual deverá constituir um disciplinador suficiente da concorrência ao nível do mercado de retalho.

Neste mercado, há a registar circunstâncias históricas particulares. De facto, de 1992 até 2000, com vista a garantir uma penetração célere do serviço móvel terrestre, o tráfego fixo-móvel esteve sujeito a um modelo singular, no qual o preço de retalho das chamadas fixo-móvel era definido e cobrado pelo operador móvel. O operador fixo, por sua vez, cobrava ao operador móvel um preço de interligação pelo serviço de originação destinado a remunerar os custos deste tráfego na rede fixa. Apenas esta pequena fracção do preço das chamadas fixo-móvel se encontrava sob regulação do então ICP.

Considerando que esse regime não se adequava ao quadro dos mercados de telecomunicações em vigor, o então ICP determinou que, a partir de 1 de Outubro de 2000, deveria aplicar-se ao tráfego fixo-móvel o princípio geral segundo o qual é o operador da rede fixa, onde o tráfego é originado, que determina o preço de retalho e que paga ao operador móvel um preço de terminação por este definido (deliberação de 23 de Dezembro de 1999). Como medida complementar, foram estabelecidos os preços máximos de terminação das chamadas fixo-móvel, a vigorar a partir da data de alteração da propriedade do tráfego (deliberação de 3 de Agosto de 2000). Conseguiu-se, assim, uma estrutura de preços mais equilibrada e alinhada com os objectivos de defesa dos interesses dos utilizadores finais.

Actividade prosseguida em 2002

Interligação de voz fixa

As condições que asseguraram, em 2002, a adequada interligação entre os operadores encontram-se vertidas na proposta de referência de interligação (PRI) de 2002, apresentada pela PT Comunicações na sequência de decisão do ICP-ANACOM sobre os respectivos termos (deliberação de 7 de Fevereiro de 2002), após consulta às entidades interessadas.

No entanto, o ICP-ANACOM considerou que a PRI da PT Comunicações não estava em conformidade com o princípio da orientação para os custos, tendo em conta as práticas correntes na União Europeia (UE), a previsível evolução da procura, os custos à altura e as perspectivas da sua evolução em 2002, as condições globais de

mercado e o quadro de progressivo alinhamento dos preços aos custos. Assim, após consulta às entidades interessadas, foram definidos pelo ICP-ANACOM os preços máximos de interligação a vigorar a partir de 1 de Maio de 2002, bem como outras alterações relevantes a serem introduzidas pela PT Comunicações na PRI 2002 (deliberação de 23 de Maio de 2002). Posteriormente, e também em consulta com as entidades interessadas, foram sendo determinadas alterações sobre questões específicas, como as condições de co-instalação (deliberação de 19 de Novembro de 2002), o serviço de trânsito (deliberação de 12 de Dezembro de 2002) e o regime para acesso a redes de transmissão de dados (deliberações de 14 de Novembro de 2002 e 9 de Janeiro de 2003).

Tendo em vista a definição atempada das regras para 2003, foi determinada à PT Comunicações a correspondente actualização da PRI (deliberação de 7 de Novembro de 2002), realçando-se a necessidade de ser efectuada uma evolução que contemplasse, nomeadamente, uma redução de preços de interligação, assente, entre outros, em critérios de eficiência.

Interligação de voz móvel

Na sequência de pedidos de intervenção por parte de outros operadores, o ICP-ANACOM, após consulta às entidades interessadas, voltou a actuar (deliberação de 24 de Janeiro de 2002), definindo os preços máximos a vigorar em 2002 para a terminação das chamadas fixo-móvel, a terminação das chamadas internacionais na rede móvel e a originação de chamadas na rede móvel. Foi ainda prevista a reavaliação dos preços a aplicar em 2003.

Posteriormente, foram definidos os preços máximos de terminação nacional das chamadas móvel-móvel (deliberação de 29 de Maio de 2002).

No contexto destas intervenções, ganha relevo o objectivo, entre outros, de alinhar os preços de interligação aos preços praticados na União Europeia.

Registe-se que, no âmbito do novo quadro regulamentar aplicável às comunicações electrónicas (Revisão 99) e tendo em conta o entendimento da Comissão Europeia, o mercado de terminação de chamadas em cada rede móvel é um mercado relevante, podendo, por isso, justificar regulação *ex ante*. Este entendimento suporta-se, essencialmente, na externalidade que caracteriza o serviço de terminação de chamadas, quando se aplica o princípio do "chamador-pagador". Neste sistema comum na Europa, o destinatário da chamada pode afectar de modo independente e negativo o originador. Este efeito é potenciado pela ausência de substituição do lado da procura a nível grossista, pois o operador onde a chamada é originada não tem alternativa para além de terminar a chamada na rede da qual o destinatário é cliente.

Assim, e considerando, nomeadamente, que os preços de terminação das chamadas fixo-móvel em Portugal continuam a ser dos mais elevados da União Europeia, que o objectivo a prosseguir é fazer repercutir a redução dos preços de interligação no preço ao utilizador final e que os preços de terminação fixo-móvel são dos que maior peso e impacto têm nas receitas dos operadores móveis, pretende-se prosseguir o seu rebalanceamento gradual.

2.1.2 Serviço de acesso à Internet

Enquadramento

Os prestadores de acesso à Internet (ISP) encontram-se obrigados ao cumprimento do disposto no regulamento de exploração dos serviços de telecomunicações de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-B/99, de 30 de Junho.

O tráfego Internet rege-se também pelo regime da interligação previsto no mencionado Decreto-Lei n.º 415/98, nos termos do qual a PT Comunicações, enquanto entidade declarada com poder de mercado significativo (PMS) no mercado relevante, disponibiliza a sua proposta de referência de acesso à Internet (PRAI).

A promoção do acesso à Internet é considerada pelo ICP-ANACOM fundamental no desenvolvimento da sociedade da informação, tanto no que toca às condições de bem-estar dos cidadãos e ao reforço das respectivas competências como na contribuição para a competitividade das empresas e modernização de toda a Administração Pública. Tal é reconhecido a nível nacional, encontrando-se reflectido no programa do Governo, bem como a nível comunitário, nomeadamente na iniciativa *e-Europe*.

Tendo em vista a prossecução de tais objectivos, em especial no que se refere ao fomento do comércio electrónico e dos serviços da sociedade da informação, incluindo o acesso a serviços multimédia e à Internet em banda larga, o ICP-ANACOM tem assumido um papel activo, designadamente em relação à definição das condições de acesso à Internet, à oferta do lacete local e às ofertas ADSL (*Asymmetric Digital Subscriber Line*).

No passado, o tráfego de acesso à Internet estava inserido num modelo de partilha de receitas entre a PT Comunicações e os ISP que os agentes de mercado consideravam conduzir a condições de exploração que não eram rendíveis. Também o modelo baseado em Internet gratuita suscitava dúvidas quanto à sua sustentabilidade.

Nas consultas promovidas em reuniões com todos os intervenientes (ISP, PT Comunicações e associações de defesa dos direitos dos consumidores), constatou-se que a generalidade dos ISP considerava desejável a transição do tráfego Internet (fosse este facturado por minuto ou integrado numa tarifa plana) para um modelo de interligação, não se tendo a PT Comunicações manifestado contra essa possibilidade.

Assim, o tráfego de acesso à Internet transitou de um modelo de repartição de receitas entre o operador de acesso directo e os ISP para um modelo de interligação assente numa lógica de pagamentos de originação (deliberação de 21 de Fevereiro de 2001). Neste novo modelo, os ISP passam a ser responsáveis pela definição do preço suportado pelo utilizador final, para o acesso à Internet via rede telefónica fixa, pagando ao operador de acesso directo um preço de originação.

Além da transição para o modelo de originação, foram definidos os preços máximos a aplicar pela PT Comunicações aos ISP, tanto nas ofertas temporizadas como nas ofertas não temporizadas (tarifas planas). O então ICP estabeleceu o direito dos ISP a facturarem o cliente final, devendo a PT Comunicações, em qualquer caso, assegurar a facturação e cobrança de tráfego com destino à gama de numeração afecta aos ISP, mediante pedido dos prestadores interessados.

Na generalidade, os preços de retalho aumentaram em virtude de os ISP passarem a definir esse preço à luz da estratégia comercial de cada um, não tendo por outro lado surgido ofertas de tarifas planas no retalho por parte dos mesmos ISP.

Actividade prosseguida em 2002

Tendo considerado que a evolução da PRAI apresentada pela PT Comunicações (na sequência da deliberação de 7 de Fevereiro de 2002) não era adequada, o ICP-ANACOM determinou (deliberação de 26 de Dezembro de 2002), após consulta aos interessados, a introdução de alterações, tendo estabelecido: a manutenção dos preços de interligação aplicáveis ao tráfego de acesso à Internet que estavam até então em vigor no quadro da PRAI 2001; a actualização do preço aplicável ao serviço de facturação e cobrança; a manutenção dos preços máximos a aplicar no regime de ofertas de acesso à Internet não temporizadas definidas pelo então ICP para a PRAI 2001, sem prejuízo de uma eventual e posterior revisão dos mesmos.

2.1.3 Serviço de circuitos alugados

Enquadramento

A oferta de circuitos alugados rege-se pelo disposto no Capítulo IV do regulamento de exploração de redes públicas de telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/99, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 249/2001, de 21 de Setembro, que estabelece as obrigações dos operadores com poder de mercado significativo (PMS) naquele mercado, designadamente:

- _ Garantir a todos os utilizadores o acesso aberto e em condições de igualdade, transparência e não discriminação aos circuitos alugados;
- _ Disponibilizar e publicitar, de forma adequada, informações relativas às condições de oferta, incluindo características técnicas dos circuitos, preços, requisitos de licenciamento e condições para a ligação de equipamentos terminais;
- _ Observar, nos preços a cobrar pelo fornecimento de circuitos, bem como nos descontos a realizar, os princípios fundamentais da orientação para os custos, da transparência e não discriminação, devendo ser independentes do tipo de utilização para que tenham sido solicitados;
- _ Observar os níveis de qualidade que sejam fixados pelo ICP-ANACOM.

O ICP-ANACOM garante ainda a existência da oferta de um conjunto mínimo de circuitos, assegurada pela concessionária da rede básica de telecomunicações. Os demais operadores com poder de mercado significativo podem também ser notificados pelo ICP-ANACOM para assegurar a oferta de um conjunto mínimo de circuitos em termos a definir.

A proposta de referência de interligação (PRI) integra as condições de oferta dos circuitos alugados oferecidos pela PT Comunicações para efeitos de interligação, assim como as condições de oferta aplicáveis à interligação de linhas alugadas. Este serviço permite a qualquer outro operador licenciado (OOL) prestar um serviço de linhas alugadas extremo-a-extremo ao utilizador final com, pelo menos, um dos troços locais fornecido pela PT Comunicações, contribuindo para o aumento da concorrência.

Por forma a possibilitar um maior nível de concorrência e a crescente eficiência económica, o ICP-ANACOM determinou que fosse prevista na PRI a co-instalação física em regime de espaço aberto (também denominada por *co-mingling*), na qual os equipamentos dos OOL são co-instalados nos espaços interiores das centrais do operador notificado, sem necessidade de criação de uma sala específica para o efeito e sem perturbar o regular funcionamento dos equipamentos aí instalados. Esta oferta fomenta o acesso dos OOL às centrais da PT Comunicações com a sua própria infra-estrutura, de uma forma economicamente eficiente e racional.

Actividade prosseguida em 2002

Em 2002, a PT Comunicações, após consulta às entidades interessadas e ouvida a Direcção Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), foi declarada entidade com poder de mercado significativo no mercado de circuitos alugados (deliberação de 7 de Fevereiro de 2002). Na altura, o ICP-ANACOM realçou que a actividade da PT Prime continuaria a ser investigada, tendo em conta as relações no grupo PT e a eventual existência de operação concertada com a PT Comunicações.

Posteriormente, também após consulta aos interessados, foram estabelecidos os níveis de qualidade para o serviço de circuitos alugados prestado pela PT Comunicações, enquanto operador com poder de mercado significativo neste mercado (deliberação de 31 de Julho de 2002).

Quadro II. 1 - Níveis de qualidade para o serviço de circuitos alugados 2002-2003

	2002	2003
Demora média na instalação de um novo circuito para 95% (dias)	12,00	11,00
Tempo médio de reparação de avarias para 80% (horas totais)	2,50	2,50
Grau de disponibilidade (%)	99,96	99,96

Fonte: ICP-ANACOM

Ainda no âmbito do acompanhamento da actividade da PT Comunicações, enquanto operador com poder de mercado significativo no mercado de circuitos alugados, o ICP-ANACOM realizou, por intermédio de uma entidade independente, uma auditoria aos indicadores de qualidade do respectivo serviço de circuitos alugados, relativa ao ano de 2001, tendo sido aprovadas as conclusões e recomendações correspondentes (deliberação de 31 de Julho de 2002).

Relativamente à oferta de circuitos alugados da PT Comunicações, o ICP-ANACOM, após consulta às entidades interessadas, determinou a sua reformulação (deliberação de 19 de Setembro de 2002). A nova proposta de tarifário subsequentemente apresentada pela PT Comunicações foi considerada incompatível com o princípio da orientação para os custos, pelo que foi decidido recusá-la (deliberação de 7 de Novembro de 2002).

Já no final de 2002, o ICP-ANACOM decidiu não manifestar oposição à entrada em vigor do tarifário de circuitos alugados apresentado pela PT Comunicações em 16 de Dezembro (deliberação de 26 de Dezembro de 2002). Com efeito, a respectiva análise não evidenciou incompatibilidade com os princípios regulamentares aplicáveis, resultando numa redução assinalável dos preços líquidos cobrados pela empresa e oferecendo desse modo um contributo para o desenvolvimento a jusante das ofertas dos restantes operadores, para a melhoria das condições associadas aos produtos e serviços disponibilizados ao utilizador final e para o desenvolvimento da competitividade global da economia nacional e da europeia. Esta análise é confirmada pelos estudos publicados pelo ICP-ANACOM sobre evolução e comparações internacionais de preços de circuitos alugados.

O novo tarifário configurou, sucintamente, as seguintes variações de receitas líquidas de desconto:

- _ Redução de cerca de 16 por cento para os circuitos de 64kbps a 2Mbps de capacidade;
- _ Redução de 30 por cento nos prolongamentos locais dos circuitos de n*64Kbps e de 2Mbps de capacidade;
- _ Acréscimos de aproximadamente 30 por cento e 33 por cento, respectivamente, para os troços principais dos circuitos de 64Kbps e n*64Kbps até 10 km de comprimento;
- _ Reduções até ao máximo de cerca de 18 por cento nos troços principais dos circuitos de n*64Kbps e 2Mbps com comprimento superior a 10Km, excepto no caso dos circuitos de n*64Kbps com comprimento superior a 100 km, os quais sofrem um acréscimo inferior a 3 por cento;
- _ Decréscimos de 18 por cento, 12 por cento e 23 por cento para os circuitos internacionais de 64Kbps, n*64Kbps e 2Mbps, respectivamente; e
- _ Diminuição, em termos globais, de cerca de 43 por cento dos proveitos líquidos dos circuitos de 34Mbps.

Adicionalmente, nos termos da mesma deliberação (de 26 de Dezembro de 2002), foi determinado à PT Comunicações o envio ao ICP-ANACOM, a partir de 1 de Janeiro de 2003, com periodicidade trimestral e até dia 15 do segundo mês subsequente ao término de cada trimestre: a composição do parque por operador, com detalhe correspondente à estrutura tarifária; a valorização mensal em termos de receitas brutas e líquidas e o valor de cada tipo de desconto atribuído por operador; e o número mensal de instalações e alterações de circuitos, bem como a respectiva valorização por tipo de circuito.

Igualmente foi promovida, em 2002, uma auditoria ao sistema de contabilidade analítica do serviço de circuitos alugados da PT Comunicações, efectuada por uma entidade exterior e independente, cujos resultados, após análise pelo ICP-ANACOM, conduziram à declaração da sua conformidade com as obrigações legais aplicáveis, sem prejuízo das alterações e das recomendações emitidas (deliberação de 31 de Julho de 2002).

2.1.4 Serviço fixo de telefone e redes telefónicas fixas

Enquadramento

O regulamento de exploração do serviço fixo de telefone (SFT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 474/99, de 5 de Novembro, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2000, data que marca o início da prestação do serviço fixo de telefone em concorrência.

Do regime constante deste regulamento, aplicável a todos os prestadores de SFT e aos operadores de redes telefónicas fixas, para o efeito licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro, bem como à concessionária do serviço público de telecomunicações (a PT Comunicações), importa destacar:

- _ A identificação de obrigações específicas aplicáveis a prestadores com poder de mercado significativo;
- _ A inclusão de normas relativas à qualidade do serviço;
- _ O estabelecimento das condições de oferta das redes telefónicas fixas, bem como o respectivo acesso especial;
- _ A fixação do regime de preços em concorrência;
- _ A inclusão, no regulamento, das normas de instalação e exploração de postos públicos para acesso ao SFT, em regime de concorrência, quer estes sejam explorados por um prestador de SFT, quer por outra entidade legalmente habilitada;
- _ O reforço da possibilidade de intervenção do ICP-ANACOM na resolução de litígios.

O SFT passou então a poder ser oferecido por todos os prestadores legalmente habilitados para o efeito, tendo as várias funcionalidades associadas sido introduzidas de forma faseada:

- _ 1 de Janeiro de 2000 – abertura à concorrência do serviço fixo de telefone em acesso directo, sem restrições, e em acesso indirecto, através de selecção chamada a chamada, limitado às chamadas interurbanas e internacionais, em qualquer dos casos apenas nas comunicações fixas;
- _ 30 de Junho de 2000 – introdução da pré-selecção (regime interino);
- _ 1 de Outubro de 2000 – elegibilidade das chamadas fixo-móvel em acesso indirecto, através de selecção chamada a chamada e pré-selecção e implementação da pré-selecção em todo o território nacional, no seu modelo definitivo;
- _ 1 de Janeiro de 2001 – elegibilidade das chamadas locais e regionais, nas comunicações fixas, em acesso indirecto (selecção chamada a chamada e pré-selecção);
- _ 30 de Junho de 2001 – implementação da portabilidade de operador na rede fixa.

Actividade prosseguida em 2002

O ICP-ANACOM, ouvida a Direcção Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), declarou a PT Comunicações como entidade detentora de poder de mercado significativo (PMS) no mercado das redes telefónicas fixas e ou do serviço fixo de telefone (deliberação de 24 de Janeiro de 2002).

Relativamente ao acompanhamento da actividade, em 2002 foram aprovadas as conclusões da auditoria realizada por uma entidade externa e independente ao sistema de contabilidade analítica da PT Comunicações, relativamente ao exercício de 2000, tendo sido declarada a sua conformidade com os princípios regulamentares aplicáveis, sem prejuízo das recomendações com vista à respectiva melhoria (deliberação de 31 de Julho de 2002).

Por outro lado, foi determinada a reformulação, pela PT Comunicações, dos preços aplicáveis às chamadas terminadas em "números verdes" e em "números azuis", por

forma a promover uma correcta adequação ao princípio da orientação para os custos (deliberação de 14 de Fevereiro de 2002).

O ICP-ANACOM decidiu ainda, após consulta aos interessados, que todos os prestadores de serviços de telecomunicações que disponibilizem o serviço de *voice mail* devem garantir que, após o início da mensagem do serviço, seja concedido um período não inferior a cinco segundos sem qualquer custo para o "utilizador chamador", por forma a que este possa ter tempo para optar entre utilizar, ou não, a funcionalidade (deliberação de 16 de Maio de 2002).

2.1.5 Acesso ao lacete local

Enquadramento

As conclusões do Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 assinalam que, para que a Europa tire pleno partido do potencial de crescimento e criação de emprego da economia digital baseada no conhecimento, é necessário que as empresas e os cidadãos tenham acesso a uma infra-estrutura de comunicações de classe mundial e a preços moderados, bem como a uma ampla gama de serviços. Nelas se apelou aos Estados-membros para que, em colaboração com a Comissão Europeia, trabalhassem no sentido de fomentar a concorrência nas redes de acesso local antes do final de 2000 e assegurassem a oferta de acesso desagregado ao lacete local, contribuindo assim para uma redução substancial dos custos associados à utilização da Internet. O Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, realizado em 20 de Junho de 2000, aprovou o plano de Acção eEuropa, que atribui prioridade imediata à oferta de acesso desagregado ao lacete local.

A oferta desagregada do lacete local (OLL), consistindo na abertura do troço local da infra-estrutura, é uma forma de fornecer acesso aos utilizadores, por parte dos novos operadores de serviço fixo de telefone, mais célere do que aquela que seria expectável se dependesse apenas do desenvolvimento de infra-estruturas de acesso alternativas.

Esta oferta surge como um complemento às disposições de direito comunitário vigentes que garantem o serviço universal e o acesso, a preços acessíveis, a todos os cidadãos, através do reforço da concorrência, da garantia da eficiência económica e da aquisição de um benefício máximo para os utilizadores.

Assim, com o objectivo de intensificar a concorrência e estimular a inovação tecnológica no mercado do acesso local, através do estabelecimento de condições harmonizadas para o acesso desagregado ao lacete local, foi aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, em 18 de Dezembro de 2000, o Regulamento (CE) n.º 2887/2000, relativo à oferta de acesso desagregado ao lacete local (OLL), que entrou em vigor a 2 de Janeiro de 2001. Este Regulamento atribui competências à autoridade reguladora nacional no sentido de intervir, sempre que se justifique, por sua própria iniciativa, para garantir a não discriminação, a concorrência leal, a eficiência económica e o máximo benefício para os utilizadores.

A OLL, tanto em Portugal como na União Europeia, não tem evoluído de forma significativa. De facto, o sucesso da OLL tem sido reduzido, o que se traduz num baixo número de acessos desagregados na generalidade dos países. A Comissão Europeia considera que tal se deve, em parte, à ausência de condições justas e eficazes para o acesso às centrais do operador histórico.

Actividade prosseguida em 2002

Em Portugal, a PT Comunicações publicou a primeira versão da Oferta de Referência para Acesso ao Lacete Local (ORALL) em Março de 2001. O ICP-ANACOM tem vindo a intervir, sempre que considerado necessário, com vista a adaptar aquela oferta aos desenvolvimentos do mercado.

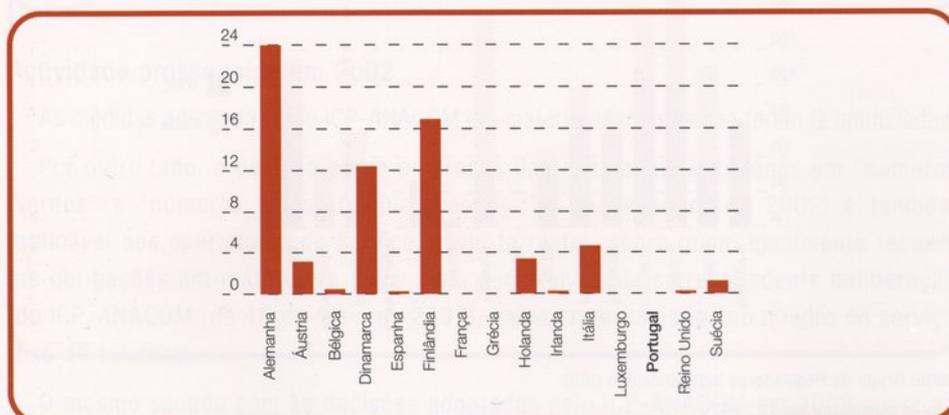
A ORALL também foi, no ano de 2002, sujeita a modificações. Neste sentido, e sempre em consulta com as entidades interessadas, foram decididas alterações a introduzir nos preços, à luz do princípio da orientação para os custos, de determinados serviços prestados no âmbito da ORALL e nas condições associadas ao fornecimento de acesso à informação (deliberação de 17 de Janeiro de 2002). Posteriormente, foram igualmente aprovadas pelo ICP-ANACOM as compensações resultantes do incumprimento dos prazos de resposta aos pedidos de fornecimento no âmbito da OLL e a sua introdução na ORALL (deliberação de 14 de Fevereiro de 2002).

Por deliberação de 28 de Março de 2002, foi decidido que a PT Comunicações devia incluir na ORALL: a definição dos procedimentos e condições, incluindo preços, para o acesso ao sub-lacete local, que corresponde a um lacete local parcial que liga o ponto terminal da rede nas instalações do assinante a um ponto de concentração ou a um acesso intermédio especificado na rede telefónica pública fixa; a definição explícita dos procedimentos e condições para o acesso à totalidade dos repartidores principais (MDF – *main distribution frames*) da sua rede, incluindo os das unidades remotas de comutação; e a criação de condições razoáveis para que os operadores beneficiários possam visitar os locais em que a co-instalação seja recusada pela PT Comunicações por motivos de falta de capacidade.

Com o objectivo de ver viabilizado o acesso dos outros operadores licenciados (OOL) às centrais da PT Comunicações com a sua própria infra-estrutura, de uma forma economicamente eficiente e racional, o ICP-ANACOM aprovou as condições de co-instalação a adoptar no âmbito da ORALL (deliberação de 19 de Novembro de 2002).

O gráfico seguinte apresenta a penetração das linhas de acesso completo totalmente desagregadas por 1.000 linhas existentes, verificada na União Europeia em Dezembro de 2002.

Gráfico II. 1 - Penetração das linhas de acesso completo totalmente desagregadas por 1.000 linhas existentes

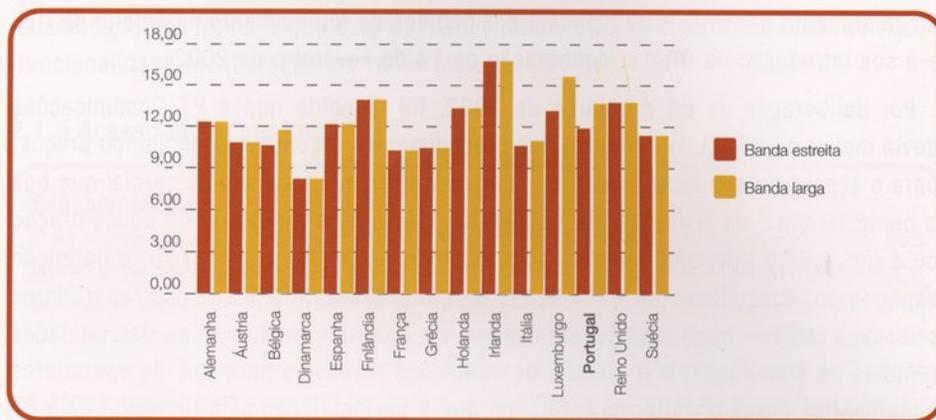


Fonte: Grupo de Reguladores Independentes (IRG)
Valores recolhidos em 12.2002

No tocante aos preços associados à OLL no âmbito das tecnologias de banda estreita e de banda larga praticados na União Europeia, constata-se que a média se

situa nos 12,19 euros para a banda estreita e 12,80 euros para a banda larga. O desvio de Portugal em relação a esses montantes é de cerca de -2 por cento e 8 por cento, respectivamente. O ICP-ANACOM deverá rever estes preços no decorrer de 2003.

Gráfico II. 2 - Preços associados à OLL, sem IVA



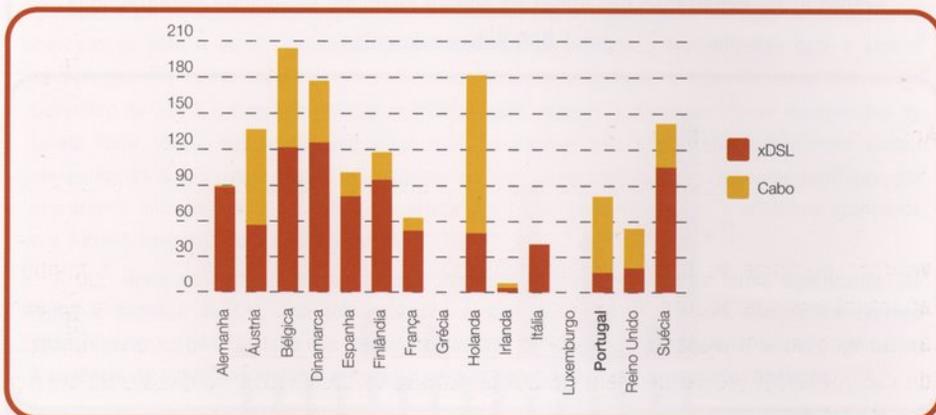
Unidade: 1 euro

Fonte: Grupo de Reguladores Independentes (IRG)

Valores recolhidos em 12.2002

Tem sido positivo o desenvolvimento das tecnologias de banda larga, analisado com base no número de linhas de acesso completo e de acesso partilhado, utilizadas no âmbito dos serviços de banda larga, e na penetração desta tecnologia por 1.000 habitações, respectivamente.

Gráfico II. 3 - Penetração das linhas utilizadas no âmbito dos serviços de banda larga por 1.000 habitações



Fonte: Grupo de Reguladores Independentes (IRG)

Valores recolhidos em 12.2002

2.1.6 Redes e serviços móveis

2.1.6.1 Serviço móvel terrestre

Enquadramento

A prestação do serviço móvel terrestre (SMT) rege-se pelo disposto no regulamento de exploração dos serviços de telecomunicações de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-B/99, de 30 de Julho.

O regulamento estabelece regras gerais, aplicáveis a todos os serviços abrangidos no seu âmbito, relativas à exploração e à oferta e utilização dos serviços, bem como regras específicas designadamente para a prestação de serviços telefónicos móveis, de entre as quais se destacam:

- _ Garantir, em termos de igualdade, o acesso aos serviços prestados;
- _ Publicitar as respectivas condições de oferta;
- _ Cumprir as obrigações específicas fixadas nas respectivas licenças;
- _ Notificar, com a antecedência mínima de 30 dias, os utentes do serviço em caso de extinção do mesmo;
- _ Cumprir os padrões de qualidade do serviço constantes dos títulos de licenciamento;
- _ Garantir a prestação do serviço de forma regular e contínua;
- _ Reduzir a escrito os respectivos contratos de adesão, dos quais devem constar todos os elementos previstos na lei;
- _ Garantir a existência de uma lista de assinantes com inscrição gratuita para todos os utilizadores que expressamente o solicitem;
- _ Garantir a existência de um serviço gratuito de informações que abranja os números de todos os assinantes incluídos na lista.

A liberalização deste mercado iniciou-se em 1992, com a entrada em operação de duas redes de segunda geração (GSM), e consolidou-se em 1997, com o licenciamento do terceiro operador. Estes três operadores (TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, VODAFONE TELECEL – Comunicações Pessoais e OPTIMUS – Telecomunicações) estão igualmente licenciados, desde Janeiro de 2001, para explorar sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT 2000/UMTS).

À luz do direito comunitário, a actuação do ICP-ANACOM na regulação do mercado de redes móveis tem incidido principalmente sobre o mercado de interligação, conforme descrição constante do capítulo correspondente.

Actividade prosseguida em 2002

As medidas adoptadas pelo ICP-ANACOM em matéria de interligação foram já enunciadas.

Por outro lado, a decisão sobre os preços das chamadas terminadas em "números verdes" e "números azuis" (deliberação de 14 de Fevereiro de 2002) é também aplicável aos operadores do serviço móvel terrestre, sobre quem igualmente recaem as obrigações em matéria de *voice mail*, decorrentes da correspondente deliberação do ICP-ANACOM (de 16 de Maio de 2002), ambas referenciadas no quadro do serviço fixo de telefone.

O mesmo sucede com as decisões adoptadas pelo ICP-ANACOM em 2002 sobre as condições de disponibilização do serviço de listas telefónicas e serviço informativo, mencionadas no âmbito do serviço universal de telecomunicações.

Aferição da qualidade do serviço móvel terrestre

Realizou-se, pelo terceiro ano consecutivo, o estudo de aferição da qualidade de serviço das redes móveis GSM (QoS GSM). Neste estudo, foram analisados três indicadores de importância fundamental, considerando a perspectiva de qualidade na óptica do utilizador: cobertura, acessibilidade e qualidade áudio. As medidas no terreno foram estendidas a Portugal Continental e às Regiões Autónomas. Os três operadores móveis e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO) participaram na definição metodológica dos testes.

A recolha de medidas no terreno decorreu entre 18 de Fevereiro e 20 de Junho de 2002, tendo sido efectuadas 49.999 chamadas de teste em 30 cidades e 10 eixos rodoviários principais do Continente e em 3 cidades e eixos rodoviários principais de todas as Ilhas dos Açores e da Madeira.

Em Outubro de 2002, foram divulgados os resultados do estudo, cujas conclusões apontam para um elevado grau de cobertura e de desempenho genérico, colocando as redes móveis GSM nacionais a um nível igual ou superior ao das suas congéneres europeias. Uma análise comparativa entre os níveis de qualidade das redes móveis em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas (os Açores, em particular) evidencia, porém, algumas assimetrias, em especial no que se refere aos indicadores 'acessibilidade' e 'cobertura'.

Em Dezembro de 2002, foi realizado pelo ICP-ANACOM um outro estudo de aferição da qualidade das redes móveis GSM dos mesmos operadores, cobrindo apenas as cidades de Lisboa e Porto e a auto-estrada A1.

A metodologia utilizada foi idêntica à dos anteriores estudos, analisando os mesmos três indicadores (cobertura, acessibilidade e qualidade áudio), com a particularidade de os operadores visados não terem tomado conhecimento antecipado do exercício.

Os resultados só foram divulgados em Janeiro de 2003 e revelaram valores considerados muito bons em termos de acessibilidade e qualidade áudio (quanto a este critério, 99,6 por cento das chamadas de teste apresentaram níveis de qualidade bons ou aceitáveis). No que respeita a cobertura, as três redes móveis apresentam uma cobertura uniforme em Lisboa, no Porto e na A1.

2.1.6.2 Serviços móveis de 3ª geração (UMTS)

Enquadramento

Na sequência do concurso público para atribuição de 4 licenças de âmbito nacional para os sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT2000/UMTS), aberto a 1 de Agosto de 2000, foram atribuídas quatro licenças: TELECEL - Comunicações Pessoais (designação entretanto alterada para VODAFONE TELECEL - Comunicações Pessoais), TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, OniWay - Infocomunicações e OPTIMUS - Telecomunicações. As licenças, emitidas em Janeiro 2001, previam que a actividade correspondente tivesse início até 31 de Dezembro de 2001.

Tendo em conta o atraso da actividade associada às licenças IMT2000/UMTS, o processo de entrada em operação do 4º operador licenciado - a OniWay - exigiu um acompanhamento e uma intervenção permanentes por parte do regulador, a fim de garantir o cumprimento das regras aplicáveis, nomeadamente em matéria de interligação com os demais operadores móveis.

O processo iniciou-se em Junho de 2001, na sequência da inexistência no mercado de equipamentos

de infra-estrutura de rede e de equipamentos terminais que permitissem o lançamento comercial do serviço UMTS no prazo estipulado. A OniWay solicitou ao então ICP o acesso, mesmo que a título provisório, a um conjunto de frequências DCS1800 que lhe permitissem dispor de rede própria nas zonas de maior tráfego, para a oferta de serviços utilizando tecnologia GSM/GPRS, e a possibilidade de utilização das redes dos demais operadores móveis, mediante a figura de *roaming* nacional prevista no caderno de encargos do concurso UMTS, tendo em vista a prestação dos serviços em causa.

Enquanto o primeiro pedido foi objecto de um projecto de decisão no sentido do seu indeferimento (sentido provável da decisão), o segundo suscitou a necessidade de equacionar o enquadramento aplicável à OniWay enquanto prestadora de serviços móveis sem frequências próprias – MVNO (deliberação de 31 de Julho de 2001). Subsequentemente, teve início um processo de análise do conceito de MVNO, em auscultação com o Conselho Consultivo do então ICP e os operadores móveis.

Actividade prosseguida em 2002

Em 2002, o ICP-ANACOM emitiu decisão definitiva sobre o pedido de atribuição de frequências DCS1800 à OniWay, que foi indeferido (deliberação de 6 de Março de 2002). Em simultâneo, pronunciou-se também sobre o acordo de *roaming* entretanto celebrado entre a TMN e a OniWay, tendo decidido que o mesmo deveria incluir, designadamente, a utilização, ainda que experimental, de elementos de rede e de equipamentos terminais de 3ª geração, no quadro das condições definidas no concurso UMTS. No tocante a este aspecto, houve ainda uma decisão complementar do ICP-ANACOM (deliberação de 29 de Maio de 2002).

Seguiram-se diversas determinações relacionadas com o conflito sobre interligação de redes que opunha a OniWay à OPTIMUS e à VODAFONE TELECEL (deliberações de 20 e 27 de Junho, de 24 de Setembro e de 18 de Outubro de 2002). Nos termos da deliberação de 24 de Setembro, foi determinado à VODAFONE TELECEL e à OPTIMUS que assegurassem, em 15 dias, a interligação à OniWay, tendo igualmente sido definidos os serviços de interligação obrigatoriamente abrangidos. A deliberação de 18 de Outubro contém a decisão de instauração de processos de contra-ordenação à VODAFONE TELECEL e à OPTIMUS por não terem assegurado a interligação à OniWay no prazo previsto.

No entanto, a licença da OniWay, por deliberação da estrutura accionista e a pedido da empresa, veio a ser revogada, por despacho do Ministro da Economia n.º 1758/2003, de 13 de Janeiro de 2003, fundamentado em parecer do ICP-ANACOM.

Em 2002, esta Autoridade pronunciou-se ainda sobre a alienação da participação da OPTEP - Sociedade Gestora de Participações Sociais no capital da OPTIMUS, à luz das obrigações decorrentes do concurso UMTS (deliberação de 12 de Abril de 2002).

2.1.7 Numeração, portabilidade e pré-selecção

A gestão da numeração é uma das atribuições do ICP-ANACOM reflectidas nos respectivos estatutos, tendo impacto tanto nas redes e serviços fixos como nas redes e serviços móveis, o mesmo se podendo afirmar em relação às funcionalidades associadas, como é o caso do endereçamento, da portabilidade e da pré-selecção.

2.1.7.1 Numeração

Enquadramento

Constituindo a numeração um meio essencial para o desenvolvimento da concorrência, designadamente por permitir o acesso não discriminatório aos serviços de telecomunicações, o mencionado Decreto-Lei n.º 415/98 estabeleceu os princípios gerais a que obedece o Plano Nacional de Numeração (PNN), atribuindo ao ICP-ANACOM diversas competências:

- _ Gestão do plano nacional de numeração, segundo os princípios da transparência, equidade e eficácia;
- _ Definição dos prefixos e códigos de identificação dos serviços de telecomunicações ou outros, bem como das respectivas condições de utilização;
- _ Atribuição dos códigos de identificação e séries de números às entidades devidamente habilitadas para o efeito, de modo não discriminatório, objectivo e transparente;
- _ Garantia de que os processos de atribuição de números individuais e ou séries de números são transparentes, equitativos e eficazes e que a atribuição é efectuada de modo objectivo, transparente e não discriminatório, por forma a proporcionar um tratamento leal e equitativo a todas as entidades que prestem serviços de telecomunicações de uso público.

O Plano Nacional de Numeração constitui o modo de organização dos números dos serviços de telecomunicações de uso público, no que se refere ao seu formato e estrutura. Consiste em grupos de algarismos, os quais contêm elementos usados para identificação de, por exemplo, serviços, áreas geográficas, redes, clientes.

O crescimento e a liberalização do sector das comunicações conduziram a novas exigências em termos de números dos serviços de telecomunicações de uso público, que o plano anterior não satisfazia, nomeadamente por falta de capacidade de numeração e falta de flexibilidade para acomodar diversos operadores em condições de igualdade. O actual PNN foi introduzido, de uma só vez e em todo o território nacional, às 0 horas do dia 31 de Outubro de 1999.

Actividade prosseguida em 2002

Durante o ano de 2002, procedeu-se à atribuição de 720 mil números para o serviço fixo de telefone, 110 mil números para os serviços não geográficos (gamas "800", "808", etc.) e 100 números para serviços de acesso à Internet.

Os quadros e gráficos seguintes ilustram a evolução da situação nacional nesta matéria, associada à correspondente actividade do ICP-ANACOM.

Quadro II. 2 - Números geográficos*

	Até 1999	2000	2001	2002	Total
Área geográfica de Lisboa	3.890.000	130.000	180.000	140.000	4.200.000
Área geográfica do Porto	1.810.000	70.000	60.000	50.000	1.940.000
Restantes áreas geográficas	15.870.000	1.580.000	350.000	530.000	17.800.000

Fonte: ICP-ANACOM

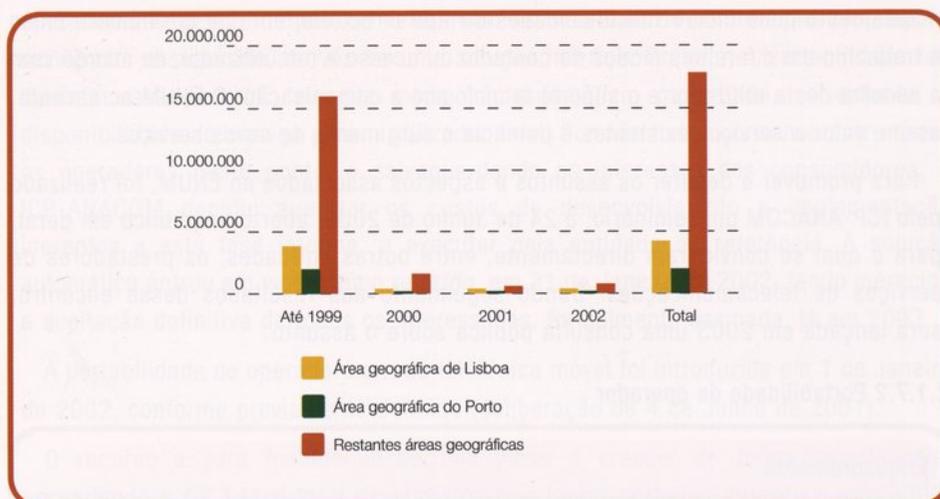
*Nota: Os números são atribuídos em blocos de 10 000 para as gamas 2, 600, 707, 708, 800, 808, 809 e em blocos de 100 para a gama 67 (serviços de dados).

Quadro II. 3 - Números não geográficos*

	Até 1999	2000	2001	2002	Total
Serviços não geográficos (600, 707, 708, 800, 808, 809)	580.000	300.000	1.320.000	110.000	2.310.000
Serviços de dados (ISP)	3.300	600	200	100	4.200

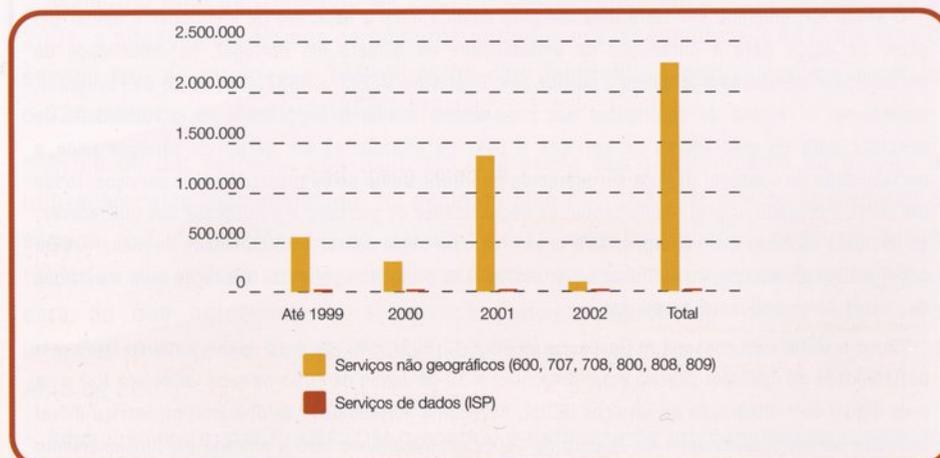
Fonte: ICP-ANACOM

Gráfico II. 4 - Números geográficos*



Fonte: ICP-ANACOM

Gráfico II. 5 - Números não geográficos*



Fonte: ICP-ANACOM

*Nota: Os números são atribuídos em blocos de 10 000 para as gamas 2, 600, 707, 708, 800, 808, 809 e em blocos de 100 para a gama 67 (serviços de dados).

Perante o actual contexto de emergência de novos serviços de telecomunicações, o ICP-ANACOM considerou oportuno proceder à sua caracterização e reavaliar os critérios definidos para a atribuição dos recursos de numeração e as regras estabelecidas para o seu uso, bem como promover a alteração dos princípios para a atribuição e gestão do Plano Nacional de Numeração (PNN), em função das novas condições de mercado. Neste âmbito, foi equacionado o lançamento, no início de 2003, de uma consulta pública sobre o assunto.

Em matéria de numeração, há ainda a referir os desenvolvimentos no âmbito do ENUM (*Telephone Number Mapping*). O ENUM é um protocolo que converte um típico número de telefone em nomes de domínio usados na Internet, permitindo a interoperabilidade entre terminais ligados às redes telefónicas e terminais ligados à Internet. Este mapeamento pode incluir funcionalidades do tipo directoria, em que um número único é traduzido em diferentes modos de contacto ou acesso a um utilizador, de acordo com a escolha deste utilizador e o suporte tecnológico à comunicação. O ENUM acrescenta, assim, valor a serviços existentes e potencia o surgimento de novos serviços.

Para promover e debater os assuntos e aspectos associados ao ENUM, foi realizado pelo ICP-ANACOM um seminário, a 24 de Junho de 2002, aberto ao público em geral, para o qual se convidaram directamente, entre outras entidades, os prestadores de serviços de telecomunicações. Dando seguimento aos resultados desse encontro, será lançada em 2003 uma consulta pública sobre o assunto.

2.1.7.2 Portabilidade de operador

Enquadramento

A possibilidade de se manter o número de um serviço de telecomunicações quando se muda de operador ou prestador de serviço (portabilidade de operador) constitui um elemento relevante para o desenvolvimento da concorrência num mercado de telecomunicações liberalizado, removendo uma das barreiras para os utilizadores à mudança de prestador de serviços de telecomunicações.

O então ICP efectuou em 1999 uma consulta pública, com o objectivo de identificar e definir um plano de acção para a introdução da portabilidade do número em Portugal, na modalidade de portabilidade de operador (definida à partida pelo Despacho MEPAT n.º 5872/99, de 25 de Fevereiro), visando-se: a recolha de contributos que permitissem avaliar a importância da portabilidade de operador para os prestadores de serviços e para os utilizadores em geral; os serviços onde a portabilidade de operador deveria ser oferecida prioritariamente pelos prestadores de serviços, tendo em conta o enquadramento regulamentar, as necessidades do mercado e o interesse dos utilizadores; as soluções técnicas mais apropriadas e eficientes para implementar a portabilidade do número, bem como a sua calendarização; as linhas orientadoras e os princípios gerais de avaliação e de repartição de custos pelas entidades envolvidas.

Como resultado da consulta, o Despacho MES n.º 12 809/2000, de 6 de Junho, estabeleceu que a portabilidade de operador deveria estar disponível a 30 de Junho de 2001 na rede telefónica fixa e na rede digital com integração de serviços (RDIS), devendo a portabilidade de operador no serviço móvel terrestre ser introduzida em 1 de Janeiro de 2002, em simultâneo com a entrada em funcionamento dos sistemas móveis de 3ª geração (IMT2000/UMTS).

No âmbito de um conjunto de iniciativas subsequentemente promovidas pelo então ICP, foi formalizado, a 25 de Junho de 2001, o contrato de prestação de serviços associado à introdução da funcionalidade de portabilidade de operador. O modelo escolhido passou pela instalação de uma base de dados de referência, gerida por uma entidade independente (a entidade de referência), na

sequência da consulta limitada para o efeito lançada.

O desenvolvimento deste modelo assentou num protocolo assinado, em Janeiro de 2001, entre o então ICP, a Associação dos Operadores Privados de Telecomunicações (APRITEL) e os prestadores de serviços de telecomunicações com obrigações de portabilidade.

O processo exigiu, também, a aprovação da especificação de portabilidade de operador a ser seguida pelos prestadores de serviço com obrigações de portabilidade (deliberação de 28 de Junho de 2001).

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 133/2002, de 14 de Maio, atribuiu directamente ao ICP-ANACOM a competência para determinar as regras necessárias à execução da portabilidade.

Actividade prosseguida em 2002

Até 21 de Janeiro de 2002, data em que ficaram completamente instalados pelos operadores e pela entidade de referência os sistemas de informação próprios, o serviço foi assegurado através de uma solução interina. Ou seja, a portabilidade foi, durante esse período, feita de modo não-automático, garantindo, no entanto, a disponibilidade do serviço para o utilizador final. Por não haver consenso entre todos os operadores neste ponto, e salvaguardando os interesses dos consumidores, o ICP-ANACOM decidiu suportar os custos de desenvolvimento e implementação inerentes a esta fase interina, a executar pela entidade de referência. A solução automática entrou em vigor, como referido, em 21 de Janeiro de 2002, tendo merecido a aceitação definitiva de todos os interessados, formalmente assinada, já em 2003.

A portabilidade de operador na rede telefónica móvel foi introduzida em 1 de Janeiro de 2002, conforme previamente definido (deliberação de 4 de Junho de 2001).

O recurso a esta funcionalidade tem vindo a crescer de forma significativa, ascendendo a 68.141 o total de números que foram portados durante o ano 2002, dos quais 61.976 no serviço fixo de telefone, 6.026 no serviço móvel terrestre e 139 no âmbito dos números não geográficos.

Assim, no final de Dezembro de 2002, e considerando também os movimentos de 2001, a situação em termos de números portados era a seguinte: 63.427 números do serviço fixo de telefone e 145 números não geográficos, para além dos referidos 6.026 números do serviço móvel terrestre.

A fim de dar resposta aos legítimos interesses dos consumidores no âmbito da utilização desta funcionalidade, foi decidido pelo ICP-ANACOM que os operadores do serviço fixo de telefone e do serviço móvel terrestre, quando possuam planos tarifários que possam implicar que uma chamada para um número portado seja mais cara do que anteriormente à portação, devem manter um serviço telefónico informativo do preço das chamadas para números portados (deliberação de 18 de Abril de 2002).

Adicionalmente, o ICP-ANACOM procedeu à definição de um conjunto de elementos sobre portabilidade, a fornecer pela entidade de referência.

Estes elementos foram definidos por forma a permitir ao ICP-ANACOM um melhor acompanhamento do mercado em geral, mediante o conhecimento da quantidade de números portados, das entidades doadoras e receptoras destes números, do tipo de

números portados, nomeadamente, e dos próprios processos de portabilidade, através de indicadores como o número de pedidos de portação, o número de pedidos rejeitados e causas de rejeição, o número médio de portações por dia, erros verificados nos processos, número de pedidos de portação rejeitados, número de pedidos cancelados, etc.

O ICP-ANACOM procede à divulgação mensal de elementos sobre a quantidade de números portados existentes, discriminados por serviços.

2.1.7.3 Pré-selecção

Enquadramento

A pré-selecção é uma forma de acesso indirecto implementada pelos prestadores do serviço fixo de telefone em 30 de Junho de 2000, embora em regime interino, que implica a pré-definição de um prestador e permite que todas as chamadas sejam automaticamente realizadas através desse prestador sem ser necessária a marcação do código respectivo. No seu modelo definitivo, a pré-selecção foi implementada, em todo o território nacional, em 1 de Outubro de 2000.

Em 2000, o ICP-ANACOM aprovou, também, a especificação de pré-selecção, que contém as regras correspondentes (deliberação de 12 de Maio de 2000).

Esta funcionalidade constituiu, em 2000, uma alavanca importante para estimular a concorrência, por permitir, de forma rápida, o lançamento do serviço fixo de telefone com estabelecimento de um elo comercial entre os novos operadores e os seus clientes.

Actividade prosseguida em 2002

O acompanhamento do mercado no tocante à pré-selecção permitiu concluir que tanto os tipos de chamadas pré-seleccionáveis como as condições associadas a esta funcionalidade carecem de re-análise para eventual adaptação ao mercado actual. Neste sentido, está prevista a apresentação ao mercado, em 2003, de um documento com o objectivo de avaliar o interesse, para prestadores e utilizadores, de incluir outros tipos de tráfego na pré-selecção, bem como na disponibilização de alternativas diferenciadas na escolha desses tráfegos.

2.1.8 Selecção e análise de indicadores

Enquadramento

O ICP-ANACOM procede à análise e divulgação trimestral de um conjunto de indicadores sobre o sector das comunicações, com destaque para a informação referente ao serviço móvel terrestre, serviço fixo de telefone, redes de distribuição por cabo, serviços de transmissão de dados e de acesso à internet e serviços de audiotexto.

Os relatórios trimestrais correspondentes são disponibilizados no sítio do ICP-ANACOM, para além da sua divulgação através do boletim mensal Spectru.

Considerando-se que a recolha e análise de elementos estatísticos sobre o sector é um processo dinâmico, que deve, na medida do possível, acompanhar o desenvolvimento do mercado, foi iniciada, em 2002, a definição de diversos novos indicadores relacionados com o sector das comunicações, nomeadamente, os indicadores a remeter pelos prestadores do serviço fixo de telefone, incluindo informação sobre pré-selecção de operador, informação sobre indicadores de qualidade do serviço móvel terrestre e informação estatística a remeter pelos operadores de redes públicas de telecomunicações.

2.1.8.1 Indicadores do serviço fixo de telefone

Com a liberalização do serviço fixo de telefone (SFT), em 2000, foi iniciada pelo ICP-ANACOM a recolha, junto dos prestadores deste serviço, de um conjunto de indicadores sobre este mercado. Estes elementos estatísticos são presentemente enviados ao ICP-ANACOM, com periodicidade trimestral e detalhe mensal, o qual procede, após tratamento e análise dos dados, à divulgação, também trimestral, de informação sobre o mercado do serviço fixo de telefone.

Face à evolução entretanto verificada neste mercado, a informação recebida foi considerada insuficiente para o acompanhamento da actividade dos operadores respectivos.

Neste sentido, o ICP-ANACOM aprovou, em Março de 2002, uma proposta de novos indicadores a serem trimestralmente remetidos pelos prestadores de serviço fixo de telefone, que inclui elementos sobre pré-selecção, a qual lhes foi comunicada para comentários. A decisão final sobre esta matéria transitou para 2003.

Por outro lado, os indicadores de qualidade do serviço fixo de telefone foram, anteriormente à liberalização deste serviço, estabelecidos para o operador incumbente com base, nomeadamente, na correspondente norma do Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI), a ETR 138 (Julho 1994), em conformidade com a Directiva 98/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1998, relativa à aplicação da oferta de rede aberta à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações. Entretanto, em Janeiro de 2001, foi publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias a Decisão da Comissão referente à alteração do Anexo III da referida Directiva 98/10/CE, que passa a remeter para o novo Guia do ETSI entretanto produzido e não para a ETR 138.

Desta forma, em 2001 já com base nesta versão final do Guia do ETSI, bem como nalguns documentos complementares, procedeu-se à definição de uma proposta de indicadores de qualidade do serviço fixo de telefone, a observar pelos prestadores deste serviço, que foi submetida, em Outubro desse ano, ao Conselho Consultivo do então ICP.

A nova directiva de serviço universal (Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002), a transpor em 2003, poderá ter implicações significativas no conjunto dos indicadores a definir para o serviço fixo de telefone e, bem assim, na definição de indicadores de qualidade para outros serviços.

2.1.8.2 Informação sobre pré-selecção de operador

Na sequência de consulta prévia aos interessados, o ICP-ANACOM aprovou um conjunto de indicadores estatísticos específicos sobre pré-selecção, que incluem o número de pedidos de pré-selecção, o número de activações e desactivações, o número médio e máximo de dias úteis entre a apresentação do pedido correcto de pré-selecção e a sua activação e a percentagem de activações efectuadas até 5 dias úteis (deliberação de 7 de Fevereiro de 2002). Estes indicadores, a serem trimestralmente remetidos pelos prestadores do serviço fixo de telefone com detalhe mensal, visam permitir um melhor acompanhamento dos processos de pré-selecção.

Posteriormente, foi aprovado, e submetido à consulta dos interessados, o sentido

provável da decisão referente à adaptação da informação estatística sobre pré-selecção (deliberação de 3 de Outubro de 2002). A adopção da decisão definitiva sobre esta matéria transitou para 2003.

Também os novos indicadores do serviço fixo de telefone contemplarão alguns elementos sobre pré-selecção (como é o caso do número de clientes com pré-selecção activada e do tráfego de comunicações efectuado mediante utilização de pré-selecção de operador). Estes indicadores visam permitir um melhor conhecimento do mercado no tocante a este serviço e não tanto dos processos de pré-selecção propriamente ditos.

2.1.8.3 Indicadores estatísticos do serviço móvel terrestre

Foi aprovada, em 2002, e uma vez auscultadas as entidades interessadas, a estrutura definitiva dos indicadores estatísticos do serviço móvel terrestre (deliberação de 7 de Fevereiro de 2002). Esta nova estrutura de indicadores, ao integrar os novos serviços disponíveis no mercado, nomeadamente, mensagens curtas (SMS) e GPRS, revela uma maior aderência ao mercado real, reflectindo a sua crescente importância na preferência dos consumidores.

Por outro lado, os títulos de licenciamento concedidos aos três operadores do serviço móvel terrestre definem um conjunto de indicadores de qualidade de rede que estas entidades estão obrigadas a observar, revestindo essencialmente natureza tecnológica e exigindo a verificação de valores mínimos. Estes indicadores diferem entre as licenças, por razões relacionadas com as diferentes datas da sua emissão e a natural evolução tecnológica.

Em simultâneo com a introdução do novo sistema de recolha de indicadores estatísticos para o serviço móvel terrestre, procedeu-se à implementação de uma solução em ambiente *extranet*, que permite a inserção *on line*, por parte dos prestadores respectivos, dos seus elementos estatísticos. Esta solução utiliza as tecnologias mais actuais do ponto de vista da segurança, com recurso a certificados digitais, e cumpre os necessários mecanismos que garantem a não repudição e a confidencialidade da informação transmitida, constituindo um forte estímulo ao efectivo desenvolvimento da sociedade da informação em geral e do relacionamento por via electrónica entre instituições públicas e privadas em particular.

2.1.8.4 Informação dos operadores de redes públicas de telecomunicações

O ICP-ANACOM aprovou, em 2002, uma primeira sistematização de um conjunto básico de elementos e outra informação a fornecer pelos operadores de redes públicas de telecomunicações, de acordo com os termos previstos nas respectivas licenças e na legislação aplicável (deliberação de 28 de Março de 2002). Esta proposta foi posteriormente remetida aos vários operadores à data licenciados, para comentários.

Os comentários recebidos encontravam-se em análise, no final de 2002, com vista à elaboração de uma proposta definitiva da informação estatística e elementos a remeter por estes operadores ao ICP-ANACOM. Espera-se a conclusão do processo no decorrer de 2003, tendo também em conta as implicações do novo quadro regulamentar.

2.2 Serviço universal de telecomunicações

Enquadramento

O Estado assume a existência e a disponibilidade de um serviço universal, considerado como um nível básico de serviços de telecomunicações com qualidade, acessíveis a todos os utilizadores.

A definição de serviço universal, estabelecida na Lei n.º 91/97, de 1 de Agosto (Lei de Bases das Telecomunicações), assenta numa noção económico-social cujos contornos permitem uma evolução que acompanhe o progresso das necessidades das populações e das actividades económicas e sociais.

O âmbito do serviço universal de telecomunicações e os regimes de fixação de preços e de financiamento que lhe são aplicáveis encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 458/99, de 5 de Novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna normas da Directiva 98/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro, relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial, e da Directiva 97/33/CE, também do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho, relativa à interligação no sector das telecomunicações com o objectivo de assegurar o serviço universal e a interoperabilidade através da aplicação dos princípios da oferta de rede aberta (ORA).

Regida pelos princípios da universalidade, igualdade, continuidade e acessibilidade de preços, a prestação do serviço universal ganha relevo enquanto garantia de um nível básico de serviços de telecomunicações com qualidade, acessíveis a todos os utilizadores, integrando as seguintes prestações: ligação à rede telefónica fixa e acesso ao serviço fixo de telefone; oferta de postos públicos; e disponibilização de listas telefónicas e de um serviço informativo, que inclua os números de assinantes do serviço fixo de telefone e do serviço telefónico móvel.

Aquele diploma prevê que o serviço possa ser prestado por uma ou mais entidades, a designar por concurso, embora, até ao fim da vigência do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações, a PT Comunicações fique designada como prestador do serviço universal. Entretanto, as novas bases de concessão, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de Fevereiro, integram a prestação do serviço universal de telecomunicações no objecto da concessão, nos termos fixados no referido Decreto-Lei n.º 458/99, de 5 de Novembro, incluindo no que se refere ao regime de preços.

A regulação dos preços do serviço universal de telecomunicações é efectuada através de convenção de preços, a celebrar entre a Direcção Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), o ICP-ANACOM e a PT Comunicações.

A convenção pode, nos termos da lei, estabelecer um sistema de preços máximos ou de ponderação geográfica ou outros semelhantes, especificando os critérios para a eventual previsão de preços especiais ou diferenciados destinados a garantir a acessibilidade dos preços do serviço universal para os utilizadores.

Quanto ao modo de financiamento do serviço universal, foi prevista a possibilidade de criação de um fundo de compensação, para o qual contribuirão as entidades que exploram redes públicas de telecomunicações e os prestadores de serviço telefónico fixo e móvel, destinado a compensar as margens negativas inerentes à sua prestação, se e quando existentes.

Actividade prosseguida em 2002

A 30 de Dezembro de 2002, foi assinada a Convenção de Preços para o Serviço Universal de Telecomunicações, que estabeleceu o regime de preços aplicável às seguintes prestações do serviço universal de telecomunicações: serviço fixo telefónico na modalidade de assinante (instalação de linha de rede analógica, assinatura de linha de rede analógica e comunicações telefónicas no país); serviço fixo de telefone na modalidade de postos públicos (comunicações telefónicas no país); listas telefónicas e

serviço informativo. A Convenção determina, ainda, as obrigações da PT Comunicações no respeitante aos clientes reformados e pensionistas de baixo rendimento, aos clientes residenciais de baixo consumo e aos clientes com necessidades especiais.

Os preços das prestações do serviço universal, garantindo a acessibilidade para os utilizadores, devem ter em conta o seu ajustamento progressivo aos custos e obedecer aos princípios da transparência e não discriminação. Para o efeito, a PT Comunicações está obrigada a manter um sistema de contabilidade analítica que permita a determinação dos custos associados às diversas prestações e a publicitar os preços em vigor e as respectivas condições de aplicação.

Na prática, a aplicação dos requisitos de ajustamento progressivo dos preços aos custos traduz-se, para os assinantes do serviço fixo de telefone, em 2003, numa variação nominal média ponderada de preços não superior ao IPC-2.75 p.p. para as chamadas no País. A PT Comunicações ficou ainda obrigada a disponibilizar um plano de preços opcional que beneficiará os clientes residenciais com consumo telefónico mais reduzido.

No quadro da análise de custos do serviço universal de telecomunicações levada a cabo pelo ICP-ANACOM, foi aprovado o sentido provável da decisão sobre custos líquidos da obrigação de prestação de serviço universal (deliberação de 12 de Setembro de 2002), que prevê a não aceitação da aplicação de quaisquer mecanismos compensatórios referentes ao período anterior à liberalização plena do mercado de telecomunicações. A análise dos comentários das entidades interessadas e a adopção da decisão correspondente transitou para 2003.

Após consulta aos interessados, foi igualmente aprovada uma decisão sobre as condições de disponibilização do serviço de listas telefónicas e serviço informativo no âmbito do serviço universal (deliberação de 14 de Junho de 2002). Nesse sentido, o ICP-ANACOM determinou, nomeadamente, a disponibilização, por parte de outros prestadores de serviço fixo de telefone e de serviço móvel terrestre, dos dados relativos aos seus assinantes à PT Comunicações e a integração dos referidos elementos no serviço informativo prestado no âmbito do serviço universal.

Posteriormente, tendo-se apurado que apenas alguns operadores disponibilizaram os dados dos seus assinantes à PT Comunicações, para inclusão nas listas e no serviço informativo, o ICP-ANACOM iniciou a averiguação do conjunto das obrigações previstas, equacionando a aplicação de sanções.

O ICP-ANACOM decidiu ainda (deliberação de 26 de Setembro de 2002) que as informações sobre os clientes directos de outros prestadores, obtidas no âmbito do serviço informativo prestado em condições de serviço universal, apenas podem ser utilizadas para o fim a que se destinou a sua disponibilização inicial. A respectiva utilização, por parte da PT Comunicações, noutros serviços informativos não associados à prestação do serviço universal, como por exemplo no 12118, só pode ter lugar após autorização explícita dos outros operadores licenciados (OOL).

Em 2001, o então ICP realizou ainda uma consulta pública sobre a oferta de postos públicos pelo prestador de serviço universal. O relatório com os resultados desta

consulta, incluindo o entendimento do ICP-ANACOM sobre a matéria, foi aprovado em Abril de 2002.

Complementarmente, com o objectivo de conhecer em detalhe as características do actual parque de postos públicos da PT Comunicações, foi decidido solicitar a esta empresa o envio de informações relacionadas com a identificação de cada posto público e as alterações perspectivadas quanto ao parque instalado, incluindo remoção e instalação de novos postos públicos (deliberação de 4 de Abril de 2002). Foi igualmente solicitada à PT Comunicações a apresentação de uma proposta relativa aos parâmetros e níveis a considerar na oferta deste serviço, contemplando os resultados da consulta pública e o entendimento do ICP-ANACOM. A análise da proposta apresentada não ficou concluída em 2002. Foi também recomendada à PT Comunicações a divulgação, junto das entidades representantes das populações com necessidades especiais, da lista de postos públicos adequados à utilização por este tipo de clientes.

2.3 Acompanhamento dos desenvolvimentos dos novos sistemas tecnológicos

O acompanhamento dos desenvolvimentos dos novos sistemas tecnológicos é uma das preocupações do ICP-ANACOM. Em 2002, a actividade neste domínio abrangeu diversas áreas.

2.3.1 Sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT-2000/UMTS)

As licenças de âmbito nacional para os sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT-2000/UMTS), emitidas em Janeiro 2001, previam que a actividade correspondente tivesse início até 31 de Dezembro de 2001, tal como atrás referido.

Em 2001, foram recebidas no então ICP solicitações dos operadores licenciados, evidenciando a necessidade de se proceder à prorrogação do início de actividade, por entenderem não ser possível a disponibilização de ofertas comerciais de acordo com os calendários e as condições previstas nas licenças. O parecer do então ICP (deliberação de 31 de Julho de 2001) foi aprovado pelo Ministro do Equipamento Social, pelo Despacho n.º 111/MES/2001, assinado em 24 de Outubro de 2001, que definiu a prorrogação do prazo até 31 de Dezembro de 2002.

A referida deliberação do então ICP previa que se procedesse à reavaliação da situação do mercado no decurso do 3º trimestre de 2002, face aos desenvolvimentos verificados. Assim, em 2002, foi constituído um grupo de trabalho do ICP-ANACOM sobre o estado e previsão de implementação de sistemas UMTS (deliberação de 24 de Outubro de 2002), com o seguinte mandato: analisar as respostas transmitidas pelos operadores licenciados, na sequência de um pedido de informação que lhes fora dirigido pelo ICP-ANACOM com vista a aferir o estado do UMTS; verificar o estado de desenvolvimento do UMTS face aos projectos apresentados no âmbito do concurso; avaliar a situação em termos de implementação ou realização do sistema UMTS noutros Estados-membros da União Europeia; elaborar recomendações, propondo medidas consideradas adequadas.

Este grupo de trabalho elaborou um relatório, que ficou concluído em 5 de Dezembro de 2002, onde, em particular, se concluiu o seguinte:

- _ O estado de desenvolvimento das redes UMTS das entidades licenciadas

encontrava-se bastante aquém do que seria necessário para permitir o lançamento comercial de serviços UMTS na data definida (31 de Dezembro de 2002), nos termos previstos nas propostas apresentadas a concurso e assegurando o cumprimento das obrigações constantes nas respectivas licenças;

- _ Na Europa, não se encontrava ainda disponível qualquer serviço de 3ª geração comercial, excepto os serviços piloto de pequena escala lançados a título experimental na ilha de Man, Mónaco e na Áustria (com cobertura das principais cidades embora não estivessem disponíveis terminais para a utilização do serviço);
- _ As dificuldades que impediram o *roll-out* das redes UMTS e o início da oferta comercial de serviços de 3ª geração deveram-se a diversos factores, com significativa interdependência entre si, nomeadamente a atrasos no desenvolvimento tecnológico face às previsões iniciais, à inexistência de equipamentos terminais UMTS, ao endividamento dos operadores e a dificuldades acrescidas no acesso aos mercados financeiros e de capitais, à recessão do mercado das telecomunicações, bem como ao decréscimo na procura de serviços móveis de dados – situação que se mantinha, à data da conclusão do relatório, sem alterações consideráveis;
- _ Face à informação recolhida junto dos fabricantes e fornecedores de equipamentos, era previsível que apenas no segundo semestre de 2003 viessem a estar disponíveis equipamentos terminais de UMTS, no entanto, tendo em conta o período necessário de testes de integração na rede (em particular de MvSI – *multi-vendor system integration*), não era expectável que estivessem reunidas as condições que permitissem o lançamento comercial de serviços de UMTS antes do final de 2003.

O relatório do grupo de trabalho foi formalmente aprovado, bem como as propostas a submeter ao membro do Governo responsável pela área das comunicações e as demais medidas associadas (deliberação de 6 de Dezembro de 2002).

As propostas apresentadas pelo ICP-ANACOM foram confirmadas pelo Despacho n.º 886/2003 do Ministro da Economia, de 30 de Dezembro de 2002, que nomeadamente prorrogou até 31 de Dezembro de 2003 o prazo a conceder aos operadores UMTS para o início da actividade licenciada, mantendo todas as obrigações constantes das licenças atribuídas, incluindo as relativas ao desenvolvimento de projectos no âmbito da sociedade da informação. Esses projectos deverão ser levados a cabo, nos termos previstos, sobre o sistema GSM/GPRS, sempre e na medida em que seja tecnicamente possível. Além disso, foi decidida a aplicação, em 2003, de uma taxa de utilização do espectro radioelétrico afecta aos serviços UMTS de valor nulo para os operadores que iniciem a exploração comercial durante esse ano.

2.3.2 Acesso rádio de banda larga

No âmbito dos sistemas locais de rádio (LAN), foram desenvolvidas normas do Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI) e do Instituto dos Engenheiros Electrotécnicos e Electrónicos (IEEE), cujos requisitos, em particular de controlo de potência e selecção dinâmica de frequências, são relevantes para aplicação das decisões do Comité de Comunicações Electrónicas (ECC) da Conferência Europeia de Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT). A utilização deste tipo de aplicações para fins privados e públicos tem merecido a especial atenção da Comissão Europeia que, no final de 2002, tinha em preparação um projecto de Recomendação visando liberalizar a utilização de R-LAN para serviços públicos.

Em 2002, o ICP-ANACOM, ao nível da gestão do espectro, desenvolveu estudos, que não ficaram totalmente concluídos, com o objectivo de identificar novas faixas de frequências e as condições técnicas que permitam a coexistência com outros sistemas já em funcionamento, como meio de fomentar o acesso do público em geral à banda larga.

2.3.3 Televisão digital terrestre (TDT)

A introdução da plataforma de televisão digital (TDT) é susceptível de catalisar profundas alterações no panorama do audiovisual nacional. O aumento de capacidade, de funcionalidades e de níveis de desempenho inerentes à tecnologia DVB-T (*Digital Video Broadcasting – Terrestrial*) irá permitir não só o crescimento do próprio mercado audiovisual, mas também o suporte de novos e inovadores serviços, consolidando o processo de convergência entre as telecomunicações, o audiovisual e as tecnologias de informação e propiciando excelentes condições para uma oferta alargada de serviços. Entre os muitos e variados serviços passíveis de serem disponibilizados numa plataforma DVB-T, salientam-se os programas de televisão, *pay tv*, *pay per view*, *near video on demand*, os guias de programação electrónicos, o acesso à Internet e a publicidade interactiva, entre outros.

Na sequência do concurso público para atribuição de uma licença de âmbito nacional para o estabelecimento e exploração de uma plataforma de televisão digital terrestre, lançado em Abril de 2001, a mesma foi atribuída, por despacho do MES de 17 de Agosto de 2001, à Plataforma de Televisão Digital Portuguesa (PTDP), que ficou obrigada a iniciar a exploração comercial da plataforma até 31 de Agosto de 2002.

O ICP-ANACOM aprovou, em 2002, as medidas a propor ao Governo na sequência do pedido de prorrogação do prazo previsto para o início da exploração comercial da plataforma de televisão digital terrestre apresentado pela entidade licenciada (deliberação de 27 de Junho de 2002), que foram posteriormente confirmadas pelo Despacho do Ministro da Economia n.º 20095/2002, de 12 de Setembro, nos termos do qual aquele prazo foi prorrogado, até 1 de Março de 2003.

Estiveram na base do adiamento os atrasos que, comprovadamente, se verificaram na certificação de terminais (*set-top boxes* - decodificadores) e o consequente reflexo negativo na interoperabilidade de terminais de diferentes fabricantes e na produção de conteúdos interactivos.

Mais tarde, a PTDP, considerando que "... não é possível neste momento definir com objectividade um prazo para o início de exploração comercial da plataforma em

Portugal ..." atentos "... os circunstancialismos nacionais e internacionais relacionados com a disponibilização de equipamentos técnicos e às próprias condições de competitividade da plataforma", colocou-se, por vontade própria, numa situação que admitiu a possibilidade de extinção da actual licença de que era titular. Assim, o ICP-ANACOM, analisados os aspectos jurídicos, técnicos e de interesse público, emitiu um parecer favorável à revogação da licença da PTDP para o estabelecimento e exploração de uma plataforma de televisão digital terrestre (deliberação de 13 de Março de 2003). Por Despacho do Ministro da Economia de 25 de Março de 2003 - Despacho n.º 6973/2003 (2ª série), publicado em 9 de Abril de 2003 - foi revogada a referida licença.

2.3.4 Acesso fixo via rádio (FWA)

As redes de acesso fixo via rádio (FWA) constituem uma potencial alternativa à rede de cobre tradicional para a prestação de serviços de telecomunicações, nomeadamente para oferta de serviço fixo de telefone. Com base neste pressuposto, foram atribuídas, em 1999, onze licenças para as correspondentes faixas de frequências: 3600-3800 MHz (3 licenças), 24,5-26,5 GHz (6 licenças) e 27,5-29,5 GHz (2 licenças).

As elevadas expectativas que o mercado então formulou no desenvolvimento das redes FWA não se têm vindo a concretizar, por motivos relacionados com a evolução desfavorável da conjuntura económica, acentuando o clima de incerteza e os reflexos negativos no plano de acção dos operadores, pelo impacto ao nível dos custos dos equipamentos (que não desceram conforme previsto), por limitações no desenvolvimento tecnológico e por dificuldades acrescidas no acesso aos recursos financeiros indispensáveis aos investimentos, nomeadamente.

Esta realidade foi verificada pelo ICP-ANACOM ao longo de 2002, no âmbito das suas competências de supervisão dos mercados, através das acções regulares de acompanhamento da actividade dos diversos operadores, conforme já referido.

2.3.5 Serviços móveis de recursos partilhados

A tecnologia digital de rádio móvel privado (*terrestrial trunked radio* – TETRA), devido ao atraso na disponibilização de equipamentos e ao elevado custo associado à concretização do sistema, verifica uma fraca implementação ao nível das redes públicas, tendo surgido alternativas de sistemas baseados na tecnologia CDMA (*code division multiple access*).

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, de 14 de Março de 2002, proferido na sequência de parecer do ICP-ANACOM, foi autorizada a alteração da licença, emitida em 1993 e objecto de posteriores alterações, de um dos prestadores do serviço móvel com recursos partilhados, a RADIOMÓVEL - Telecomunicações, por forma a permitir a utilização da tecnologia de acesso por divisão de códigos (CDMA), tendo igualmente sido autorizada a atribuição de frequências adicionais. De acordo com a licença, reconfigurada em conformidade pelo ICP-ANACOM (deliberação de 2 de Maio de 2002), a prestação do serviço móvel com

recursos partilhados de acordo com o sistema tecnológico CDMA deverá ter início até 9 de Maio de 2003, estando o operador obrigado a concluir o processo de migração dos assinantes do sistema digital TETRA e do sistema analógico MPT 1327/43 para a nova tecnologia CDMA até 9 de Novembro de 2003, sob pena de caducidade do direito à utilização das frequências reservadas para este sistema tecnológico.

2.3.6 Protocolo Internet

O novo protocolo Internet - IPv6 - surge com o propósito de ultrapassar algumas restrições da actual versão do protocolo IP, o IPv4, em particular o espaço de endereçamento.

A Comunicação do Conselho da União Europeia, aprovada em Junho de 2002 e intitulada "Internet da próxima geração – prioridades de acção na migração para o novo protocolo Internet IPv6", incentiva os Estados-membros a tomarem medidas que contribuam para o respectivo desenvolvimento. Neste âmbito, o ICP-ANACOM requereu a operadores e prestadores, em Dezembro de 2002, informações tendentes a avaliar o estado de desenvolvimento do IPv6 nas redes e sistemas dos serviços de telecomunicações de uso público em Portugal.

Neste contexto, o ICP-ANACOM participa numa *task force* constituída, no âmbito da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC), pela Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN), que assume a sua coordenação operacional, e por operadores, ISP e indústria, com o objectivo de identificar eventuais constrangimentos na implementação e ou utilização do IPv6.

2.3.7 PLT, xDSL e televisão por cabo e suas implicações em sistemas de radiocomunicações

A crescente utilização de tecnologias de transmissão para oferta de serviços de banda larga a clientes finais tem suscitado algumas questões, nomeadamente no que diz respeito às possíveis interferências destas tecnologias nos serviços de radiocomunicações existentes na mesma faixa espectral.

Os sistemas de transmissão por cabo em causa são, entre outros:

- *Power Line Telecommunications* (PLT), que possibilita a transmissão de informação a altos débitos utilizando a rede de distribuição de energia eléctrica;
- *Digital Subscriber Line* (DSL), que permite a transmissão de informação a altos débitos em redes de telecomunicações por fios de cobre; existem, contudo, variantes no DSL, de acordo com os débitos requeridos, sendo o xDSL o termo mais genérico para descrever esta tecnologia;
- Comunicações por cabo, onde se utilizam cabos coaxiais dedicados, de modo a distribuir o sinal de televisão e serviços interactivos, incluindo a Internet.

Tendo em vista o estudo desta matéria, encontra-se em desenvolvimento, no âmbito do Grupo de Engenharia de Espectro do Comité de Comunicações Electrónicas (ECC) da Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT), um relatório onde se analisa a compatibilidade dos sistemas em causa.

Com vista a serem implementadas metodologias que permitam a coexistência entre

serviços de radiocomunicações e serviços que utilizam a transmissão por cabo, o ICP-ANACOM desenvolveu, em 2002, e mantém em curso, as seguintes acções: análise do trabalho técnico desenvolvido pelo Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI) e pelos demais reguladores e preparação de ensaios de campo para observação das interferências do xDSL em sistemas que usam o espectro radioelétrico.

2.3.8 T-DAB

Em 1995, realizou-se em Wiesbaden uma reunião multilateral promovida pela CEPT para planificação de duas coberturas de T-DAB (*Terrestrial Digital Audio Broadcasting*) por país. Esta norma de rádio digital terrestre foi concebida para substituir o actual sistema analógico de radiodifusão sonora em FM. Posteriormente, constatou-se a necessidade de planificar uma cobertura adicional por país, tendo para o efeito sido decidido realizar uma nova reunião de planeamento, que teve lugar em Maastricht, de 10 a 18 de Junho de 2002.

Esta reunião de planeamento destinou-se a atribuir, de forma concertada a nível internacional, blocos de frequências na banda L (1,5 GHz) a áreas geográficas previamente definidas por cada país membro da CEPT, de modo a permitir que, de futuro, cada país possa explorar o T-DAB isento de interferências, quer dentro das próprias fronteiras, quer com os países vizinhos.

No processo de preparação desta reunião, Portugal formulou antecipadamente os seus requisitos, com o objectivo de proporcionar o acesso da maioria das rádios locais a este novo serviço de radiodifusão sonora digital.

Da reunião resultou a atribuição de blocos de frequências a todas as regiões geográficas previamente estabelecidas, tendo os objectivos nacionais ficado plenamente satisfeitos.

2.4 Procedimentos de licenciamento, autorização e fiscalização

Atribuir os títulos de exercício da actividade de telecomunicações e velar pelo cumprimento, por parte dos operadores e prestadores de serviços habilitados, das disposições dos respectivos títulos são atribuições do ICP-ANACOM. Desenvolveram-se, em 2002, diversas actividades nesse contexto.

2.4.1 Procedimentos de licenciamento e autorização

Todas as entidades que pretendam prestar serviços de telecomunicações de uso público ou explorar uma rede pública de telecomunicações devem estar registadas no ICP-ANACOM, nos termos do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro.

Podem ser registadas pessoas singulares matriculadas como comerciantes em nome individual e sociedades comerciais legalmente constituídas, cujo objecto social inclua o exercício da actividade de prestação de serviços de telecomunicações.

Encontravam-se registadas no ICP-ANACOM, no final de 2002, 97 entidades para a prestação de serviços de telecomunicações de uso público, das quais 14 foram

registadas em 2002. Relativamente aos serviços disponibilizados por essas entidades, verifica-se a seguinte distribuição:

- _ 65 habilitadas à prestação de serviços de transmissão de dados (6 registadas em 2002), das quais 57 habilitadas à prestação de serviços de acesso à internet, habitualmente designadas por ISP (4 das quais foram registadas em 2002);
- _ 17 habilitadas à prestação de serviços de transporte de voz em grupos fechados de utilizadores (2 registadas em 2002);
- _ 9 habilitadas à prestação de serviços de comunicações via satélite (1 registada em 2002);
- _ 3 habilitadas à exploração de postos públicos para acesso ao serviço fixo de telefone (2 registadas em 2002);
- _ 5 habilitadas à oferta de outros serviços - cartões virtuais de chamadas, revenda de serviço fixo de telefone e videoconferência (2 registadas em 2002).

De acordo com o referido Decreto-lei nº381-A/97, de 30 de Dezembro, há actividades que estão sujeitas a atribuição de licença: a prestação do serviço fixo de telefone, o estabelecimento e ou fornecimento de redes públicas de telecomunicações e a atribuição de frequências para o estabelecimento de redes ou para a prestação de serviços de telecomunicações.

No final de 2002, encontravam-se licenciadas no ICP-ANACOM 52 entidades, algumas das quais dispõem de mais de uma licença, de acordo com a seguinte discriminação:

- _ 44 para o estabelecimento e ou fornecimento de redes públicas de telecomunicações (7 das quais licenciadas em 2002), uma delas para o estabelecimento e exploração de uma plataforma de televisão digital terrestre, (licença de 2001, revogada já em 2003);
- _ 27 para a prestação do serviço fixo de telefone (1 licenciada em 2002);
- _ 7 para a exploração de sistemas de acesso fixo via rádio (FWA), todas licenciadas em 1999;
- _ 4 para a exploração de sistemas de telecomunicações internacionais móveis (IMT200/UMTS), todas licenciadas em 2001 (uma das licenças foi revogada já no início de 2003);
- _ 3 para a prestação do serviço móvel terrestre (GSM/DCS1800), licenciadas em 1991, 1992 e 1997, respectivamente;
- _ 2 para a prestação do serviço móvel com recursos partilhados, licenciadas em 1993.

Existiam ainda, na mesma data, 18 empresas autorizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 241/97, de 18 de Setembro, para o exercício da actividade de operador de rede de distribuição por cabo, não tendo qualquer das autorizações sido concedida durante o ano de 2002. No entanto, na sequência da operação de fusão, por incorporação, das empresas do Grupo TV Cabo na CATVP-TV Cabo Portugal, solicitou esta última autorização para proceder à transmissão dos títulos detidos pelas diversas empresas de distribuição por cabo (TV Cabo Lisboa, TV Cabo Tejo, TV Cabo

Mondego, TV Cabo Porto, TV Cabo Douro, TV Cabo Sado, TV Cabo Guadiana) para a sua titularidade. Este processo foi finalizado no início de 2003.

Por outro lado, foi concretizada, em 30 de Dezembro de 2002, a fusão, por incorporação, da Marconi na PT comunicações, que passou a assegurar o serviço de redes de satélites. A licença para a prestação do serviço fixo de telefone de que a Marconi era detentora foi objecto de revogação no início de 2003, dado que tal serviço já era assegurado pela PT Comunicações.

2.4.2 Monitorização das obrigações resultantes do regime de acesso e exercício da actividade

Foram realizadas, no decorrer do ano de 2002, diversas acções de fiscalização das obrigações resultantes do regime de acesso e exercício da actividade de telecomunicações:

- _ Verificação de sítios na Internet que procediam à alteração do serviço de telecomunicações de suporte, substituindo uma chamada local por uma chamada internacional, de forma automática e imperceptível para o utilizador:

As acções de fiscalização foram desenvolvidas na sequência de diversas reclamações apresentadas por consumidores. Através destas acções, verificou-se que o acesso a determinados conteúdos dos sítios analisados não era efectuado de forma livre, sendo antes imposto, através de um mecanismo automático que substituíu a normal ligação telefónica de acesso à internet (solução *dial-up*), previamente estabelecida pelo utilizador, por uma ligação através de um número telefónico internacional, sem que este tivesse conhecimento de tal situação. As situações irregulares detectadas foram objecto de contra-ordenação e enviadas para contencioso.

- _ Fiscalização dos operadores de distribuição por cabo, com o objectivo de verificar a conformidade dos indicadores estatísticos de actividade enviados ao ICP-ANACOM:

Foram verificados os critérios e procedimentos utilizados, por cada operador, na aferição desses indicadores.

- _ Fiscalização dos operadores de FWA (acesso fixo via rádio), para verificação do cumprimento das obrigações a que estes operadores se encontravam vinculados no âmbito das respectivas licenças:

Verificou-se, designadamente, o número de estações de base instaladas por cada operador, os serviços suportados nesta tecnologia e o número de clientes.

- _ Verificação das condições de utilização da numeração 707, envolvendo a fiscalização de cinco entidades que desenvolviam ilicitamente actividade de prestador de serviço de audiotexto com recurso a esta gama de numeração²:

²De acordo com o plano nacional de numeração (PNN), a gama de numeração 707 encontra-se reservada para serviços de acesso universal. O ICP-ANACOM atribui aos prestadores de serviço de audiotexto diferentes indicativos de acesso, de acordo com a natureza e o conteúdo dos serviços para os quais solicitaram o respectivo título e com a descrição detalhada do serviço a prestar constante da declaração apresentada, encontrando-se aqueles prestadores obrigados a respeitar as condições e limites inerentes ao respectivo indicativo de acesso.

Estas acções foram desenvolvidas após conhecimento das alegadas ocorrências, através da comunicação social, nomeadamente a televisão e a imprensa escrita, de onde resultava estarem a ser prestados serviços de audiotexto com recurso à gama de numeração 707. No decurso das acções de fiscalização, o ICP-ANACOM tomou conhecimento de outras situações idênticas, através de reclamações remetidas por consumidores referentes à mesma matéria as quais foram igualmente fiscalizadas. Na sequência destas acções de fiscalização, foram lavrados autos de notícia.

- _ Verificação das condições de espaço das infra-estruturas da PT Comunicações, nomeadamente as câmaras de visita permanentes e condutas, na cidade de Lisboa:

Na sequência de uma exposição por parte do operador de rede de distribuição por cabo Cabovisão, dando conta de determinados comportamentos, por parte da PT Comunicações, considerados abusivos e lesivos dos seus interesses e relacionados nomeadamente com a redução considerável na disponibilização de infra-estruturas, o tempo de análise dos processos submetidos para apreciação, cada vez mais alargado, e o número crescente de recusas, e alegando a PT Comunicações falta de espaço nas suas condutas, o ICP-ANACOM foi chamado a intervir na resolução deste conflito, tendo verificado no terreno a consistência das alegações das partes.

- _ Fiscalização do cumprimento das deliberações do ICP-ANACOM respeitantes ao conflito sobre interligação que opôs a OniWay à VODAFONE TELECEL e à OPTIMUS:

As acções desenvolvidas abrangeram todos os operadores envolvidos no diferendo.

- _ Verificação das condições de disponibilização do serviço de cartões virtuais de chamadas internacionais:

Em 2002, observou-se um elevado crescimento da oferta deste tipo de serviços, sendo que, nas acções de fiscalização desenvolvidas, se constatou que algumas entidades não cumpriam as obrigações legais a que estavam sujeitas, não se encontrando registadas no ICP-ANACOM, e não observavam as disposições do plano nacional de numeração.

- _ Fiscalização a uma entidade que se encontrava a desenvolver actividade como prestador de serviço de acesso à Internet (ISP) e operador de redes públicas de telecomunicações, sem registo nem licença, respectivamente:

A empresa visada comercializava serviços de acesso à Internet suportados numa rede local via rádio, utilizando a banda pública dos 2,5 GHz, sem qualquer título habilitante para o efeito. Na sequência desta acção de fiscalização, a empresa iniciou as necessárias diligências junto do ICP-ANACOM, tendentes à resolução formal da situação irregular em que se encontrava.

- _ Verificação, junto da PT Comunicações, da disponibilização dos tarifários do serviço fixo de telefone, com visitas a vários estabelecimentos da empresa e à sua sede:

Nas acções realizadas, verificou-se não existir um critério uniforme no relacionamento operador/cliente nos vários estabelecimentos da PT Comunicações que foram visitados. Detectaram-se as mais diversas situações, como a disponibilização dos tarifários em papel, a mera consulta dos tarifários ou a não disponibilização dos tarifários. As situações irregulares detectadas foram objecto de contra-ordenação e enviadas para contencioso.

2.5 Gestão do espectro radioeléctrico

A gestão do espectro radioeléctrico, envolvendo o planeamento, a atribuição dos recursos espectrais através de licenciamentos radioeléctricos e a sua supervisão, constitui uma das atribuições do ICP-ANACOM. Neste domínio, foram desenvolvidas, em 2002, diversas actividades.

2.5.1 Planeamento

Na área do planeamento do espectro, com o principal objectivo de proporcionar transparência nas condições de concorrência efectiva do mercado no tocante ao acesso ao espectro radioeléctrico, o ICP-ANACOM aprovou e publicou o instrumento "Publicitação de Frequências para o biénio 2001-2002". Este documento identifica as frequências consignadas até 30 de Setembro de 2001 e as faixas de frequências reservadas para 2002, para utilização pelos operadores de redes públicas de telecomunicações, prestadores de serviços de telecomunicações de uso público e detentores de redes privadas de telecomunicações, para além de definir os modos de atribuição de frequências às diferentes entidades.

2.5.2 Procedimentos de licenciamento e aplicação do tarifário

2.5.2.1 Regime geral e tarifário

Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, estabeleceu o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioeléctrico, incluindo os princípios aplicáveis às taxas radioeléctricas, à protecção da exposição a radiações electromagnéticas e à partilha de infra-estruturas de radiocomunicações. Este diploma alterou profundamente as regras de licenciamento até então vigentes.

A utilização do espectro radioeléctrico possui implicações de natureza social, podendo, por um lado, contribuir para melhorar o potencial de comunicação das zonas mais desfavorecidas e despovoadas, mas podendo também, por outro, aumentar o respectivo isolamento, caso não sejam criadas condições favoráveis a que os operadores económicos desenvolvam actividade nestas regiões. Ciente dessa realidade, o princípio de estabelecimento de taxas assimétricas para a utilização do espectro radioeléctrico, atendendo a áreas geográficas com necessidades específicas de meios de acesso, tem estado subjacente às políticas governamentais neste domínio, o que conduz à redução, dentro de certos limites, das assimetrias regionais existentes.

Em 2001, foi aprovada a nova política de taxação do espectro radioeléctrico, cobrando a respectiva utilização em função do seu uso e não já pelo número de equipamentos – Portaria n.º 667-A/2001, de 2 de Julho, posteriormente revogada pela Portaria n.º 144-A/2003, de 10 de Fevereiro.

Assim, de acordo com esta nova Portaria, as taxas do serviço móvel terrestre privativo são parametrizadas em função não só do espectro radioelétrico e da área de cobertura requeridos, mas também do tipo de utilização e do perfil do utilizador. Pretende-se agora que esta metodologia seja estendida, de forma faseada, a todas as categorias de serviços de radiocomunicações.

Segundo a Portaria n.º 144-A/2003, o preço da unidade de espectro radioelétrico é calculado com base, entre outros factores, num ponderador - W5 - que procura captar o impacto social da utilização do espectro radioelétrico nas diferentes regiões do país associadas em NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos), tendo por base o índice de desenvolvimento económico e social (IDE). Entre os conceitos-chave subjacentes à determinação deste indicador, contam-se o índice de alfabetização, o índice de esperança de vida média da população, o índice do nível de vida (avaliado a partir do PIB per capita) e o índice de conforto e saneamento.

Quadro II. 4 - NUTs

	Ponderador - W5
Classe A (NUTs com IDE ≥ 0.850)	1,81
Classe B (NUTs com $0.850 > \text{IDE} \geq 0.800$)	1,54
Classe C (NUTs com $0.800 > \text{IDE} \geq 0.782$)	1,00
Classe D (NUTs com $0.782 > \text{IDE} \geq 0.750$)	0,79
Classe E (NUTs com IDE < 0.750)	0,60

Fonte: ICP-ANACOM

A referida portaria salvaguarda algumas situações que justificam a manutenção de uma disciplina tarifária especial, como é o caso do acesso fixo via rádio (FWA), relativamente ao qual se mantém em vigor o regime tarifário constante da Portaria n.º 465-A/99, de 25 de Junho.

Com o objectivo de implementar o actual enquadramento legal, o ICP-ANACOM desenvolveu uma nova ferramenta de planeamento e gestão de espectro - PLAGE - que garante a necessária flexibilidade, suportando, nomeadamente, a realização do cálculo de taxas de utilização de espectro de acordo com novos métodos. O registo de toda a informação administrativa dos utilizadores de sistemas de radiocomunicações e dos parâmetros técnicos que caracterizam as estações e redes radioelétricas é também efectuado por essa base de dados.

Neste contexto, o PLAGE, após criados os procedimentos e parâmetros que lhe permitem suportar o cálculo do tarifário aplicável ao serviço móvel terrestre - redes privadas, foi ainda adaptado, em 2002, para o licenciamento radioelétrico de serviços anteriormente não incluídos, designadamente o serviço fixo por satélite. Em breve, será também implementado o licenciamento do serviço de radiodeterminação.

O ICP-ANACOM está igualmente a desenvolver um projecto que visa a disponibilização em ambiente *web* de meios ao utilizador, que permitam automatizar o licenciamento radioelétrico, a consignação de frequências e a simulação das taxas de utilização de

espectro. Esta acção, iniciada em 2002 e cuja meta se situa em 2004, depende particularmente das possibilidades técnicas (integração dos sistemas de cálculo, base de dados geográfica, PLAGE, desenvolvimento de modelos de interactividade e verificação de aspectos de segurança) e da análise de questões legais.

2.5.2.2 Sistema integrado de gestão do espectro

Está em curso, desde 2000, um projecto com o objectivo de dotar o ICP-ANACOM de um sistema automático integrado de gestão de espectro, constituído por um conjunto de ferramentas de *software* que contemplam os vários serviços de radiocomunicações existentes e uma base de dados de informação digital de terreno. Trata-se do SIGE – Sistema Integrado de Gestão do Espectro.

Tal sistema tem um papel fundamental em áreas tão importantes como o planeamento e a gestão de espectro, licenciamento, monitorização, coordenação entre administrações e notificação à UIT.

O SIGE encontrava-se, em Dezembro de 2002, em fase final de implementação, tendo-se iniciado em 2003 o teste dos *interfaces* da base de dados de licenciamento (PLAGE) com as ferramentas de cálculo para os vários serviços de radiocomunicações (GSM, feixes hertzianos, DVB-T, por exemplo), bem como a adaptação do PLAGE e das ferramentas de cálculo, por forma a permitir a sua integração efectiva.

2.5.2.3 Licenciamentos radioeléctricos

Na área dos licenciamentos radioeléctricos, o ICP-ANACOM assegurou, em 2002, a análise dos processos de licenciamento, incluindo a consignação de frequências, tendo por objectivo a emissão de licenças de redes e estações para os diversos serviços de radiocomunicações, em particular para as áreas do serviço móvel terrestre (nas redes privadas e redes públicas de GSM900/1800), do serviço fixo (em especial no serviço fixo por feixes hertzianos) e na radiodifusão (serviços de radiodifusão sonora e televisiva).

As actividades do ICP-ANACOM nesta área concretizam-se em geral – e assim sucedeu em 2002 – pelo licenciamento de redes e registo de estações, repartidos pelos diversos serviços.

Quadro II. 5 - Novos licenciamentos (2002)

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Serviço de amador	50	19	34	23	17	27	18	9	17	46	32	30
Serviços móveis	14	18	20	32	15	18	16	15	24	19	14	5
Serviço fixo	10	35	4	15	16	10	3	17	11	29	4	2
Serviços de radiodifusão	91	34	6	17	22	7	9	4	6	3	4	3
Serviços de satélite	0	0	0	0	0	0	0	13	9	32	1	0

Fonte: ICP-ANACOM

Quadro II. 6 - Alteração de licenças (2002)

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Serviço de amador	179	49	59	62	45	29	43	128	32	67	130	101
Serviços móveis	40	86	88	99	117	52	122	49	44	87	46	64
Serviço fixo	11	12	10	16	18	39	16	8	17	17	48	16
Serviços de radiodifusão	14	77	12	104	17	10	77	0	4	8	7	4
Serviços de satélite	0	0	0	0	0	0	6	15	15	29	9	6

Fonte: ICP-ANACOM

Quadro II. 7 - Registo de novas estações (2002)

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Serviço de amador	50	19	34	23	17	27	18	9	17	46	32	30
Serviços móveis	146	459	618	683	329	403	73	170	20	36	84	54
Serviço fixo	82	32	64	136	128	44	70	134	68	18	37	16
Serviços de radiodifusão	12	4	5	4	1	7	9	3	3	3	4	3
Serviços de satélite	0	0	0	0	0	0	12	19	14	24	1	0

Fonte: ICP-ANACOM

Quadro II. 8 - Alteração de estações (2002)

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Serviço de amador	179	49	59	62	45	29	43	128	32	67	130	101
Serviços móveis	827	102	43	701	235	68	193	29	22	27	21	16
Serviço fixo	2	2	1	4	4	2	0	4	16	14	8	4
Serviços de radiodifusão	12	6	4	14	1	9	5	0	0	0	7	4
Serviços de satélite	0	0	0	0	0	0	4	10	3	1	9	6

Fonte: ICP-ANACOM

Enquadramento

No âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, o ICP-ANACOM, em consequência dos licenciamentos e autorizações concedidos para o funcionamento e utilização de redes e estações de radiocomunicações, obriga-se, na perspectiva de salvaguardar a sua operacionalidade e exploração, a assegurar-lhes a necessária e possível protecção, de forma a que as mesmas prossigam os seus objectivos.

Complementarmente, ao abrigo de legislação conexas, o ICP-ANACOM tem as seguintes obrigações:

- Nos termos do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, deve dar seguimento aos pedidos de constituição de servidões radioeléctricas de protecção a centros de radiocomunicações e ligações radioeléctricas fixas asseguradas por feixes hertzianos, preparando os correspondentes processos administrativos e respectivos projectos de diploma, com vista à sua aprovação ou revogação pela Tutela e consequente publicação em Diário da República.
- Ainda no âmbito do mesmo diploma ou dos diplomas dele emergentes, deve analisar os pedidos de parecer solicitados por autarquias ou entidades promotoras de projectos de urbanização, relativos a planos directores municipais, edificações ou construções semelhantes, sempre que aqueles se encontrem em fase de aprovação, revisão ou pormenorização e estas em fase de apreciação para emissão do correspondente alvará de construção, situando-se sob influência das áreas de libertação e de desobstrução, definidas nos diplomas aplicáveis.
- Em processo de definição de âmbito do estudo e ou avaliação de impacte ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 597/73, deve analisar os projectos relativos ao estabelecimento de linhas aéreas de alta tensão e de implementação de parques eólicos, com vista à emissão dos pareceres solicitados pelas entidades envolvidas, nomeadamente pelo Instituto do Ambiente.
- Em processo de licenciamento pela Direcção-Geral de Energia, nos termos do n.º 5 da parte II do Anexo II do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 597/73, de 5 de Novembro, deve analisar os projectos relativos ao estabelecimento de parques eólicos e respectivas linhas de transporte de energia eléctrica, com vista à emissão dos pareceres solicitados pelas entidades promotoras dos referidos parques eólicos.

No âmbito da análise relativa aos projectos de implementação de parques eólicos, face às suas potenciais características de perturbação de campos electromagnéticos radiados, especialmente em sinais respeitantes a radiodifusão televisiva analógica, que estudos específicos já efectuados sob o patrocínio da União Internacional das Telecomunicações (UIT) demonstram dever-se essencialmente ao movimento das pás dos geradores de energia eléctrica, têm sido adoptadas algumas medidas de carácter preventivo, procedendo-se previamente a inspecções técnicas nos locais seleccionados, de modo a dar indicações aos seus promotores da existência de estações de radiocomunicações instaladas nos locais em análise, explicitamente estações do serviço de radiodifusão televisiva, na perspectiva de obviar ou minimizar o aparecimento de tais perturbações.

Neste enquadramento, no ano de 2002, foram analisados no seio do ICP-ANACOM os seguintes casos: 6 processos relativos à revogação de servidões; 86 processos relativos à constituição de servidões; 13 pareceres relativos à revisão de Planos Directores Municipais; 51 pareceres relativos a edificações e urbanizações; 6 pareceres relativos a estudo e ou avaliação de impacte ambiental; 59 processos relativos à implementação de parques eólicos.

2.5.3 Monitorização e controlo do espectro (MCE)

No âmbito da monitorização e controlo do espectro (MCE) e da operação de redes e estações de radiocomunicações, o ICP-ANACOM continuou, em 2002, a desenvolver os procedimentos e métodos harmonizados de medida e de avaliação, com especial incidência nos serviços de radiodifusão sonora e televisiva.

Foi iniciada a operacionalização de um documento de suporte aos fluxos de informação e a caracterização dos processos neste domínio, nomeadamente ao nível dos procedimentos de controlo à distância e de calibração de equipamentos de avaliação e medida.

Também se lançou o Projecto de Monitorização Integrada, em colaboração com o Instituto de Telecomunicações (IT), com o objectivo de criação de uma rede nacional de monitorização e controlo do espectro, englobando todos os CMCE (centros de monitorização e controlo do espectro – infra-estruturas fixas), as unidades móveis, o sistema SINCRER³ e outros que se venham a adquirir.

Os objectivos deste projecto são os seguintes:

- _ Aumentar a eficácia e a eficiência da monitorização e controlo do espectro (MCE);
- _ Automatizar algumas tarefas técnicas operacionais associadas à MCE;
- _ Racionalizar as infra-estruturas de suporte às tarefas técnicas da MCE, implementando o conceito de posto de trabalho de MCE;
- _ Partilhar as infra-estruturas de suporte às tarefas da MCE, permitindo a resolução de problemas mais complexos, através da sua análise em tempo real por diversos técnicos de diferentes centros de MCE;
- _ Redimensionar os recursos humanos para tarefas mais importantes e ou mais exigentes;
- _ Facilitar a eventual ligação e conseqüente integração de futura rede MCE com o SIGE, através das suas ferramentas de planeamento e de licenciamento.

O projecto iniciou-se no centro de monitorização e controlo do espectro (CMCE) dos Açores, onde se desenvolveram as seguintes acções:

- _ Levantamento global da situação e das necessidades actuais;
- _ Avaliação dos equipamentos existentes, identificando as capacidades da sua integração num sistema automático de monitorização e controlo de espectro;
- _ Apresentação de soluções para a implementação de um sistema automático da monitorização e controlo de espectro;
- _ Construção do comando do comutador de antenas para o CMCE dos Açores.

³SINCRER – Sistema Nacional de Controlo Remoto das Emissões Radioeléctricas, que é constituído por duas estações de comando e onze estações remotas de monitorização do espectro.

Enquadramento

A monitorização e controlo do espectro (MCE) constitui uma parte do processo de gestão de frequências, que tem como objectivos principais a fiscalização das condições de operação das redes e estações de radiocomunicações, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, e a recolha de informação no terreno para auxiliar as actividades de planeamento do espectro e de licenciamento das redes e estações de radiocomunicações.

Embora o núcleo das actividades MCE esteja centrado nas actividades operacionais, é de realçar a importância das actividades de suporte, que garantem que as acções no terreno são executadas de acordo com regras estabelecidas e que os equipamentos utilizados são adequados e se encontram em perfeitas condições.

Actividade de suporte prosseguida em 2002

Tendo em vista o reapetrechamento tecnológico das áreas operacionais de MCE, promoveu-se, em 2002, a aquisição das seguintes ferramentas:

- _ Actualização do sistema SINCRER, tendo em vista a sua modernização tecnológica e a sua integração com o sistema SIGE;
- _ Analisadores de espectro e respectivas antenas para as tarefas de MCE de 1 GHz a 50 GHz;
- _ Receptores portáteis de comunicações com radiogoniometria para as tarefas associadas à resolução de interferências até 1 GHz e para a realização de medições de radiações não ionizantes;
- _ Monitores individuais de radiações para a protecção dos técnicos do ICP-ANACOM no âmbito das actividades MCE no exterior;
- _ Receptor GPS portátil;
- _ Sistema de protecção contra descargas atmosféricas nas estações remotas do SINCRER do Monte Caramelo e Monte de Nexe, tendo como objectivo minimizar o seu impacto nos sistemas de antenas dessas estações.

No âmbito da gestão técnica dos equipamentos e sistemas de MCE, o ICP-ANACOM, em 2002, desenvolveu as seguintes actividades:

- _ No âmbito da calibração de equipamentos:
 - _ Criação de uma base de dados de suporte ao processo e respectivos procedimentos operacionais;
 - _ Definição de vários perfis de calibração;
 - _ Calibração de 41 equipamentos, 30 dos quais com recurso aos laboratórios do ICP-ANACOM;
- _ Ao nível da conservação correctiva dos equipamentos de todos os centros de MCE, foram efectuadas um total de 243 intervenções, das quais apenas 9 com recurso a meios humanos exteriores ao ICP-ANACOM;
- _ Ao nível da conservação preventiva foram efectuadas, recorrendo a empresas especializadas, acções nas torres e antenas do SINCRER e Barcarena.

Actividade operacional prosseguida em 2002

Embora a estrutura de actuação seja iminentemente reactiva, ou seja, baseada em reclamações/solicitações, são desenvolvidas campanhas periódicas de monitorização, no sentido de verificar se a operação das estações e das redes se encontra de acordo com a legislação em vigor e nomeadamente com as condições impostas nas licenças das redes e estações de radiocomunicações.

Durante o ano de 2002, foram desenvolvidas no terreno cerca de 1000 acções, na sua grande maioria com deslocações aos locais de operação das redes e estações de radiocomunicações, sendo cerca de 50 por cento das situações originadas por reclamações de interferências (destas, 70 por cento correspondem a reclamações da população em geral sobre interferências nos seus sistemas de recepção de televisão). Os restantes 50 por cento foram essencialmente vistorias a estações e redes de radiocomunicações, com o objectivo de verificar o cumprimento das condições de licenciamento (incluem-se nestas a verificação do cumprimento dos níveis de referência para protecção à população em geral, a abordar a propósito das radiações não-ionizantes).

Adicionalmente, foram desenvolvidas as seguintes acções:

- _ Monitorização dos parâmetros RDS (*Radio Data System*) e MPX (sinal composto) de todas as estações de radiodifusão sonora que operam na banda II de VHF (vulgarmente designadas por estações FM);
- _ Aferição da qualidade de serviço das redes GSM900/1800 no terreno (já objecto de descrição detalhada); e
- _ Aferição da cobertura da rede T-DAB no terreno.

Nas actividades MCE, merecem especial atenção as interferências prejudiciais que afectam as frequências, os canais e as estações que a seguir se discriminam:

- _ As frequências do serviço móvel aeronáutico (R) de aproximação à pista, perigo e socorro e torres de controlo dos aeroportos;
- _ Os canais de chamada, perigo e socorro do serviço móvel marítimo;
- _ Estações dos serviços de radionavegação aeronáutica e marítima.

A actuação tem por base o princípio de que é fundamental a eliminação da interferência prejudicial no mais curto espaço de tempo, recorrendo, se for caso disso, a medidas excepcionais que podem ir até ao encerramento da estação perturbadora.

Durante o ano de 2002, identificaram-se cerca de 40 situações deste tipo, provenientes de estações nacionais, que foram rapidamente resolvidas após a identificação da estação interferente.

Contudo, caso se trate de uma estação estrangeira a interferir, a resolução da interferência poderá ser bastante demorada, pelo que assumem especial relevância os procedimentos de notificação do Regulamento das Radiocomunicações (RR).

Neste âmbito, em 2002, foram objecto de notificação:

- _ 13 estações, potencialmente interferentes com estações nacionais, que operavam nas faixas do serviço móvel marítimo e serviço móvel aeronáutico (R) em derrogação

ao RR, dando cumprimento ao estabelecido na Resolução 207 do RR;

- _ 8 infracções técnicas e operacionais ao RR, que originaram interferências prejudiciais em estações nacionais, entretanto resolvidas.

No âmbito da cooperação internacional, além de cerca de 160 situações de troca de informação pontual com outros centros de monitorização internacionais, em 2002 Portugal participou nas seguintes acções:

- _ Sistema internacional de monitorização do espectro sob responsabilidade da União Internacional das Telecomunicações (UIT), actividade de carácter regular anual em que foram monitoradas 318 estações e identificadas 41 infracções ao RR;
- _ Campanha de controlo técnico das emissões nas faixas decamétricas, organizada pela UIT para cumprimento da Resolução 207;
- _ Campanha de monitorização no âmbito da Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT), na faixa dos 7000-7200 kHz (alargamento da faixa de amador), efectuada em forma de registo;
- _ Campanha de monitorização das faixas de HF, ao nível da CEPT, com o objectivo de estudar a adequação da alocação de frequências para a radiodifusão em HF, dos 4 aos 10 MHz, tendo em conta os procedimentos de planificação sazonais adoptados pela Conferência Mundial de Radiocomunicações da UIT de 1997;
- _ Campanha "*Man made noise measurement campaign 2002*", na faixa dos 5000 aos 5100 kHz, conjunto com a Administração da Alemanha;
- _ Participação na campanha de monitorização do concurso de CB, coordenada pela Administração da Finlândia.

2.5.4 Radiações não-ionizantes

Em Abril de 2001, o então ICP decidiu adoptar os níveis de referência relativos à exposição da população a campos electromagnéticos, fixados na Recomendação do Conselho 1999/519/CE, de 12 de Julho, que estabelece um quadro de níveis de referência e restrições básicas e recomenda a sua adopção pelos Estados-membros da União Europeia. Esses níveis passaram a ser aplicados, enquanto parâmetro técnico, a todas as estações de radiocomunicações a instalar ao abrigo de uma licença de rede ou de estação.

Esta medida foi tomada ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, com carácter transitório, até que a referida disposição viesse a ter a concretização legislativa ou regulamentar de que carece, isto é, a aprovação pelas entidades competentes, designadamente da área da saúde, dos mencionados níveis de referência.

Foi entretanto publicado, já em 2003, o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, que, em alteração ao Decreto-Lei n.º 151-A/2000, prevê a fixação daqueles níveis de referência por portaria conjunta de vários Ministros.

O ICP-ANACOM tem vindo a fiscalizar o cumprimento desses níveis por parte dos

titulares das licenças, actuando quer por iniciativa própria quer através de queixas ou reclamações, sendo que o respectivo incumprimento constitui contra-ordenação punível com coima nos termos do mesmo diploma.

Adicionalmente, a Assembleia da República tomou a iniciativa de recomendar ao Governo, entre outras medidas, a elaboração, em articulação com os municípios, de um código de conduta e boas práticas (CCBP) que defina os princípios orientadores para a instalação e localização de equipamentos que geram campos electromagnéticos (CEM), com o objectivo de eliminar ou reduzir os efeitos desses campos sobre os seres humanos – Resolução n.º 53/2002, de 3 de Agosto. Esta Resolução, além de definir à partida os princípios subjacentes às regras que o CCBP incluirá, recomenda que as mesmas sejam respeitadas nos licenciamentos a conceder até à entrada em vigor do CCBP. Estabelece-se, ainda, que este código fique concluído no prazo de um ano.

2.5.4.1 Análise dos efeitos das radiações não ionizantes

Sendo a problemática dos efeitos das radiações não ionizantes na saúde uma matéria de carácter reconhecidamente multidisciplinar, foram iniciados, no quarto trimestre de 2002, os trabalhos do grupo interministerial sobre a exposição da população a campos electromagnéticos, constituído com base do Despacho Conjunto dos Ministros do Equipamento Social, da Economia, da Saúde e da Ciência e Tecnologia n.º 8/2002, de 7 de Janeiro.

Este grupo, em que o ICP-ANACOM participa e cuja coordenação cabe ao representante do Ministro da Saúde, tem como objectivos analisar a referida Recomendação n.º 1999/519/CE, de 12 de Julho, propor um quadro de restrições básicas e de níveis de referência adequados e elaborar propostas de actuação concretas no âmbito desta problemática. Prevê-se a conclusão dos trabalhos deste grupo até ao final do primeiro semestre de 2003.

2.5.4.2 Caracterização dos procedimentos e métodos de medida dos níveis de radiação

No contexto da acção fiscalizadora prosseguida pelo ICP-ANACOM em relação à verificação do cumprimento do nível de referência em aplicação por parte dos titulares das licenças de redes e estações de radiocomunicações, actuando por iniciativa própria ou na sequência de queixas ou reclamações, foram recebidas, até ao final de 2002, 410 queixas ou reclamações⁴ relacionadas com radiações não ionizantes, para análise de situações concretas, tendo sido terminados 400 processos até ao final de Março de 2003, muitos dos quais na sequência de medições no local. Os resultados apurados apontam para valores pelo menos 50 vezes inferiores aos níveis de referência de densidade de fluxo de potência da referida Recomendação 1999/519/CE. Constataram-se apenas sete excepções, que foram entretanto resolvidas.

No primeiro trimestre de 2003, foram recebidas 51 solicitações e concluídos 37 processos, com idênticas conclusões em relação aos resultados obtidos, sem qualquer excepção.

⁴108 em 2001 e 302 em 2002.

Do total de solicitações recebidas até ao final do primeiro trimestre de 2003, foi concluída a análise de 62 situações envolvendo estabelecimentos de ensino, com resultados idênticos.

Por outro lado, foram desenvolvidos em 2002 procedimentos de avaliação e métodos de medida dos níveis de radiação produzidos por estações de radiocomunicações de carácter fixo, que contribuirão para a elaboração da Recomendação ECC(02)04 da Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT). Prevê-se a publicação dos métodos de medida baseados nessa recomendação durante o primeiro semestre de 2003.

No quadro do Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (CENELEC), estão a ser acompanhados os trabalhos do Comité TC106X (Exposição a campos electromagnéticos do corpo humano), que trata dos diversos aspectos da exposição da população a campos electromagnéticos na faixa de frequências entre 0 Hz e os 300 GHz.

Das normas produzidas por este comité técnico, sob o mandato M/305 da Comissão Europeia e no âmbito da Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999 (relativa ao equipamento rádio e equipamento terminal de telecomunicações), destacam-se a Norma EN50360 - Norma de produto para demonstração da conformidade de telefones móveis com as restrições básicas relacionadas com a exposição humana aos campos electromagnéticos (300 MHz - 3 GHz) e a Norma EN50361 - Norma básica para a medição da taxa de absorção específica relacionada com a exposição humana aos campos electromagnéticos de telefones móveis (300 MHz - 3 GHz).

Os laboratórios do ICP-ANACOM estão a estudar a possibilidade de aquisição de equipamento e de alargar os conhecimentos nesta área, para promover a implementação de um sistema de medida da taxa de absorção específica (SAR) na cabeça.

2.5.4.3 Informação ao público em geral sobre as radiações não ionizantes

O crescente aumento da instalação de antenas de estações de base para telefones móveis, em torres auto-suportadas ou em mastros no topo de edifícios, deu origem a um elevado número de pedidos de esclarecimento dirigidos ao ICP-ANACOM sobre as consequências da exposição da população aos campos electromagnéticos gerados por aqueles sistemas radiantes.

A análise dos pedidos de esclarecimento, envolvendo estações de radiocomunicações, demonstrou que, na maior parte dos casos, os valores dos campos electromagnéticos eram substancialmente inferiores aos níveis de referência da mencionada Recomendação 1999/519/CE, de 12 de Julho.

Dada a necessidade de esclarecer a população em geral sobre o funcionamento das estruturas respectivas e o receio de que as instalações não fossem devidamente controladas, o ICP-ANACOM desenvolveu um conjunto de medidas destinadas a promover o esclarecimento público sobre os campos electromagnéticos provocados pelas antenas das estações de base dos telefones móveis.

Por um lado, na sequência de uma anterior deliberação do então ICP, de Novembro de 2001, foi produzido, já em 2002, um folheto sobre a matéria. Este folheto visou esclarecer as questões técnicas e legais associadas à localização das antenas e os níveis de emissão das radiações electromagnéticas autorizados, que figuram entre as preocupações mais evidentes manifestadas pelo público em geral, trate-se de pessoas individuais ou de instituições de natureza variada, procurando responder às dúvidas relacionadas com a área de intervenção do ICP-ANACOM.

A divulgação deste folheto teve início em Outubro de 2002, através da sua publicação no sítio do ICP-ANACOM, da disponibilização nos serviços de atendimento ao público e da distribuição, por encarte, no número de Outubro da *Spectru*, o boletim mensal do ICP-ANACOM. O folheto foi igualmente divulgado através da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações (APDC) e disponibilizado em todas as estações dos CTT - Correios de Portugal (a nível nacional) e nas Lojas do Cidadão (Lisboa, Porto, Aveiro, Viseu, Setúbal, Braga). Também a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) providenciou a sua distribuição alargada. Adicionalmente, foram remetidos exemplares aos Ministérios da Saúde, das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da Educação. No total, foram distribuídos cerca de 203.200 folhetos.

Por outro lado, em Fevereiro de 2002, foi criada no sítio do ICP-ANACOM na Internet uma área contendo informação detalhada sobre a problemática da exposição a campos electromagnéticos. Aí, são dadas respostas às principais questões associadas à instalação de antenas/estações de radiocomunicações, disponibilizadas informações relevantes sobre a matéria, em particular as principais medidas adoptadas pelo ICP-ANACOM, e compilados diversos *links* de interesse, incluindo estudos promovidos por outras entidades, tanto nacionais como de outros países e organizações internacionais.

O ICP-ANACOM está ainda a desenvolver um modelo teórico, que analisa, para os vários serviços de radiocomunicações, a distribuição do campo electromagnético em torno da antena, por forma a determinar para cada um desses serviços, as distâncias que respeitam os valores de campo eléctrico máximo indicados na referida Recomendação 1999/519/CE.

Pretende-se, como próximo passo, e com auxílio de outras ferramentas (por exemplo, o SIGE), aferir e avaliar os resultados. A evolução deste projecto poderá estar dependente das conclusões do grupo interministerial sobre a exposição da população a campos electromagnéticos, já mencionado.

2.6 Regulação e fiscalização do mercado de equipamentos

2.6.1 Equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações

Enquadramento

A Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade, reflecte a evolução operada no âmbito das telecomunicações com o surgimento de novas tecnologias, o alargamento do mercado e a legislação em matéria de redes.

Esta Directiva foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto, que estabelece o novo regime de livre circulação, colocação no mercado e colocação em serviço no território nacional dos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, bem como o regime da respectiva avaliação de conformidade e marcação.

Este novo regime centra-se na responsabilização dos agentes intervenientes no mercado, aos quais compete, através dos procedimentos de avaliação de conformidade e de marcação, garantir o cumprimento dos requisitos e condicionantes aplicáveis. Neste contexto, as acções de fiscalização de mercado assumem um importante papel com vista a que os agentes económicos cumpram as referidas disposições legais, garantindo a protecção dos consumidores.

Ao ICP-ANACOM foram atribuídos poderes de fiscalização do cumprimento deste regime, sem prejuízo da possibilidade, nesta como em qualquer outra situação que o justifique, de solicitar a colaboração da Inspeção-Geral das Actividades Económicas (IGAE) e da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Os equipamentos abrangidos por este quadro regulamentar são:

- _ Os equipamentos de rádio que utilizem frequências de rádio (espectro radioelectrico), contendo um transmissor e ou um receptor. É o caso, nomeadamente, dos telefones móveis (GSM), terminais de satélite, equipamento CB (banda do cidadão), telefones marítimos, telefones sem fios, equipamentos de pequena potência e curto alcance (aplicações *bluetooth*, controlos remotos – alarmes sem fios, dispositivos para abrir portas de garagem, LAN sem fios e brinquedos de controlo remoto);
- _ Os equipamentos terminais de telecomunicações, que através de um *interface* são ligados à rede pública de telecomunicações (as redes públicas GSM, as redes telefónicas analógicas ou digitais e as redes de dados). É o caso, nomeadamente, dos telefones, telex, aparelhos atendedores de chamada, *modems* e equipamento GSM (simultaneamente equipamento de rádio).

A fiscalização do mercado envolve três procedimentos com vista à avaliação de conformidade dos equipamentos colocados no mercado, designadamente:

- _ Procedimento 1 - acções de fiscalização directas (presenciais e também efectuadas por catálogo e na Internet) aos agentes económicos (distribuidores, importadores, comerciantes);
- _ Procedimento 2 - acções de acompanhamento de mercado, através de ensaios laboratoriais e análise de documentação técnica para verificação da conformidade dos equipamentos;
- _ Procedimento 3 - acções de acompanhamento de mercado, através da análise de documentação técnica para verificação da conformidade dos equipamentos.

No caso de equipamentos de rádio que usem faixas de frequência cuja utilização não esteja harmonizada em toda a União Europeia, tornou-se necessária, por imposição do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto, uma comunicação ao ICP-ANACOM. Esta comunicação deve preceder em quatro semanas à colocação em mercado e é sempre alvo de uma análise por parte do ICP-ANACOM. O não cumprimento de indicações do ICP-ANACOM relativas a estes equipamentos pode traduzir-se numa restrição à colocação em serviço.

Actividade prosseguida em 2002

No que diz respeito à fiscalização do mercado dos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, o ICP-ANACOM recorreu aos três procedimentos acima descritos.

No âmbito do procedimento 1, foram fiscalizados, em 2002, um total de 932 equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações, sendo 85 por cento das acções presenciais (em lojas e outros espaços comerciais) e 15 por cento através da Internet e catálogos.

Em execução do procedimento 2, a escolha da categoria dos equipamentos de rádio a serem ensaiados foi feita tendo em atenção a isenção de licença, a probabilidade de interferência e a disponibilidade de realização de ensaios laboratoriais, envolvendo o ensaio de 20 equipamentos.

No âmbito do procedimento 3, foram verificados os requisitos técnicos e administrativos, designadamente através da análise da declaração de conformidade do equipamento no seu formato completo e também da restante documentação técnica, tendo sido desenvolvidas 20 acções.

Relativamente ao tipo de não conformidades detectadas no âmbito dos três procedimentos referidos, apuraram-se os seguintes resultados:

Quadro II. 9 - Não conformidades detectadas

	Nº
Descrição geral do equipamento	2
Desenhos do projecto e fabrico, esquemas de componentes, sub conjuntos, circuitos, entre outros	2
Descrição e explicações necessárias à compreensão dos referidos desenhos e esquemas de funcionamento dos aparelhos	2
Diagrama de blocos e lista de componentes	1
Lista de normas harmonizadas, aplicadas no todo ou em parte, bem como uma descrição e explicação das soluções adoptadas para dar cumprimento aos requisitos essenciais aplicáveis, nos casos em que tais normas não tenham sido aplicadas ou não existam	2
A marca CE não inclui a designação do organismo notificado	1
Declaração emitida pelo organismo notificado	1
Declaração de conformidade em formato completo (devia mencionar a designação do organismo notificado contactado)	1
Declaração de conformidade que não menciona o modelo em causa	1
Declaração de conformidade que não menciona que cumpre a Directiva 1999/5/CE	1
Resultados dos cálculos de projecto efectuados e dos exames realizados entre outros	2
Relatórios de ensaios efectuados	2

Fonte: ICP-ANACOM

Nota: O mesmo equipamento pode apresentar mais do que uma não conformidade.

Em 2002, foram recebidas 1.747 notificações de equipamentos de rádio, das quais 291 correctas e 1.456 incorrectas. Em termos da tipologia das notificações de equipamentos de rádio incorrectas, verificou-se a seguinte distribuição:

Quadro II. 10 - Incorreções mais frequentes

	%
Ausência de organismo notificado	2,7
Ausência de ponto de contacto europeu	26,8
Indicação de faixas de frequência atribuídas exclusivamente a outros serviços (ex.: radiodifusão-175 kHz; aeromodelos-34, 990-35, 230 MHz; gestão militar; implantes médicos; áudio sem fios; aplicações indutivas; microfones emissores para uso não profissional)	16,1
Limites excessivos para <i>duty cycle</i> (ex.: o <i>duty cycle</i> deve ser inferior a 10% ou a 1%)	8,0
Não indicação de valor de intensidade de campo magnético	1,5
Incorreções quanto às antenas dos equipamentos (ex.: antenas não podem ser externas, exigência de antena integrada ou dedicada)	26,4
Na faixa de frequências em causa não são permitidos sinais de áudio e voz	5,7
Faixas não adoptadas em Portugal	3,8
Indicação do limite máximo de potência	7,7
Indicação do valor da densidade espectral de potência máxima	1,1

Fonte: ICP-ANACOM

Por último, procedeu-se à análise da situação actual respeitante ao cumprimento da obrigação de comunicação ao ICP-ANACOM das especificações técnicas dos *interfaces* pelos operadores de redes públicas de telecomunicações e à recolha de informação e análise de documentação técnica, com vista à actualização do conteúdo da informação disponível no sítio do ICP-ANACOM, na área Regime R&TTE, relativa à "Publicação de especificações técnicas".

2.6.2 Equipamentos eléctricos e electrónicos (compatibilidade electromagnética)

Enquadramento

A Directiva n.º 89/336/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa à compatibilidade electromagnética, tem em vista a harmonização das disposições nacionais que asseguram a protecção contra perturbações electromagnéticas, por forma a garantir a livre circulação dos aparelhos eléctricos e electrónicos.

Esta Directiva foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 74/92, de 29 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/95, de 17 de Maio, e pela Portaria n.º 767-A/93, de 31 de Agosto, alterada por sua vez pela Portaria n.º 935/95, de 24 de Julho.

As exigências comunitárias em termos de compatibilidade electromagnética implicam o cumprimento de requisitos essenciais, comprovado através de uma declaração CE de conformidade com as normas aplicáveis, emitida pelo fabricante ou seu representante, em qualquer dos casos

estabelecido num dos países da União Europeia. Além disso, o fabricante ou o seu mandatário aporão a marca CE de conformidade no próprio aparelho ou, se isso não for possível, na embalagem, no manual de utilização ou no certificado de garantia.

O referido Decreto-Lei n.º 74/92, de 29 de Abril, confere ao ICP-ANACOM competências de fiscalização das disposições legais em matéria de compatibilidade electromagnética, sem prejuízo das competências fixadas por lei a outras entidades.

A lista de equipamentos eléctricos e electrónicos que são abrangidos pelo regime da compatibilidade electromagnética é extremamente vasta. São exemplos os aparelhos eléctricos domésticos, os aparelhos de escritório, os computadores e outros equipamentos de tecnologias de informação, equipamentos de iluminação e lâmpadas eléctricas, electrónica de consumo (incluindo televisões), ou seja, de uma forma geral, todos os equipamentos que podem criar ou ser afectados, no seu funcionamento, por perturbações electromagnéticas.

Em termos de fiscalização do mercado, aplicam-se neste caso os três procedimentos já descritos para a avaliação de conformidade dos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações (procedimentos 1, 2 e 3).

Actividade prosseguida em 2002

Em 2002, as acções de fiscalização de procedimento 1 abrangeram 1.363 equipamentos, incluindo utensílios domésticos e equipamentos informáticos e de escritório.

No âmbito do procedimento 2, foram desenvolvidas 51 acções com equipamentos ensaiados, tendo sido detectadas 4 não-conformidades técnicas e 26 não-conformidades documentais.

Durante o ano de 2002, foram analisados, em termos documentais, 276 equipamentos no âmbito do procedimento 3. As principais não conformidades detectadas nas acções de fiscalização deste procedimento foram as seguintes:

Quadro II. 11 - Não conformidades detectadas

	N.º	%
Ausência de declaração CE	39	16,0
Declaração CE não refere norma(s)	21	8,6
Declaração CE não refere modelo(s)	22	9,0
Declaração CE não refere Directiva	1	0,4
Declaração CE contém norma(s) c/ validade expirada	1	0,4
Declaração CE incompleta (data e assinatura)	1	0,4
Ausência de Manual	109	44,7
Manual não contempla modelo	10	4,1
Manual em língua estrangeira	40	16,4
TOTAL	244	100,0

Fonte: ICP-ANACOM

Em 2002, foram recebidas pelo ICP-ANACOM 112 notificações ao abrigo do procedimento de cooperação previsto neste âmbito, oriundas de outros Estados-membros da União Europeia.

Em consequência das acções de fiscalização realizadas, Portugal efectuou 3 processos de notificação à Comissão Europeia.

2.7 Regulação e fiscalização do mercado de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED)

Enquadramento

A regulamentação relativa ao regime de instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e respectivas ligações às redes públicas de telecomunicações, bem como o regime da actividade de certificação das instalações e avaliação de conformidade de equipamentos, materiais e infra-estruturas, decorrem da aplicação do Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril.

Este novo quadro de responsabilização, ao nível da elaboração do projecto e da instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, passa igualmente pela figura do certificado de conformidade das instalações – com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com o respectivo projecto técnico – a emitir pela entidade certificadora ou instalador-certificador, de reconhecida idoneidade e devidamente habilitados pelo ICP-ANACOM para o efeito.

No âmbito do regime ITED, cabe ao ICP-ANACOM não só a fiscalização do cumprimento das disposições constantes do referido diploma, como a inscrição e o registo das diversas entidades envolvidas (projectistas, instaladores, instaladores-certificadores e entidades certificadoras), a divulgação de informação relativa às entidades registadas e instalações certificadas, a avaliação de conformidade de equipamentos e infra-estruturas com os requisitos aplicáveis e com a informação constante dos respectivos certificados e declarações de conformidade, bem como a aprovação das normas de execução das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios.

Ainda neste âmbito, iniciaram-se acções de colaboração com outras entidades, nomeadamente o Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR), o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e o Instituto Português da Qualidade (IPQ), com vista, respectivamente, à designação de entidades formadoras, à criação de um referencial de formação dos técnicos e, finalmente, ao enquadramento das entidades certificadoras ITED no Sistema Português da Qualidade.

Actividade prosseguida em 2002

Em 2002, deu-se continuidade ao procedimento de inscrição de técnicos projectistas e técnicos instaladores, tendo-se efectuado 1.216 novas inscrições (contra 1.387 em 2001).

No que respeita a entidades certificadoras, foram registadas 29 novas entidades, perfazendo, no final de 2002, um total de 67 entidades registadas.

Foram, por outro lado, emitidos pelas entidades certificadoras e enviados ao ICP-ANACOM um total de 21.544 certificados de conformidade ITED.

Além disso, iniciou-se em 2002 a actividade de fiscalização às entidades certificadoras de acordo com o procedimento aprovado no final de 2001 e visando verificar o cumprimento das condições de registo, da actividade desenvolvida e de outras obrigações dessas entidades. Neste âmbito, foram efectuadas 35 acções de fiscalização.

Foi também aprovado pelo ICP-ANACOM (deliberação de 29 de Novembro de 2002) o projecto de norma técnica designada por "Manual ITED", que contém as prescrições e instruções técnicas para as infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, dando sequência à consulta pública lançada em Agosto de 2001. Enquanto projecto de norma técnica, deu-se início ao procedimento de notificação à Comissão Europeia, nos termos legais, processo que transitou para 2003, mantendo-se consequentemente em vigor as anteriores especificações, prescrições e instruções técnicas RITA.

2.8 Plano nacional de telecomunicações de emergência

A colaboração na definição das políticas de planeamento civil de emergência do sector das comunicações é mais uma das atribuições do ICP-ANACOM estatutariamente consagradas. Neste contexto, em 2002, o ICP-ANACOM iniciou os trabalhos relacionados com o projecto de plano nacional de telecomunicações de emergência, no âmbito do Serviço Nacional de Protecção Civil.

Entretanto, também em 2002, o Governo aprovou alterações à estrutura das comissões de planeamento de emergência, incluindo a Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações (CPEC), cuja presidência foi atribuída ao Presidente do ICP-ANACOM (Decreto-Lei n.º 128/2002, de 11 de Maio).



Miguel Ângelo Rocha
Sem título, 2003
69x46x28cm
Fibra de algodão e cartão canelado

3 sector postal - Liberalização



3.1 Serviço postal universal

Enquadramento

As bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de serviços postais no território nacional, bem como os serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, e o regime delas decorrente têm como princípio geral assegurar a satisfação das necessidades de serviços postais das populações e das entidades públicas e privadas dos diversos sectores de actividade, mediante a criação das condições adequadas para o desenvolvimento e diversidade de serviços desta natureza (Lei n.º 102/99, de 26 de Julho).

Uma das condições referidas é o estabelecimento das garantias necessárias à existência e disponibilidade do serviço postal universal, entendido como uma oferta permanente de serviços postais com qualidade especificada, prestados em todos os pontos do território nacional, a preços acessíveis a todos os utilizadores, visando a satisfação das necessidades de comunicação da população e das actividades económicas e sociais. A lei de bases dos serviços postais procede, assim, à definição do âmbito do serviço postal universal, a ser assegurado pelo prestador de serviço universal, delimitando os serviços que compõem as suas áreas reservada e não reservada.

O serviço postal universal compreende um serviço postal de envios de correspondência, livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas até 2 kg de peso e de encomendas postais até 20 kg de peso, bem como um serviço de envios registados e um serviço de envios com valor declarado, no âmbito nacional e internacional, de acordo com a referida lei de bases e também com as bases da concessão do serviço postal universal (Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro).

Os serviços reservados contidos no serviço postal universal são os seguintes:

- _ O serviço postal de envios de correspondência, incluindo a publicidade endereçada, quer sejam ou não efectuados por distribuição acelerada, cujo preço seja inferior a cinco vezes a tarifa pública de um envio de correspondência do primeiro escalão de peso da categoria normalizada mais rápida, desde que o seu peso seja inferior a 350g, no âmbito nacional e internacional;
- _ O serviço postal de envios de correspondência registada e de correspondência com valor declarado, incluindo os serviços de citação via postal e notificações penais, dentro dos mesmos limites de preço e peso referidos, no âmbito nacional e internacional;
- _ A emissão e venda de selos e outros valores postais;
- _ A emissão de vales postais;
- _ A colocação, na via pública, de marcos e caixas de correio destinados à recolha de envios postais.

Neste contexto, em 1 de Novembro de 2000, o Estado celebrou com os CTT - Correios de Portugal, enquanto prestador do serviço postal universal, o Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal, ficando esta empresa obrigada à prestação do serviço postal universal.

As regras para a formação de preços dos serviços postais que compõem o serviço universal estão sujeitas a Convénio a estabelecer entre o ICP-ANACOM, a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC) e o prestador do serviço universal CTT - Correios de Portugal. É também por Convénio entre o ICP-ANACOM e os CTT - Correios de Portugal que são fixados e publicados os parâmetros e níveis mínimos de qualidade de serviço associados à prestação do serviço universal.

Actividade prosseguida em 2002

Em 21 de Dezembro de 2000, foi celebrado o Convénio de Preços do Serviço Postal Universal, válido para o período entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Dezembro de 2003. Subsequentemente, foi assinada, em 21 de Dezembro de 2001, uma Adenda ao referido Convénio de Preços, referente ao regime de preços dos serviços não reservados que integram o serviço postal universal, tendo, no decurso do 2002, sido

negociada uma segunda Adenda, cuja assinatura transitou para 2003.

Em 2002, o ICP-ANACOM decidiu não manifestar oposição à entrada em vigor do regime de preços dos serviços não reservados que integram o serviço postal universal a vigorar em 2003 e respectiva proposta de assinatura de 2.^a Adenda ao Convénio. Tendo em conta as regras de fixação de preços definidas no referido Convénio de preços, também não se opôs ao tarifário do serviço postal universal a vigorar em 2003, proposto pelos CTT - Correios de Portugal (deliberação de 6 de Dezembro de 2002).

O Instituto do Consumidor e as organizações representativas dos consumidores foram convidados a pronunciar-se sobre a proposta de regime de preços dos serviços não reservados a vigorar em 2003, tendo-lhes sido remetida, para conhecimento, cópia da proposta de tarifário apresentada pelos CTT - Correios de Portugal.

Foi realizado pelo ICP-ANACOM um estudo, publicado no sítio em Junho de 2002, sobre a evolução dos preços dos serviços de correio azul (correio prioritário) e correio normal (correio não prioritário) entre 1989 e 2002, tendo-se concluído que, neste período, o cabaz de preços destes serviços diminuiu em termos reais. Comparando os valores das tarifas base (tarifas das cartas normalizadas com peso até 20 gramas) nacionais e internacionais, praticadas nos Estados-membros da União Europeia, o estudo concluiu que Portugal continua a apresentar preços médios mais baixos do que a média dos preços praticados na União Europeia, quer em termos do correio prioritário, quer do correio não prioritário.

De acordo com o Convénio de Preços, os CTT - Correios de Portugal estão obrigados a manter um sistema de contabilidade analítica que permita a determinação dos custos associados a cada serviço. Foram, assim, aprovadas as conclusões da auditoria ao sistema de contabilidade analítica da empresa referente ao exercício de 2000, bem como a declaração de conformidade do sistema e dos resultados obtidos (deliberação de 16 de Maio de 2002). Em 2002, foi ainda realizada uma auditoria ao sistema de contabilidade analítica referente ao exercício de 2001, tendo a aprovação das respectivas conclusões, bem como a declaração de conformidade do sistema e dos resultados obtidos, transitado para 2003.

Em ambas as auditorias, realizadas por uma entidade independente, concluiu-se que o sistema se encontra conforme, em todos os aspectos materialmente relevantes, com as disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo de o ICP-ANACOM ter determinado o aperfeiçoamento de algumas situações identificadas durante as auditorias.

3.2 Qualidade de serviço

Em 21 de Dezembro de 2000, foi celebrado o Convénio de Qualidade do Serviço Postal Universal, válido para o período entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Dezembro de 2002. Subsequentemente, em 21 de Janeiro de 2001, foi assinada uma Adenda a este Convénio, relativa aos parâmetros e níveis de qualidade de serviço para o correio transfronteiriço intracomunitário.

Nos termos do disposto no Convénio de Qualidade, o ICP-ANACOM deve proceder trimestralmente à monitorização dos indicadores de qualidade de serviço (IQS), avaliando no final de cada ano o cumprimento relativamente ao estipulado no Convénio, nomeadamente através da realização de auditorias.

Em 2002, foram aprovadas as conclusões da auditoria aos indicadores de qualidade de serviço dos CTT - Correios de Portugal, referentes a 2000, tendo-se concluído que o sistema de monitorização da qualidade de serviço daquela empresa, que vigorou em 2000, não fornece uma base razoável para a emissão de opinião sobre a sua conformidade. A análise dos procedimentos de recolha e tratamento da informação utilizada pelo referido sistema revelou limitações quanto à validação da sua fiabilidade. Nesta sequência, o ICP-ANACOM determinou e recomendou alterações ao sistema de monitorização da qualidade de serviço dos CTT - Correios de Portugal (deliberação de 26 de Setembro de 2002).

Em 2002, realizou-se também uma auditoria aos indicadores de qualidade de serviço e ao sistema de reclamações dos CTT - Correios de Portugal, referentes a 2001, e foram aprovadas as respectivas conclusões, tendo-se concluído o seguinte: relativamente ao sistema de correio de prova (IQS1 a IQS4), é assegurada a conformidade e fiabilidade do seu apuramento; o apuramento dos restantes indicadores (IQS5 a IQS7) não apresenta um nível adequado de fiabilidade e precisão, pelo que não é assegurada a sua conformidade; o sistema de reclamações não apresenta um nível adequado de fiabilidade e precisão, pelo que não é assegurada a sua conformidade. A decisão subsequente a essa auditoria ao sistema de monitorização de qualidade de serviço e ao sistema de reclamações dos CTT - Correios de Portugal transitou para 2003.

Em 2002, foi realizado, por uma empresa de estudos de mercado, um estudo sobre a percepção da qualidade dos serviços postais. Numa escala de 0 a 20, foi atribuída a classificação de 14,3 valores aos serviços postais prestados pelos CTT - Correios de Portugal, o que equivale a "Bom".

Em termos de evolução do serviço nos últimos 5 anos, a maioria dos inquiridos (91 por cento) considerou que se assistiu a uma melhoria.

3.3 Indicadores estatísticos

Em 2002, foi aprovada a proposta de estrutura de indicadores estatísticos a fornecer pelos prestadores de serviços postais explorados em concorrência (deliberação de 31 de Julho de 2002). A aprovação da estrutura final destes indicadores transitou para 2003.

3.4 Procedimentos de licenciamento e autorização

O estabelecimento, gestão e exploração da rede postal pública, bem como a prestação de serviços e actividades reservadas, regem-se pelo disposto nas bases da concessão do serviço postal universal, celebrada com os CTT - Correios de Portugal, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de Novembro. Além disso, esta empresa, enquanto concessionária, pode explorar os serviços postais não reservados e não abrangidos no âmbito do serviço universal, com dispensa de título habilitante adicional, participando, nesse contexto, no capital de duas empresas, uma delas detentora de uma licença e uma autorização e a outra com uma autorização.

No ano 2002, nos termos do Decreto Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, o ICP-ANACOM emitiu duas licenças para a prestação de serviços postais não reservados e abrangidos no âmbito do serviço postal universal, envolvendo a distribuição de livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas, bem como uma autorização para a prestação de serviços postais não reservados e não abrangidos no âmbito do serviço postal universal, abrangendo a prestação de serviços de correio expresso.

Assim, entre Agosto de 2001, data da entrada em vigor do referido diploma, e o final de 2002, foram emitidas 3 licenças e 7 autorizações.

3.5 Monitorização das obrigações resultantes do regime de acesso e exercício da actividade

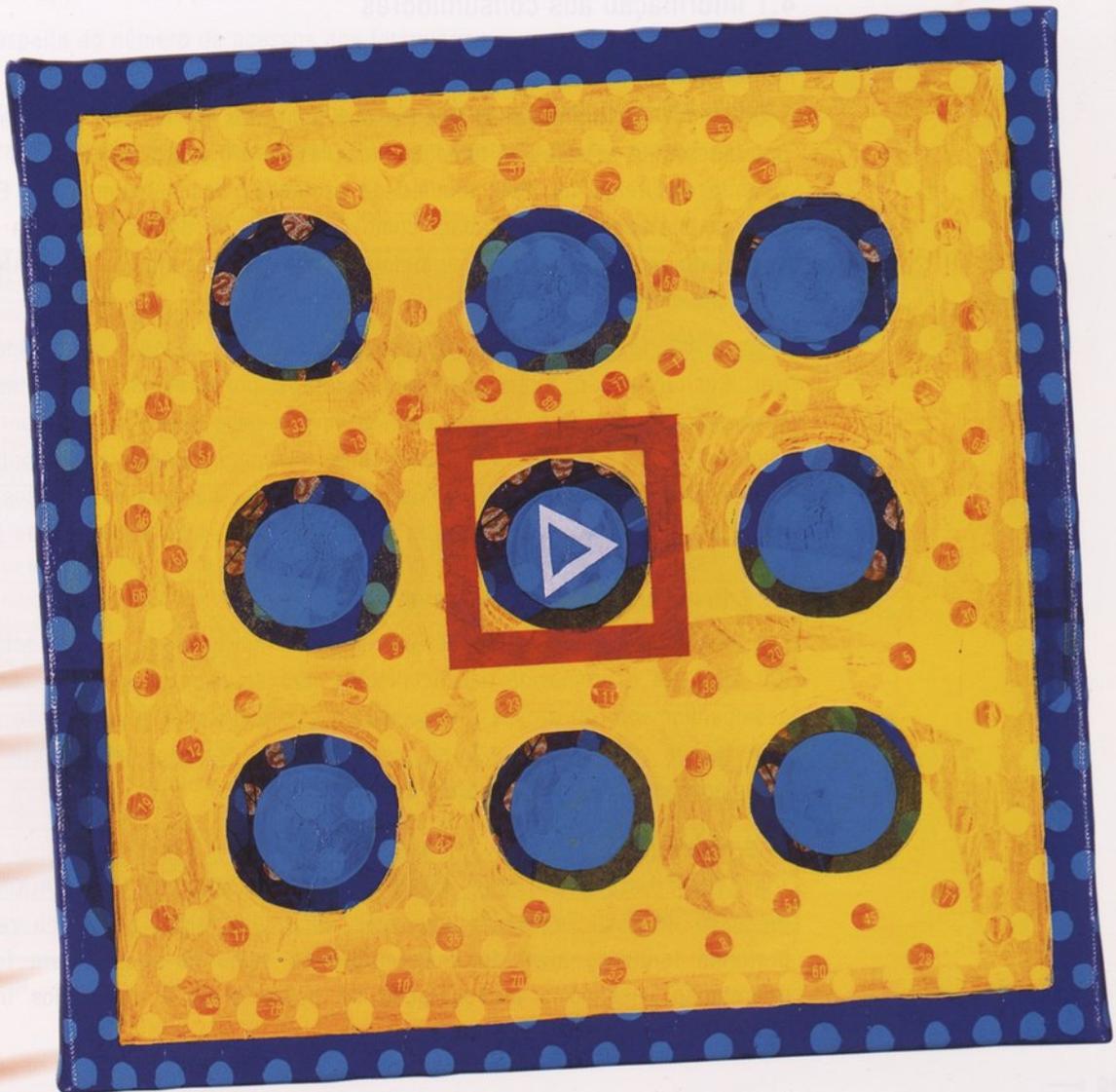
Em matéria de fiscalização das obrigações inerentes ao regime de acesso e exercício da actividade de prestador de serviços postais, promoveram-se, durante o ano de 2002, as seguintes acções:

- _ Fiscalização de empresas a desenvolver actividade na área postal, enquanto tal definida por lei, sem título habilitante à prossecução da mesma - na sequência das acções desenvolvidas, várias dessas empresas regularizaram a sua situação junto do ICP-ANACOM, já se encontrando habilitadas ao exercício da actividade postal, enquanto outras estão em fase de apresentação do processo instrutório;
- _ Realização de fiscalizações na sequência de queixas apresentadas pela empresa concessionária da área reservada do serviço postal universal, CTT – Correios de Portugal - as situações irregulares detectadas foram objecto de contra-ordenação e enviadas para contencioso.



Diana Godinho da Silva Costa
Sem título, 2003
30x30x7cm
Acrílico e colagem sobre tela

4 Protecção dos interesses dos consumidores



Entre as atribuições do ICP-ANACOM estatutariamente consagradas, constituem prioridade as que têm como objectivo a protecção dos interesses dos consumidores, especialmente os utentes do serviço universal, prosseguidas em coordenação com as entidades competentes e visando, nomeadamente: promover o esclarecimento dos consumidores e a divulgação de informação inerente ao uso público das comunicações, incluindo o quadro regulatório em vigor e as competências e iniciativas do ICP-ANACOM, bem como os direitos e obrigações dos operadores e dos consumidores de comunicações; velar pela aplicação e fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis, bem como o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respectivos títulos de exercício da actividade ou contratos de concessão.

Com efeito, toda a actividade de regulação tem como último propósito a promoção dos interesses dos consumidores, nomeadamente através da promoção da concorrência. Daí que a defesa e protecção dos seus interesses toque transversalmente todas as áreas de intervenção do ICP-ANACOM, presidindo às diferentes decisões adoptadas.

Em 2002, diversos mecanismos foram utilizados no âmbito da protecção dos interesses dos consumidores.

4.1 Informação aos consumidores

4.1.1 Contratos de adesão

O ICP-ANACOM procede à análise dos contratos de adesão apresentados pelos prestadores de serviços de telecomunicações para o exercício das suas actividades, visando acautelar um nível mínimo de protecção dos consumidores. Essa análise abrange matérias diversificadas, como protecção de dados, acesso a serviços de audiotexto, informação aos consumidores, ou seja, áreas em que o ICP-ANACOM pode ser chamado a intervir.

Em 2002, foram analisados diversos contratos de adesão, tendo sido aprovados três. Por outro lado, foram declarados extintos, por deserção, os procedimentos de aprovação de projectos de contratos de adesão para a prestação do serviço fixo de telefone e para a prestação de serviços de telecomunicações de uso público, por os processos correspondentes se encontrarem parados há mais de 6 meses, por motivo imputável às empresas requerentes (deliberação de 14 de Novembro de 2002).

4.1.2 Divulgação alargada de informação

A divulgação e consolidação da imagem institucional e das actividades do ICP-ANACOM é promovida essencialmente através da produção de conteúdos e do acompanhamento do processo associado à sua publicação e divulgação em diversos suportes de comunicação externa, com particular destaque para o sítio na Internet (www.anacom.pt) e para o boletim mensal Spectru.

4.1.2.1 Sítio do ICP-ANACOM

A 5 de Fevereiro de 2002, foi lançado o novo sítio do ICP-ANACOM, após um processo de total renovação que teve início em 2001, com uma reestruturação profunda tanto ao nível da imagem gráfica como da arquitectura funcional de informação, visando a apresentação de novas áreas e conteúdos informativos,

incluindo o balcão virtual. Esta medida veio permitir que o sítio do ICP-ANACOM, enquanto ferramenta fundamental da sua política de comunicação, se assumisse cada vez mais como uma importante referência para os diversos intervenientes no sector, em termos de informação genérica e especializada (áreas temáticas), garantindo-se que nele são publicadas, em tempo útil, as deliberações com impacto externo aprovadas pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM e outras informações, bem como um importante conjunto de instrumentos relevantes, nomeadamente legislação. Dessa forma se dá também cumprimento a obrigações estatutariamente consagradas.

No balcão virtual, estão disponíveis formulários electrónicos associados a diversos serviços prestados pelo ICP-ANACOM: inscrição de projectistas e instaladores no âmbito do regime de instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), incluindo as alterações subsequentes a tal inscrição; apresentação de reclamações relativas à protecção e à recepção de radiodifusão; marcação de exame de aptidão para o exercício da actividade de amador; obtenção dos registos necessários à prossecução do serviço de rádio pessoal - banda do cidadão (CB); registo como prestador de serviços de audiotexto. É, além disso, possível efectuar pagamentos por via electrónica.

No que respeita ao número de acessos aos formulários que se encontram no balcão virtual, em 2002, a área da instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) foi responsável por 52 por cento (cerca de metade), seguindo-se o serviço de rádio pessoal-banda do cidadão (CB), com cerca de 25 por cento.

Quadro II. 12 - Acessos aos formulários electrónicos

Nome do formulário	Nº	%
1 ITED - inscrição de projectistas e ou instaladores (036 - pessoa singular)	929	29,68%
2 ITED - inscrição de projectistas e ou instaladores (037 - pessoa colectiva)	336	10,73%
3 Serviço rádio pessoal - banda do cidadão (CB): (051 - alterações licença de estação)	286	9,13%
4 Serviço rádio pessoal - banda do cidadão (CB): (035 - obtenção de certificado de registo)	261	8,33%
5 Serviço de amador - (053 - marcação de exame de aptidão)	253	8,08%
6 Serviço rádio pessoal - banda do cidadão (CB): (027 - obtenção de licença de estação)	217	6,93%
7 Protecção à recepção de radiodifusão: (033 - apresentação de reclamações)	198	6,32%
8 ITED - alteração à inscrição de projectistas e ou instaladores: (050S - pessoa singular)	179	5,71%
9 ITED - alteração à inscrição de projectistas e ou instaladores: (050C - pessoa colectiva)	177	5,65%
10 Serviços de audiotexto - (052C - registo de pessoa colectiva)	152	4,85%
11 Serviços de audiotexto - (052S - registo de pessoa singular)	142	4,53%
Total	3.130	100,00%

Fonte: ICP-ANACOM

O balcão virtual inclui ainda as informações relacionadas com os diferentes serviços prestados por via electrónica, bem como um conjunto de outros elementos relevantes sobre temas actuais, como é o caso das questões associadas à instalação de estações de radiocomunicações e à exposição a radiações electromagnéticas. Estão também disponíveis dois glossários temáticos especializados (telecomunicações e correios) e um espaço de perguntas frequentes (FAQ), actualizadas sempre que necessário, agrupadas por assunto e cobrindo áreas como o plano nacional de numeração, o serviço fixo de telefone, a portabilidade de operador, os serviços de audiotexto, a oferta do lacete local (OLL) e o ITED.

Foram ainda criadas ligações do balcão virtual a áreas externas, como o balcão único para serviços e redes de satélites (OSS SAT), de âmbito europeu, os inquéritos públicos e votações do Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI) e os planos de numeração de outros países.

Concebido de acordo com os princípios preconizados pela organização Web Accessibility Initiative (WAI) do World Wide Web Consortium (W3C), respeitando as normas apresentadas no manual "Acessibilidade a Sítios Web da Administração Pública - Requisitos de Navegabilidade", do Instituto Nacional de Administração e da Unidade ACESSO do então Ministério da Ciência e da Tecnologia, e tendo ainda como referência o Information Society Technologies Programme (IST Programme), o novo sítio do ICP-ANACOM dedica atenção particular às pessoas com necessidades especiais, com destaque para os cegos e amblíopes.

O utilizador com necessidades especiais dispõe de meios simplificados de navegação, através do teclado, e ainda de funcionalidades especiais, como descrição e legendagem das imagens, tabelas e outras unidades básicas de conteúdo, uma estrutura de páginas simplificada ou o uso de elementos gráficos com fortes contrastes, sendo igualmente de referir a preparação da versão texto, disponibilizada já em 2003.

No que respeita a informação especializada, e para além de alguns reajustamentos nas áreas temáticas existentes, foram criadas, em 2002, novas áreas informativas, como a que ilustra o resultado do exercício das funções fiscalizadora e sancionadora do ICP-ANACOM, que é sujeita a actualização regular, aí se encontrando acessíveis dados referentes à aplicação de processos contra-ordenacionais, sanções administrativas e multas contratuais decorrentes do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações. Também foram actualizados os formulários dos laboratórios ICP-ANACOM relacionados com a apresentação de pedidos de calibração e de ensaio.

O trabalho desenvolvido conduziu à preparação do sítio do ICP-ANACOM para, em 2003, permitir a sindicalização de conteúdos e o uso partilhado de recursos de outros sítios da administração pública, sem esquecer a disponibilização no servidor do ICP-ANACOM de uma lista dos conteúdos classificados existentes (catálogo) para consulta dos vários servidores que pretendam informação específica sobre o sector, processo que terá por base a criação de uma ontologia definida para o sector das comunicações. Este será o ponto de partida para a interoperabilidade no serviço de informação. O estabelecimento de uma linguagem padrão para intercâmbio de

conteúdos *Web* entre os servidores dos vários organismos da Administração Pública e dos operadores e prestadores de serviços de comunicações trará vantagens competitivas relativamente a outros países, que se traduzirão em rapidez de comunicação e de acesso à informação, factores vitais para o desenvolvimento da sociedade da informação.

O sítio do ICP-ANACOM esteve entre os que, no início de 2002, foram objecto de análise na primeira fase da avaliação dos sítios dos organismos da administração directa e indirecta do Estado, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2001, de 27 de Fevereiro. Nessa avaliação foram tidos em conta diversos factores, como a actualização da informação *on line*, a apresentação, a facilidade de pesquisa e a acessibilidade para os cidadãos com necessidades especiais, tendo sido sujeitos a avaliação cerca de 500 organismos, entre ministérios, secretarias de estado e outras entidades públicas. Os resultados, divulgados a 25 de Fevereiro de 2002, colocaram o sítio do ICP-ANACOM entre os mais bem posicionados. Com efeito, no âmbito dessa avaliação, foi atribuída uma classificação, entre "Excelente" e "Insuficiente", aos critérios considerados essenciais, tendo o sítio do ICP-ANACOM obtido a classificação de "Excelente" no que respeita à navegabilidade e facilidades para cidadãos com necessidades especiais, "Muito Bom" em termos de acessibilidade e de actualização de conteúdos e "Bom" no tocante a conteúdos e serviços.

4.1.2.2 Spectru

Veículo privilegiado para a promoção e divulgação da actividade do ICP-ANACOM e das principais ocorrências regulatórias e regulamentares do sector das comunicações no âmbito nacional e internacional, o boletim mensal *Spectru*, editado em versões papel (em português), com uma tiragem de 600 exemplares, e electrónica (em português e inglês), com publicação no sítio do ICP-ANACOM, é produzido mensalmente com base quer na informação internamente disponível, quer na pesquisa e tratamento de informação externa.

O boletim é acompanhado, trimestralmente, por um suplemento contendo os principais dados estatísticos do sector das comunicações, repartidos por serviços: serviço fixo de telefone, serviço móvel terrestre, serviço de chamada de pessoas, serviço móvel com recursos partilhados, serviço de transmissão de dados e acesso à Internet, redes de distribuição por cabo e serviços de audiotexto. Numa base não regular, são ainda publicados suplementos com legislação e documentos relevantes, nacionais ou europeus.

A *Spectru* é distribuída, na versão portuguesa em papel, pelos funcionários do ICP-ANACOM e a um conjunto alargado de entidades, incluindo representantes de diferentes Ministérios, associações de defesa dos consumidores, operadores de comunicações, indústria, organismos homólogos nacionais dos países de língua oficial portuguesa, entre outros. A versão inglesa, em suporte electrónico, é directamente remetida aos responsáveis das autoridades reguladoras homólogas, em particular a nível europeu, bem como aos responsáveis sectoriais da Comissão Europeia e de outras organizações internacionais.

4.1.2.3 Acções diversas

Em termos gerais, em 2002, procedeu-se, nomeadamente, à disponibilização e divulgação de documentação e informação sectorial, à reacção a solicitações externas (oriundas de consumidores, operadores e outras entidades), à produção de publicações e edições multimedia de cariz diverso, dirigidas a diferentes tipos de públicos, e ao desenvolvimento de redes integradas, envolvendo outros parceiros.

Como consequência da entrada em vigor, em 6 de Janeiro de 2002, dos estatutos do ICP-ANACOM, foi atribuída particular atenção ao processo de renovação da sua imagem, com a adopção e consolidação de uma nova identidade visual, o que englobou a criação de um novo logotipo, a divulgação da nova designação – ICP-ANACOM – e a renovação total do sítio na Internet. Nesse âmbito, foi desenvolvida uma campanha publicitária junto do público em geral, que decorreu em Janeiro de 2002, com a utilização de anúncios e *banners* na imprensa e na Internet, respectivamente.

O relacionamento externo do ICP-ANACOM em matéria de comunicação tem vindo a ser objecto de uma actuação integrada, quer no tocante à resposta a solicitações específicas de carácter genérico e sectorial, onde o actual serviço de atendimento ao público do ICP-ANACOM, localizado na sede e com dependências nas delegações regionais, desempenha um papel importante, quer em relação à troca de informações e experiências com outras entidades, nacionais e estrangeiras.

O ICP-ANACOM procura igualmente acompanhar as dificuldades que os consumidores manifestem relativamente a aspectos práticos ligados ao sector das comunicações, em coordenação com as entidades competentes, promovendo designadamente o seu esclarecimento e assegurando a divulgação de informação inerente ao uso público das comunicações.

Neste contexto, o ICP-ANACOM promove acções de sensibilização para as novas tecnologias, sua evolução e impacte, estabelecendo um contacto regular com os consumidores e suas associações representativas, com especial incidência junto dos que carecem de maior apoio e acompanhamento, através, nomeadamente, da Plataforma de Convergência e Desenvolvimento, a qual constitui um fórum de discussão, análise e acompanhamento prospectivo das plataformas de tecnologias e serviços no contexto da convergência das telecomunicações, audiovisual e tecnologias da informação.

Sendo postulado das empresas satisfazer as necessidades dos seus clientes, a Plataforma de Convergência e Desenvolvimento pretende sensibilizar e incitar as empresas a satisfazerem os requisitos dos consumidores, em geral, e dos que têm características específicas, em particular.

Neste âmbito, e na perspectiva de reforçar o conjunto de informação estatística que o ICP-ANACOM disponibiliza, iniciou-se no 2º semestre de 2002 a preparação de projectos de inquéritos aos consumidores, visando a recolha de dados qualitativos e quantitativos que contribuam para a avaliação do perfil de consumo, da percepção dos serviços, do grau de satisfação, bem como dos interesses e dificuldades enfrentadas pelos consumidores. No entanto, esses inquéritos não chegaram a ser lançados em 2002.

Ainda no quadro do relacionamento externo do ICP-ANACOM, os contactos com a imprensa são coordenados pelo assessor de imprensa, dispondo o sítio na Internet de uma área dedicada à comunicação social, com uma sala de imprensa, que concentra todos os recursos de trabalho necessários, incluindo informação destinada aos profissionais da comunicação social, um endereço de *email* específico e uma galeria de imagens oficiais, para ilustração das notícias do sector.

Outras acções foram desenvolvidas em 2002, visando sobretudo a promoção da imagem do ICP-ANACOM e do sector e a divulgação de informação relevante para o mercado, nomeadamente em matéria de publicações, algumas delas obrigatórias em termos estatutários, como é o caso do relatório e contas (2001). Neste contexto, são ainda de realçar o anuário estatístico do sector das comunicações (2001) e diversos estudos e relatórios, para além do folheto temático já referido ("O que precisa de saber sobre as antenas das estações de base dos telefones móveis").

Adicionalmente, foi ainda promovida a divulgação do sector e da actividade do ICP-ANACOM através de suportes diversos: vídeo promocional dos laboratórios do ICP-ANACOM (actualização); CD-ROM com o jogo didáctico "O Admirável Mundo das Comunicações" (actualização); e divulgação, com objectivos pedagógicos (junto de escolas, nomeadamente), da recuperação efectuada aos moinhos da Moita e da Cruz, situados nas instalações do ICP-ANACOM em Barcarena, o que incluiu a conclusão do vídeo promocional e do correspondente folheto de suporte, bem como dos painéis para a exposição instalada no interior de um desses moinhos.

4.2 Informações, reclamações e contencioso

4.2.1 Evolução dos pedidos

A liberalização do sector tem suscitado junto dos consumidores e demais utilizadores uma necessidade acrescida de informação, o que se tem repercutido num acréscimo dos pedidos de informação dirigidos ao ICP-ANACOM.

O incremento dos pedidos de esclarecimento e intervenção está patenteado nos quadros que se seguem, que evidenciam a evolução e as características dos pedidos recebidos nos serviços de atendimento ao público do ICP-ANACOM durante o ano de 2002.

Quadro II. 13 - Número total de solicitações recebidas no serviço de atendimento ao público

1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
24.459	27.572	29.357	29.440	29.730	27.088	24.530	26.265

Fonte: ICP-ANACOM

Quadro II. 14 - Solicitações recebidas no serviço de atendimento ao público - modo de recepção

	2000	2001	2002
Via telefone	17.284	15.893	15.992
Presenciais	5.981	3.591	2.694
Via postal/fax	2.761	3.639	5.094
Via e-mail	1.012	1.407	2.485
Total	27.088	24.530	26.265

Fonte: ICP-ANACOM

Quadro II. 15 - Solicitações recebidas no serviço de atendimento ao público - serviço/área

	2001	2002
Audiotexto	2.408	533
Internet	1.062	619
Plano nacional de numeração	132	2.188
Redes privadas	3.391	2.041
Redes telecomunicações	479	406
Serviço de amador	2.876	2.975
Serviço fixo de telefone	1.164	1.689
Serviço móvel terrestre	733	1.026
Serviços de telecomunicações	1.018	8.956
Serviço rádio pessoal	4.524	3.097
Serviço radiodifusão sonora	399	401
Interligação	75	169
Serviços postais	58	107
Distribuição televisão por cabo	148	120
ITED	1.387	1.216
Outros	1.464	1.577

Fonte: ICP-ANACOM

Através do balcão virtual, que entrou em funcionamento em 2002, foram registadas as seguintes solicitações:

Quadro II. 16 - Solicitações via balcão virtual

	2002
Registos de banda do cidadão – CB	106
Licenças de banda do cidadão – CB	20
ITED – Inscrições de pessoa singular	198
ITED – Inscrições de pessoa colectiva	9
ITED – Alterações de pessoa singular	27
ITED – Alterações de pessoa colectiva	27
Exames para rádio amador	7
Interferências à recepção radioelétrica	2
Audiotexto	1
Total	372

Fonte: ICP-ANACOM

Vocacionado para o contacto com o público, o serviço de atendimento ao público do ICP-ANACOM assegurou o esclarecimento e, quando justificado, o encaminhamento para os serviços responsáveis de pedidos de intervenção e reclamações que lhe foram apresentados. Das comunicações apresentadas neste serviço, 6 por cento consubstanciam reclamações relacionadas com a prestação de serviços de telecomunicações de uso público.

O tratamento dos comentários e das solicitações dirigidos ao ICP-ANACOM permite, em certa medida e a cada momento, ter uma percepção das questões mais relevantes para os consumidores de serviços de comunicações, o que se reveste de utilidade para o exercício da sua actividade de regulação. Por outro lado, permite ainda assegurar e promover a informação e esclarecimento aos utilizadores dos serviços de comunicações.

4.2.2 Reclamações

No quadro das actividades desenvolvidas em 2002, há a destacar o volume de pedidos de intervenção apresentados tanto por particulares como por empresas, envolvendo matérias que, pela sua especificidade, mereceram análise, visando uma intervenção no quadro dos poderes de regulação e supervisão legalmente conferidos ao ICP-ANACOM.

Se uma parte das reclamações apresentadas tem a sua origem na falta de conhecimento das regras que delimitam a intervenção do regulador do sector das comunicações, a análise e o tratamento das reclamações permitiu identificar um conjunto de comportamentos passíveis de constituírem incumprimento de obrigações

fixadas na legislação e regulamentação aplicável às telecomunicações e ao sector postal, bem como atender a um conjunto de situações que mereceram uma intervenção destinada a assegurar uma efectiva concorrência no mercado e uma adequada protecção dos consumidores.

Perante as situações concretas apresentadas, foram elaboradas informações e esclarecimentos sobre a legislação aplicável e, quando justificado, encaminhados os reclamantes para as instâncias adequadas à satisfação dos interesses em causa, de entre as quais se destacam o Instituto do Consumidor, a Inspeção-Geral das Actividades Económicas e a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

Ao longo do ano de 2002, foram identificadas 2.894 reclamações, repartidas pelas seguintes áreas de actividade:

Quadro II. 17 - Reclamações - serviço/área

	Quantidade
Audiotexto	207
Distribuição de televisão por cabo	79
Interligação	7
Internet	320
Plano nacional de numeração	329
Postos públicos	1
Publicações	1
Receptáculos postais e outros equipamentos	3
Redes privadas	106
Interferências em serviços de radiodifusão	350
Serviço amador	66
Serviço de chamada de pessoas	3
Serviço fixo de telefone/ serviço universal	672
Serviço telefónico móvel	334
Serviço rádio pessoal – CB	5
Serviços postais	13
SRD (equipamento curto alcance)	2
Radiações não ionizantes	302
Outros	94
TOTAL	2.894

Fonte: ICP-ANACOM

O tratamento das reclamações apresentadas permitiu identificar domínios em que foi necessário promover acções de fiscalização destinadas à verificação do cumprimento da legislação aplicável, no quadro dos poderes de supervisão do ICP-ANACOM.

A fiscalização do cumprimento das obrigações inerentes ao exercício da actividade das entidades que exercem a sua actividade no sector contribuiu para a percepção dos níveis de qualidade dos seus serviços, para a análise das expectativas do mercado e para a adopção das medidas que, em cada caso, foram consideradas adequadas.

No âmbito de tais medidas, por via das acções de fiscalização realizadas e das reclamações tratadas, foi identificado um conjunto de situações sobre as quais foi necessário actuar, quer através de procedimentos sancionatórios, quer de medidas de regulação destinadas a corrigir desvios da actuação de operadores e prestadores de serviços incompatíveis com o desenvolvimento de um mercado concorrencial e com o respeito dos direitos dos consumidores.

4.2.3 Processos sancionatórios e contencioso

4.2.3.1 Multas contratuais

No âmbito da fiscalização do contrato de concessão entre o Estado e a PT Comunicações, o ICP-ANACOM em 2002, deliberou aplicar à concessionária uma multa contratual, no valor de 94.224,24 euros, devido à inexistência de contratos escritos relativos à prestação do serviço fixo de telefone às entidades que operam no mercado das telecomunicações. A concessionária interpôs recurso para o Tribunal Arbitral, aguardando-se o início de funções deste Tribunal.

4.2.3.2 Processos de contra-ordenação

Em 2002, foram instaurados 39 processos de contra-ordenação. Destes, encontram-se concluídos 21, do seguinte modo:

- _ 6 com o pagamento voluntário da coima aplicável;
- _ 4 com decisões de absolvição;
- _ 2 com aplicação de sanção acessória, não obstante o pagamento voluntário da coima aplicável, tendo sido interposto recurso de uma delas;
- _ 9 com decisões de condenação no pagamento de coimas, num total de 112.865,95 euros, das quais:
 - _ 3 foram integralmente pagas (12.944,71 euros);
 - _ 1 foi remetida para execução coerciva (49,88 euros);
 - _ 2 encontram-se por pagar (30.039,65 euros);
 - _ em 3 casos, foram interpostos recursos judiciais (69.831,71 euros).

Foram ainda tratados 67 processos de contra-ordenação que transitaram de anos anteriores, os quais tiveram o seguinte desenvolvimento:

- _ 19 foram arquivados;
- _ 3 terminaram com decisões de admoestação;

- _ 2 terminaram com o pagamento voluntário das coimas (149,64 euros);
- _ 5 terminaram com a aplicação de sanções acessórias, 1 das quais foi remetida para Tribunal para execução;
- _ 38 terminaram em decisões de condenação no pagamento de coimas (353.848,41 euros), sendo que:
 - _ 4 foram integralmente pagas (2.045,68 euros);
 - _ 15 foram remetidas para execução coerciva (102.108,75 euros);
 - _ 8 encontram-se por pagar (37.160,90 euros);
 - _ em 11 casos, foram interpostos recursos judiciais (212.533,08 euros).

Os tipos de ilícitos objecto dos processos de contra-ordenação instaurados em 2002 foram os seguintes:

Exploração do serviço fixo de telefone (Decreto-Lei n.º 474/99, de 8 de Novembro)	8 processos
SFT não prestado de forma regular e continua (artigo 10º/1)	3 processos
Incumprimento das condições de acesso e de utilização do serviço fixo de telefone – suspensão do SFT por falta de pagamento de uma prestação associada (audiotexto) funcionalmente dissociável do SFT (artigo 12º/3)	3 processos
Restrição do SFT na sequência da violação das condições de acesso e de utilização pelos utilizadores (artigo 12º/1)	1 processo
Incumprimento da obrigação que impende sobre os prestadores de SFT de publicarem e disponibilizarem, nas suas sedes e nos seus estabelecimentos, informações sobre as condições de oferta para acesso e utilização de SFT, nomeadamente, o seu tarifário (artigo 7º/al. j))	1 processo
Compatibilidade electromagnética (Decreto-Lei n.º 74/92, de 29 de Abril)	3 processos
Detecção por parte da fiscalização do ICP-ANACOM de aparelhos que não correspondam aos requisitos legalmente exigidos (artigo 7º/1)	2 processos
Colocação no mercado ou em serviço de aparelhos que não satisfaçam os requisitos legalmente fixados (artigo 6º/1)	1 processo
Serviço de audiotexto (Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio)	3 processos
Ausência de mensagem inicial informativa e de sinal sonoro cadenciado (artigo 9º/2)	3 processos

Instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) (Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril)	2 processos
Desconformidade de infra-estruturas (projecto e instalação) com as prescrições e instruções técnicas em vigor (artigo 7º/1/al. e))	1 processo
Emissão de certificado de conformidade relativo a instalação desconforme (artigo 27º/1/al. a) e artigo 28º/al. d))	1 processo

Interligação (Decreto-Lei n.º 415/98, de 31 de Dezembro)	2 processos
Incumprimento das decisões do ICP-ANACOM que determinam a Interligação entre redes (artigo 16º/3 e artigo 36º/1/al. m))	2 processos

Exploração de redes públicas de telecomunicações (Decreto-Lei n.º 290-A/99, de 30 de Julho)	1 processo
Violação do princípio da igualdade e da não discriminação e omissão de aviso prévio em caso de alterações das condições de oferta do serviço de ADSL (artigo 13º/1/a) e artigo 13º/1/e))	1 processo

Serviço rádio pessoal - CB (Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março)	12 processos
Utilização de estações de CB por entidades não registadas no ICP-ANACOM (artigo 3º/1)	12 processos

Serviço móvel terrestre de uso privativo (Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho)	5 processos
Utilização de estações carecendo de licença para o efeito (artigo 8º/2 e 3)	3 processos
Utilização de uma rede de radiocomunicações carecendo de licença para o efeito (artigo 7º/1)	2 processos

Serviço de amador de radiocomunicações (Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro)	1 processo
Utilização de estação de amador por indivíduo não titular de um certificado de amador nacional (artigo 23º/2)	1 processo
Receptáculos postais (Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro)	1 processo
Incumprimento da obrigação de instalação de receptáculos postais domiciliários (artigo 2º/1) e (artigo 9º/4)	1 processo
Serviços postais (Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio)	1 processo
Prestação de serviços postais sem adequado título de exercício da actividade (artigo 3º/1 e 2)	1 processo

4.2.3.3 Contencioso administrativo

Foi assegurada a defesa do ICP-ANACOM em processos de impugnação contenciosa de actos praticados.

Durante o ano de 2002, foram acompanhados 11 recursos contenciosos (4 dos quais iniciados no decorrer do ano), dos quais se destaca o processo relativo à transição do tráfego Internet para um modelo de interligação.

Foram também preparadas respostas no âmbito de 2 recursos contenciosos de anulação de actos praticados pela Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em que o ICP-ANACOM foi chamado à demanda como parte, tendo vindo a ser absolvido da instância.

4.2.3.4 Jurisdição cível

Acompanharam-se 2 recursos de apelação interpostos pela VODAFONE TELECEL e pela OPTIMUS contra a determinação do ICP-ANACOM proferida no processo de resolução de litígio no âmbito da interligação de redes, entre estes operadores e a OniWay, de que esta Autoridade deliberou não tomar conhecimento e que seguiram trâmites ulteriores nos Tribunais da Relação de Lisboa e do Porto.

Acompanharam-se, preparando as necessárias peças processuais, acções em que é requerida a condenação do ICP-ANACOM ao pagamento de indemnizações. Para além de continuar a sua intervenção em 3 processos que se encontravam a correr termos desde 1996, quer na jurisdição administrativa, quer nos tribunais judiciais, o ICP-ANACOM foi novamente notificado em 2002 como parte principal de 1 acção judicial que visa a condenação de duas entidades (para além desta Autoridade) no

pagamento de uma indemnização de cerca de 25.000,00 euros, por prejuízos causados por falhas ocorridas num processo de portabilidade de números do serviço fixo de telefone.

Acompanharam-se ainda 39 processos de recuperação de empresas e de falências de que o ICP-ANACOM é credor e foram apresentadas 6 novas reclamações de créditos.

4.2.3.5 Execuções fiscais

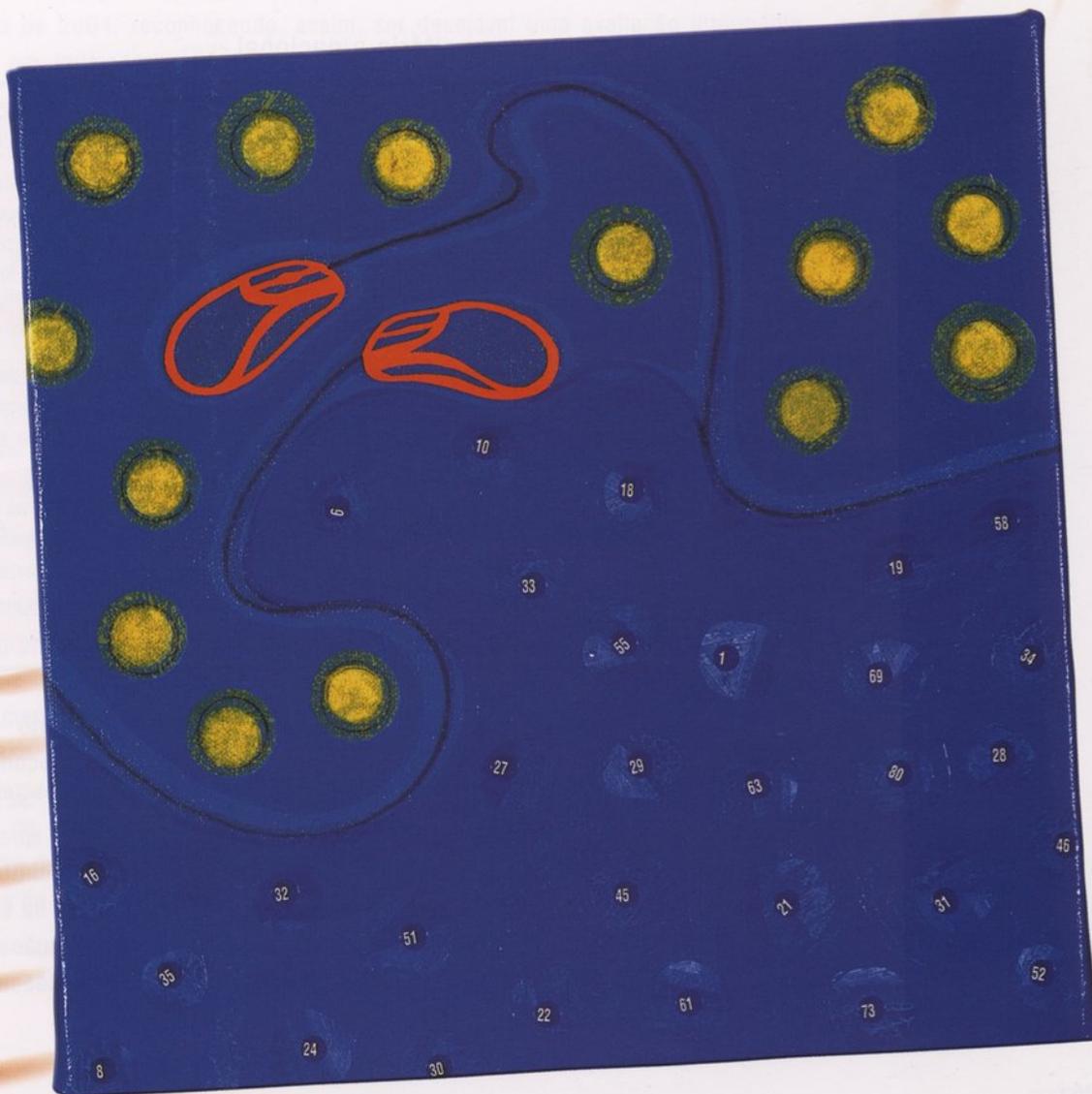
Remeteram-se para execução e acompanharam-se posteriormente processos de cobrança coerciva de dívidas. Neste âmbito, manteve-se o acompanhamento de 18 processos de impugnação judicial de taxas aplicadas pelo ICP-ANACOM (2 dos quais iniciados em 2002) e de 13 processos de execução fiscal (dos quais 4 foram instaurados em 2002).

5 O papel das comunicações no desenvolvimento da sociedade da informação



Diana Godinho da Silva Costa
Sem título, 2003
30x30x7cm
Acrílico e colagem sobre tela

5 O papel das comunicações no desenvolvimento da sociedade da informação



O conceito "sociedade da informação" refere-se a um modo de desenvolvimento social e económico, em que a aquisição, armazenamento, processamento, valorização, transmissão, distribuição e disseminação de informação conducente à criação de conhecimento e à satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas desempenham um papel central na actividade económica, na criação de riqueza, na definição da qualidade de vida dos cidadãos e das suas práticas culturais.

A sociedade da informação corresponde, por conseguinte, a uma sociedade cujo funcionamento recorre crescentemente a redes digitais de informação. Esta alteração do domínio da actividade económica e dos factores determinantes do bem-estar social é resultante do desenvolvimento das novas tecnologias da informação, do audiovisual e das comunicações, com as suas importantes ramificações e impactes no trabalho, na educação, na ciência, na saúde, no lazer, nos transportes e no ambiente, entre outros.

A promoção do desenvolvimento da sociedade da informação é, pois, um objectivo transversal a todos os sectores de actividade, constituindo um elemento de ponderação crucial no quadro da regulação das comunicações, com um impacte significativo para os utilizadores e consumidores.

5.1 Enquadramento comunitário e nacional

No decurso da presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, em 2000, foi definida a estratégia de Lisboa, que visa tornar a União Europeia, até 2010, na economia do conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, com melhoria do emprego e da coesão social. Neste âmbito, foi aprovado no Conselho Europeu da Feira, em Junho de 2000, o plano de acção "*eEurope 2002: Uma Sociedade da Informação para Todos*", que se centrou no alargamento da conectividade com a Internet na Europa. Esta iniciativa foi complementada pela adopção do programa *eContent*, no final de 2000, cujos objectivos estão associados ao desenvolvimento de conteúdos digitais em ambiente de diversidade linguística e cultural.

A aprovação da Directiva sobre o Comércio Electrónico (Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho) veio igualmente reforçar as condições para a construção de uma economia baseada no conhecimento e na livre circulação no espaço da União Europeia dos serviços da sociedade da informação.

Dando sequência às orientações do Plano de Acção *eEurope 2002*, foi aprovado, já no final do ano, o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2887/2000, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à oferta de acesso desagregado ao lacete local (OLL), que entrou em vigor nos Estados-membros a 2 de Janeiro de 2001. Este Regulamento assumiu-se como um importante instrumento de suporte à difusão da sociedade da informação.

Sendo entendimento que, para gerar crescimento, é necessário converter a conectividade (apontada pelo *eEurope 2002*) em actividades económicas, foi adoptado, em Junho de 2002, um novo plano de acção denominado "*eEurope 2005: Uma Sociedade de Informação para Todos*", o qual foi oficialmente apresentado em Sevilha, durante o Conselho Europeu. Neste plano de acção, foram identificadas como áreas prioritárias de actuação para a promoção do desenvolvimento da sociedade da informação a criação de condições para a disponibilização e utilização de redes de banda larga até 2005, a aposta na convergência tecnológica, nomeadamente através

da introdução de plataformas abertas como a 3.^a geração móvel e a televisão digital, e a criação de condições para a utilização, em larga escala, de sistemas electrónicos de identificação e autenticação, com relevo para as assinaturas electrónicas.

Este plano aposta fortemente no desenvolvimento da banda larga como forma de acesso privilegiado de todos os utilizadores, públicos e privados, às potencialidades da sociedade da informação, através de um conjunto de iniciativas centradas em duas vertentes: disponibilização de melhores serviços, aplicações e conteúdos, com especial incidência nos serviços públicos em linha, no *e-government*, no *e-learning* e no *e-health*, bem como em todas as medidas tendentes à dinamização do comércio electrónico; e disseminação da disponibilidade de acesso em banda larga a preços competitivos, com uma aposta significativa na melhoria de todas as vertentes ligadas à securização das infra-estruturas de informação.

O plano de acção *eEurope* 2005 constitui um desafio ao sector privado para trabalhar em conjunto com os Estados-membros e a Comissão na prossecução dos objectivos que nele são propostos.

Este plano estabelece a apresentação de um relatório ao Conselho Europeu da Primavera de 2004, reconhecendo, assim, ser desejável uma avaliação intermédia, baseada em indicadores fiáveis, que permita o eventual redireccionamento dos recursos, nomeadamente face à perspectiva de entrada, durante a sua vigência, de alguns dos países candidatos à adesão.

O desenvolvimento da sociedade da informação constitui também uma prioridade definida no III Quadro Comunitário de Apoio. Aprovado pela Comissão Europeia em 28 de Julho de 2000, o programa operacional para a sociedade da informação (POSI) define um conjunto de apoios financeiros dos fundos estruturais (FEDER e FSE) a projectos no domínio da sociedade da informação e do conhecimento.

Em Portugal, o plano de acção *eEurope* 2002 conduziu à adopção da Iniciativa Internet (Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2000, de 22 de Agosto), criando-se um eixo central para o desenvolvimento de todos os aspectos da sociedade da informação a nível nacional.

Também em 2000 foi criada a Comissão Interministerial para a Sociedade da Informação (CISI), coordenada pelo então Ministro da Ciência e da Tecnologia, tendo como missão assegurar, através de uma adequada articulação política, o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo no domínio da sociedade da informação. No âmbito da sua actividade, realizaram-se várias acções, de que se destacam, nomeadamente, o acompanhamento do estado de implementação da Iniciativa Internet e do plano de acção *eEurope*, a articulação entre o POSI e outros programas, designadamente o programa operacional economia, e a representação no grupo de trabalho de monitorização da implementação dos projectos apresentados pelos operadores de sistemas móveis de 3.^a geração (UMTS), visando o desenvolvimento da sociedade da informação.

O Observatório das Ciências e das Tecnologias (OCT) manteve em funcionamento uma unidade de elaboração de indicadores estatísticos e de acompanhamento dos

desenvolvimentos da sociedade da informação em Portugal, que, em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, o ICP-ANACOM e outras entidades, tem vindo a realizar e a promover inquéritos sectoriais à utilização das tecnologias da informação e da comunicação nos diferentes sectores da sociedade portuguesa (empresas, administração pública, famílias e escolas).

O programa do XV Governo Constitucional, que iniciou funções em Abril de 2002, faz uma clara aposta no desenvolvimento da sociedade da informação, consubstanciada na adopção de importantes medidas estratégicas, como é o caso da liderança e coordenação horizontal do desenvolvimento da sociedade da informação por parte de um órgão na dependência directa do Primeiro-Ministro, da elaboração de um Plano Estratégico Info 2005, que visa a digitalização de todo o sector da administração pública, assegurando que o Governo esteja na primeira linha da inovação e funcionando como catalisador do desenvolvimento da sociedade da informação, e o desenvolvimento de uma estratégia de *e-government*, que se materialize na oferta de melhores serviços, mais rápidos, eficientes e a custos inferiores.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2002, de 26 de Outubro, veio definir o novo enquadramento institucional da actividade do Governo em matéria de sociedade da informação, inovação e governo electrónico, criando a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC), que visa o apoio ao desenvolvimento da política governamental nas matérias relacionadas com a sociedade da informação e o *e-government*, e a Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento (CIIC), cuja missão consiste em acompanhar e articular as políticas nas áreas da inovação, sociedade da informação e governo electrónico. Esta Comissão substituiu a Comissão Interministerial para a Sociedade da Informação (CISI).

As grandes opções do plano (GOP) para 2003, aprovadas pela Lei n.º 32-A/2002, de 30 de Dezembro de 2002, apresentam também várias medidas associadas à generalização do acesso à Internet, ao aumento da competitividade da economia portuguesa e às questões tecnológicas, ligadas à actividade do ICP-ANACOM.

5.2 Principais iniciativas no âmbito da promoção da sociedade da informação

De acordo com os seus estatutos, é atribuição do ICP-ANACOM "assegurar a realização de estudos nas áreas das comunicações postais e de telecomunicações, bem como a execução de projectos no âmbito da promoção do desenvolvimento do acesso à sociedade da informação e do conhecimento, nomeadamente quando envolvam a introdução de redes e serviços avançados, a redução de assimetrias regionais, a adopção de medidas aplicáveis a cidadãos com necessidades especiais, quer directos quer sob a forma de apoio a entidades públicas ou privadas".

Diversas iniciativas foram promovidas pelo ICP-ANACOM, em 2002, neste contexto.

5.2.1 IMT-2000/UMTS

No quadro do concurso público para a atribuição de licenças para os sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT-2000/UMTS), lançado em 2000, a contribuição das propostas para a sociedade da informação foi valorizada com uma ponderação de 50 por cento. Esse critério contemplou, nomeadamente, a promoção do acesso universal e da info-inclusão, envolvendo a política de preços, as condições especiais para populações de baixos rendimentos e com necessidades específicas e as ofertas dirigidas a instituições de comprovada valia social.

As entidades licenciadas vincularam-se a desenvolver, directamente ou através de entidades por elas criadas, um conjunto de acções visando o desenvolvimento da sociedade da informação em Portugal. Estas acções devem contribuir para a política nacional para a sociedade da informação e potenciar os instrumentos de intervenção nesta matéria.

Posteriormente, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2001, de 8 de Janeiro, foi criado o grupo de trabalho UMTS, com o intuito de monitorizar a implementação dos projectos específicos apresentados pelas entidades licenciadas, visando o desenvolvimento e promoção da sociedade da informação, e de assegurar a ligação entre os operadores UMTS, o então ICP e a Comissão Interministerial para a Sociedade de Informação (CISI). Esse grupo inclui um representante do ICP-ANACOM, que a ele preside, um representante de cada um dos operadores UMTS e, na sequência da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2002, de 20 de Novembro, um representante do secretariado executivo da Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento (CIIC), o qual é assegurado pela UMIC.

O grupo de trabalho identificou quatro áreas prioritárias de actuação: portal do cidadão, saúde, vigilância das florestas e populações com necessidades especiais. Para cada uma dessas áreas foram contratadas empresas de consultoria para a concepção dos projectos correspondentes. O projecto que, no final de 2002, se encontrava mais avançado está relacionado com as populações com necessidades especiais, tendo sido aprovado, em 6 de Novembro de 2002, o relatório final relativo à fase de concepção do projecto. A respectiva implementação está dependente do desenvolvimento dos restantes projectos, da orientação do Governo e de uma melhor definição sobre o arranque efectivo do UMTS.

Em Novembro de 2002, deu-se início a um processo conjunto entre a UMIC e o ICP-ANACOM, visando o desenvolvimento da sociedade da informação e a identificação de iniciativas, nomeadamente ao nível da promoção da banda larga.

Nesse contexto, em Dezembro de 2002, foi nomeado um elemento do ICP-ANACOM, enquanto representante do Ministério da Economia, para integrar o grupo de trabalho do Portal do Cidadão, que é coordenado pela UMIC.

5.2.2 Acompanhamento da evolução dos serviços e redes de banda larga

O ICP-ANACOM, no quadro específico das telecomunicações, entendeu acompanhar a evolução dos serviços e redes de banda larga, nomeadamente para acesso à Internet, por forma a contribuir para que as necessidades dos cidadãos e das

empresas sejam satisfeitas e, paralelamente, assegurar a redução das assimetrias regionais, com vista à promoção da info-inclusão.

Esse acompanhamento tem conduzido à análise da evolução dos acessos em banda larga, recentemente introduzidos. No caso dos acessos à Internet por cabo coaxial, os primeiros clientes retalhistas surgiram em 1999, enquanto os primeiros clientes retalhistas de ADSL surgiram apenas em 2001. Tratando-se de um serviço recente, a sua penetração - 1,5 por cento - em Junho de 2002 não era muito significativa. Verificaram-se, no entanto, importantes taxas de crescimento. Entre 2000 e 2001, enquanto os acessos totais à Internet registaram um crescimento substancial, na ordem dos 64 por cento, os acessos de banda larga apresentaram um crescimento muito mais significativo, de cerca de 283 por cento. Estas diferentes evoluções são confirmadas pelos valores relativos a Junho de 2002. Houve igualmente um acréscimo do número de clientes total, de 24,5 por cento, entre o final de 2001 e Junho de 2002, enquanto o aumento dos clientes de acessos de banda larga foi ainda mais importante, na ordem dos 56 por cento. Os números mais recentes, sobretudo relativamente ao ADSL, confirmam as elevadas taxas de crescimento, que, no final de 2002, se situavam nos 1.702 por cento face a 2001.

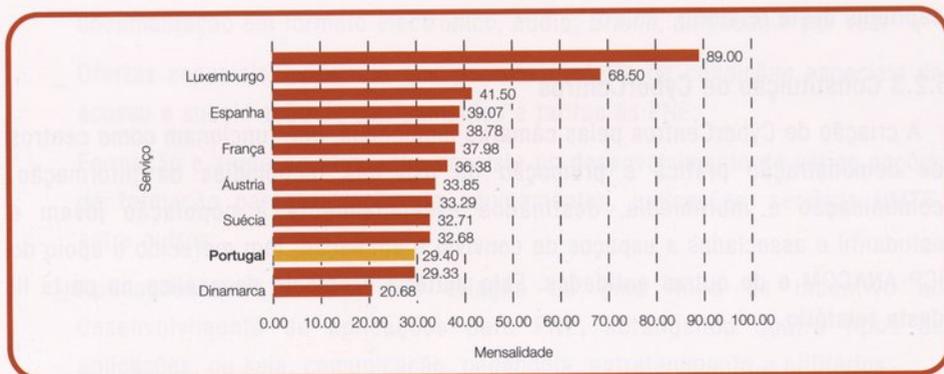
De igual forma, procurou-se efectuar um acompanhamento mais sistemático dos preços retalhistas praticados pelos diversos prestadores de acesso à Internet, incluindo os acessos *dial-up*, acessos através de *modem* por cabo e acessos ADSL.

As informações recolhidas permitiram constatar a diversidade de tarifas usadas pelos referidos prestadores, que variam em função não só do tipo de destinatário, mas também dos horários escolhidos e do tipo de contrato (assinatura ou pré-pago). No caso dos acessos em banda larga, as diferenças tarifárias resultam da velocidade de acesso, da quantidade de tráfego incluído, do número de utilizadores associados, do número de caixas de correio incluídas, da capacidade disponível para páginas pessoais, da existência de IP fixos ou dinâmicos e do tipo de acesso (xDSL ou *modem* por cabo).

Relativamente aos tarifários dos acessos em banda larga, a existência de tarifas planas (*flat rates*) permite aos utilizadores um melhor controlo dos custos. Por forma a caracterizar a acessibilidade do serviço ADSL, apresenta-se, de seguida, informação relativa ao serviço ADSL com a mensalidade inferior dentro da oferta de cada operador histórico e/ou do respectivo ISP. Foram considerados os quinze países da União Europeia. No entanto, não se encontraram referências à Grécia, uma vez que a oferta de serviço ADSL nesse país se encontrava numa fase experimental.

As ofertas caracterizadas são suportadas, sempre que possível, em acessos analógicos, em detrimento de acessos RDIS, e não entram em linha de conta com eventuais promoções levadas a cabo pelos operadores, devido à natureza transitória destas. Os dados em causa foram recolhidos a Outubro de 2002 nos sítios da Internet dos respectivos operadores.

Gráfico II. 6 - Mensalidades

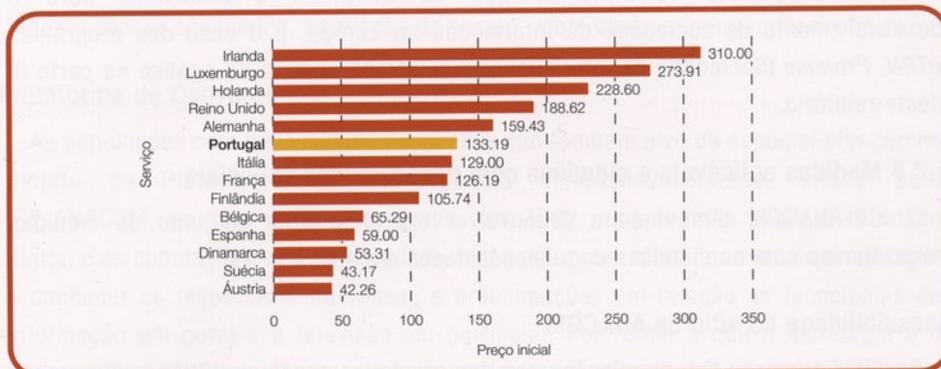


Unidade: 1 euro

Fonte: Sítios na Internet dos respectivos operadores

Valores recolhidos em 10.2002

Gráfico II. 7 - Preços iniciais



Unidade: 1 euro

Fonte: Sítios na Internet dos respectivos operadores

Valores recolhidos em 10.2002

Também se verificou existirem soluções integradas de acesso à Internet e voz sobre Internet (VoIP) através de ADSL e de acesso à televisão por cabo, voz e acesso à Internet através do *modem* por cabo. Estas soluções integradas, frequentemente com preços mais atractivos do que cada um dos serviços considerado isoladamente, deverão constituir um importante catalisador para o acesso de banda larga à Internet.

No caso dos acessos *dial-up*, para além da recolha dos tarifários, foram construídos cabazes, de acordo com a metodologia usada pela OCDE, para o estabelecimento de comparações de preços nacionais e internacionais, bem como para a validação de comparações efectuadas pela OCDE e pela Comissão Europeia.

O ICP-ANACOM procurou ainda, através da implementação de diversas medidas com impacto directo no sector e nos operadores/prestadores de serviços de telecomunicações, criar condições que permitam o desenvolvimento de redes e serviços de banda larga a curto e médio prazo. Integram-se nesse contexto as medidas no âmbito da oferta do lacete local, tarifas de acesso à Internet, oferta grossista de ADSL, oferta de referência de interligação, oferta de circuitos alugados,

DVB-T, UMTS, portabilidade e pré-selecção, cujo desenvolvimento consta de outros capítulos deste relatório.

5.2.3 Constituição de CyberCentros

A criação de CyberCentros pelas câmaras municipais, que funcionam como centros de demonstração prática e promoção do uso das tecnologias da informação, comunicação e multimédia, destinados essencialmente à população jovem e estudantil e associados a espaços de convívio e animação, tem merecido o apoio do ICP-ANACOM e de outras entidades. Esta matéria é objecto de análise na parte III deste relatório.

5.2.4 Acompanhamento de programas comunitários

Para além das actividades que decorrem ao nível interno, ou que resultam da relação com os operadores de telecomunicações e com outras entidades públicas, o ICP-ANACOM desempenha igualmente um papel importante no acompanhamento de diversos programas comunitários que se destinam a contribuir para o desenvolvimento da sociedade da informação na Europa. É o caso dos programas *eTEN*, *Promise* (Sociedade da Informação) e *eContent*, objecto de análise na parte III deste relatório.

5.2.5 Medidas aplicáveis a cidadãos com necessidades especiais

O ICP-ANACOM tem vindo a desenvolver um importante conjunto de medidas relacionadas com os cidadãos com necessidades especiais.

Acessibilidade do sítio da ANACOM

Facilitar o acesso das populações com necessidades especiais (PNE) à informação veiculada pelo ICP-ANACOM, através da correspondente preparação do sítio na Internet (www.anacom.pt) em termos de acessibilidade, em conformidade com as directivas de acessibilidade a conteúdos *web* do *W3C-WAI* e com o *Bobby Worldwide*, constitui uma das preocupações do ICP-ANACOM.

Grupo de trabalho UMTS

Algumas das acções desenvolvidas pelos operadores UMTS, acompanhadas pelo ICP-ANACOM no âmbito do grupo de trabalho UMTS, consubstanciam medidas concretas no sentido de facilitar o acesso à informação por parte dos cidadãos com necessidades especiais, constituindo conseqüentemente um catalisador no combate à info-exclusão.

Com efeito, o grupo de trabalho UMTS identificou como área prioritária as populações com necessidades especiais (PNE), contexto no qual foi acordado um conjunto de sub-projectos a desenvolver, nomeadamente:

- _ Serviço de apoio PNE - que visa ajudar as PNE a aceder e utilizar os serviços de telecomunicações móveis que têm ao seu dispor;
- _ Intermediação telefónica - que consiste na prestação de serviços de intermediação em tempo real e no envio e conversão das mensagens recebidas;

- _ Documentação em formato acessível - que tem por objectivo disponibilizar documentação em formato electrónico, áudio, *Braille*, ampliado e por voz;
- _ Ofertas especiais - projecto que permite a oferta de condições especiais de acesso e subsidiação de equipamentos e tarifas às PNE;
- _ Formação e ajuda *on-line* - que consiste no desenvolvimento de várias acções de formação para utilização de equipamentos, aplicações, serviços UMTS, entre outros;
- _ Aplicações PNE - incluindo criação de uma linha de incentivo ao desenvolvimento de aplicações para PNE, abrangendo quatro tipos de aplicações, ou seja, comunicação, pedagogia, entretenimento e utilitários;
- _ Georeferenciação - que visa o desenvolvimento de serviços de localização para prestar apoio a cidadãos com problemas de orientação e ou problemas visuais.

Estes sub-projectos pretendem promover o acesso das PNE às redes e serviços de comunicações, devendo responder, entre outras, às suas necessidades de formação, independência económica, ocupação do tempo, mobilidade e independência física.

Plataforma de Convergência e Desenvolvimento

As populações com necessidades especiais são também alvo de especial atenção no âmbito da Plataforma de Convergência e Desenvolvimento, criada pelo ICP-ANACOM, no seio da qual decorreu, em 2002, uma reunião sobre a televisão digital e as populações com necessidades especiais, com o intuito de analisar, divulgar e conhecer os respectivos interesses e preocupações em relação às tecnologias de informação em geral e à televisão em particular. Por forma a que a estratégia e o desenvolvimento tecnológicos de operadores e fabricantes de equipamentos incorporem as necessidades das populações especiais, é essencial criar sinergias entre os primeiros e as associações representativas deste segmento de consumidores.

O ICP-ANACOM, por outro lado, tem acompanhado de perto as iniciativas desenvolvidas por outros organismos, visando facilitar o quotidiano e a inserção dos cidadãos com necessidades especiais na sociedade e no mercado de trabalho.

5.2.6 Medidas dirigidas às empresas

No âmbito das medidas dirigidas às empresas, destacam-se:

Campanha nacional *e-vital.pt*

O ICP-ANACOM apoiou e participou activamente nas acções desenvolvidas pela campanha nacional *e-vital.pt*, que se insere na campanha europeia sobre o comércio electrónico, levada a cabo pela rede de mais de 280 *Euro Info Centres* (EIC). Esta campanha tem por objectivo apoiar as pequenas e médias empresas (PME) com interesse em aderir ao comércio electrónico, nomeadamente nos mercados internacionais, e formar alianças estratégicas para o comércio digital.

A campanha da rede de *Euro Info Centres* sobre o comércio electrónico é uma das primeiras acções lançadas no contexto da iniciativa comunitária *GoDigital* para as

PME. No âmbito desta iniciativa, 18 redes nacionais de EIC receberam apoio financeiro da Comissão Europeia e de entidades locais para coordenar acções nos respectivos Estados-membros. O coordenador geral da campanha portuguesa – campanha nacional *e-vital.pt* – é o *Euro Info Centre Silicon*.

Grupo de trabalho para acompanhamento das estatísticas sobre a sociedade da informação

O ICP-ANACOM participa no grupo de trabalho para acompanhamento das estatísticas sobre a sociedade da informação, integrado no Conselho Superior de Estatística. As actividades deste grupo centram-se na produção de indicadores estatísticos oficiais, procurando caracterizar a expressão das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) na sociedade portuguesa em geral ou em sectores como a administração pública, as empresas e a educação, realizando grandes operações de inquérito e elaborando posteriormente relatórios de divulgação dos mesmos.

Estes relatórios incluem também informação institucional recolhida em diversas fontes estatísticas, nomeadamente, o Instituto Nacional de Estatística, no que diz respeito à expressão do sector das TIC no contexto da economia portuguesa, o Departamento de Estatísticas do Trabalho, do Emprego e da Formação Profissional (DETEFP), para dados sobre emprego e emprego diplomado, e o ICP-ANACOM, no âmbito das infra-estruturas de comunicações.

Título
Relatório de Regulação 2002 - Volume I
Parte I - O ICP-ANACOM
Parte II - Regulação e Supervisão

Edição
ICP-ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações

Design
IPQuatro - Imagem e Publicidade, Lda.

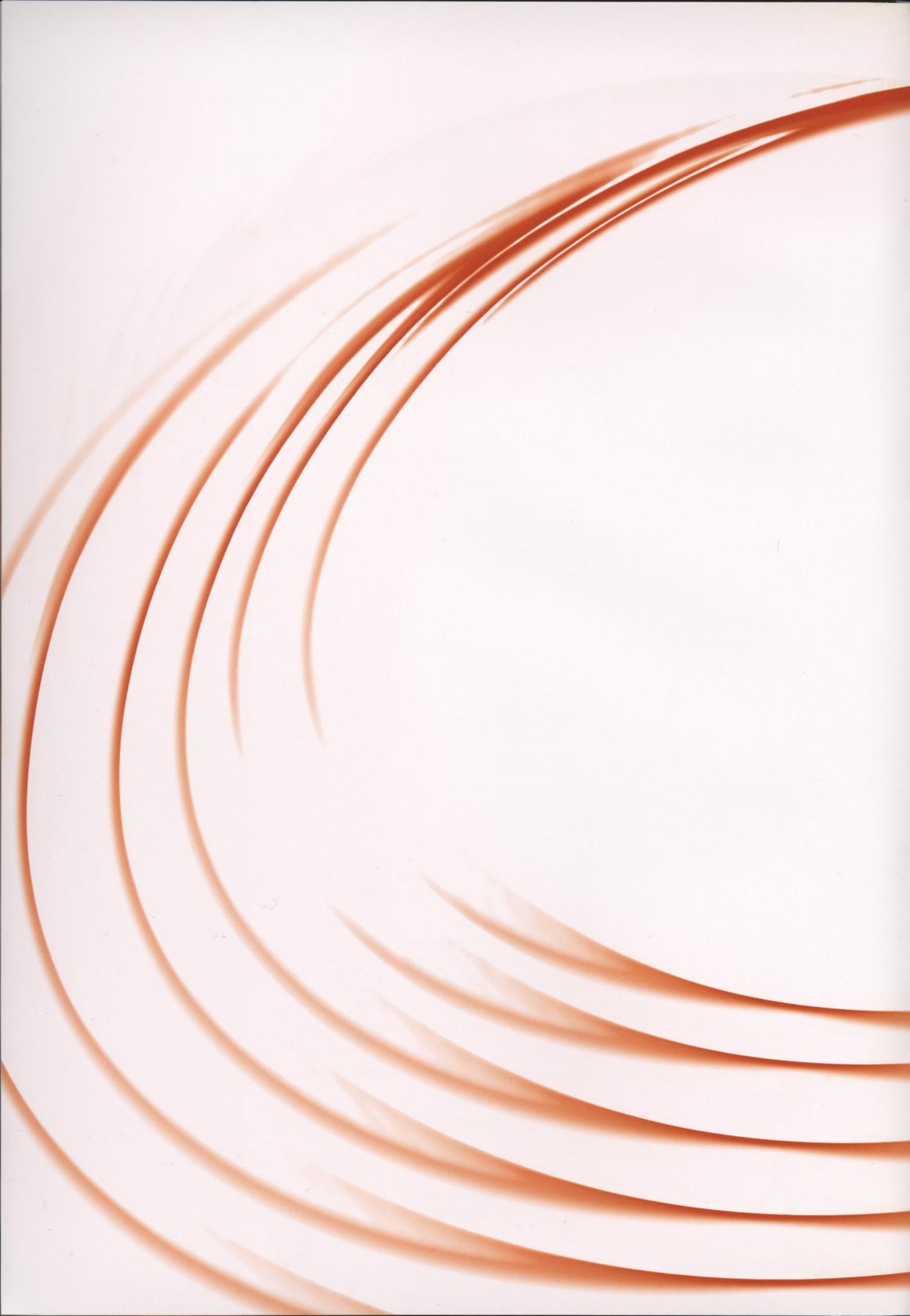
Tiragem
500 exemplares

ISBN
972-786-008-7

Depósito Legal
201515/03

Data
Outubro 2003
Lisboa









ANACOM

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

LISBOA (SEDE)

Av. José Malhoa, 12
1099 - 017 Lisboa
Portugal

Telef.: (+351) 217 211 000
Fax: (+351) 217 211 001

PORTO

Rua Direita do Viso, 59
4250 - 198 Porto
Portugal

Telef.: (+351) 226 198 000
Fax: (+351) 226 198 001

BARCARENA

Alto do Paimão
2730 - 216 Barcarena
Portugal

Telef.: (+351) 214 348 500
Fax: (+351) 214 348 501

AÇORES

Rua dos Valados 18, Relva
9500 - 652 Ponta Delgada
Portugal

Telef.: (+351) 296 302 040
Fax: (+351) 296 302 041

MADEIRA

Rua Vale das Neves, 19
9060 - 325 Funchal
Portugal

Telef.: (+351) 291 790 200
Fax: (+351) 291 790 201

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Número Grátis 800 20 66 65
<http://www.anacom.pt>
e-mail: info@anacom.pt